



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.225 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM com vistas à descentralização das ações de tutela ambiental decorrentes do PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR.

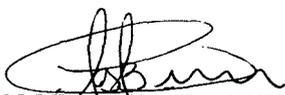
Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a parceria entre a FEPAM e o Município de Montenegro com vistas, em especial, a descentralizar o licenciamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do PRONAF.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio será de 03 (três) anos, a contar da aprovação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual tempo, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.226 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.**

Autoriza a contratação temporária de profissionais de Educação para atendimento à Rede Municipal de Ensino.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, administrativamente, 03 (três) profissionais da área de educação (Professores da Área I - Currículo por Atividade) por 22 (vinte e duas) horas semanais, para atendimento às turmas de 1ª a 4ª série na Escola Municipal Cinco de Maio e na Escola Municipal Pedro João Müller.

Art. 2º - O prazo previsto para contratação será de até o término do período letivo 97, incluindo período de recuperação terapêutica, atendendo o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 2981/94, que altera o art. 234 da Lei Complementar nº 2635/90.

Art. 3º - Os critérios para contratação temporária são os seguintes:

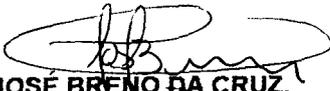
- idade mínima de 18 anos completos;
- titulação - Habilitação Magistério (2º grau).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 0902.08421882027 - 3111 - 905.

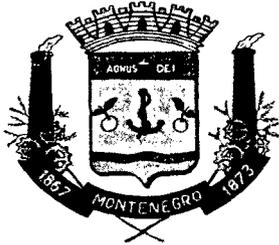
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.227 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Citricultores Harmonia - Harmonicitrus e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Citricultores Harmonia - Harmonicitrus, para manter o Projeto Prorenda Agricultura Familiar - RS no Vale do Café, visando:

- a - atuar na Organização, Capacitação e Responsabilização dos Agricultores do Município de Montenegro;
- b - manter a coordenação do Projeto no Vale do Café;
- c - custear os honorários do Coordenador Regional;
- d - manutenção de veículos do Projeto; e,
- e - manutenção da infraestrutura básica do Projeto.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 0401.03070212012 - 3132 - 404.

Art. 3º - Este convênio iniciar-se-á na data de aprovação desta Lei com término previsto em 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º - Caberá ao Município de Montenegro repasse mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

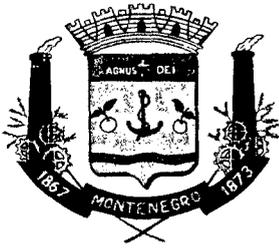
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 1997.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

Data Supra.

  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.228 - DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 27.000,00 e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

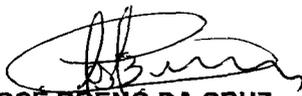
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) na seguinte classificação orçamentária: 0402.04171032014 - 4120 - 420.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial aberto, servirá de recurso as transferências decorrentes do Convênio firmado com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente, para gerir integralmente os recursos naturais e atividades humanas no município, evitando a degradação dos solos e dos recursos hídricos, bem como o desperdício energético, tendo como unidade básica a microbacia hidrográfica.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de Outubro de 1.997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**JOSE BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.229 - 13 DE OUTUBRO DE 1997.**

Altera artigo da Lei nº 3217,  
de 04-08-97 e dá outras  
providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 3217/97, que passa a ter a  
seguinte redação:

"Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei,  
referentes a contrapartida do município, correrão a conta das dotações  
orçamentárias 0402.04171032014.3131 - 415 e 0402.04171032014.3132 - 416."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei  
entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
13 de outubro de 1.997.**

• **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*José Breno da Cruz*  
**JOSE BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.230 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.**

Alterada p/ lei 3560/00

Altera o Art. 157 da  
Lei Complementar nº  
2.698/90 e dá outras  
providências

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 157 do Código Tributário do Município -  
Lei Complementar nº 2698/90 - que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 157 - .....

I - O limite máximo será de 24 (vinte e quatro) prestações mensais  
e sucessivas acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês,  
observado o seguinte critério:

a) para débitos até 15.000 (quinze mil) ufr - parcelamento em até  
18 (dezoito) vezes;

b) para débitos acima de 15.000 (quinze mil) ufr - parcelamento  
em até 24 (vinte e quatro) vezes;

II - Nenhuma prestação poderá ter valor inferior a 20 (vinte) ufr;

III - As parcelas serão fixadas em ufr.

§ 1º - É facultado mediante requerimento do interessado, que  
implicará no seu reconhecimento, um reparcelamento dos débitos em até 12  
(doze) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - No caso de débito em cobrança judicial, fica a possibilidade  
de reparcelamento por mais uma vez, limitado em até 12 (doze) vezes,  
acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

.....



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

.....

§ 3º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na imediata cobrança judicial, tornando-se líquidas e exigíveis todas as demais parcelas."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 2964/93, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
14 de Outubro de 1997.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**JOSE BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.231 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.**

Revog. p lei C. 3.334/98

Concede desconto no  
pagamento do IPTU e TSU  
do exercício de 1998.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das TSU - Taxas de Serviços Urbanos, relativo ao exercício de 1998, quando quitado em parcela única, até o dia 10 de fevereiro de 1998, para os imóveis que, em 31 de dezembro de 1997, estiverem com o IPTU e TSU quitados até o ano de 1997.

Parágrafo Único - Terão direito a desconto os contribuintes ou responsáveis pelos imóveis que no período de 1994 a 1997 tenham efetuado pagamento de acordo com a seguinte escala:

I - 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 01 (um) exercício quitado até 31 de dezembro de 1997;

II - 4% (quatro por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 02 (dois) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1997;

III - 6% (seis por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 03 (três) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1997;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

IV - 8% (oito por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 04 (quatro) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 3.164 de 11 de novembro de 1996, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
14 de Outubro de 1997.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Jose Breno da Cruz*  
**JOSE BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.232 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1997.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, para a execução descentralizada dos serviços assistenciais.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social para a execução, de forma descentralizada, dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento aos usuários definidos em Plano de Trabalho.

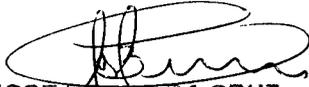
Parágrafo Único - A minuta de convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Montenegro passa a fazer parte integrante da presente lei, por todas as suas cláusulas e condições, as quais somente poderão ser alteradas mediante apreciação do Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

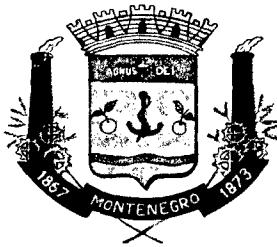
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de outubro de 1.997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**JOSE BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.233 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.**

Dispõe sobre a isenção de documentação para obtenção de Alvará.

**Maria Madalena Bühler**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados nos loteamentos Prolurb Um, Dois e Três, Vila Esperança, Sem Teto e Trilhos (RFFSA), ficam isentos da apresentação do documento comprobatório da propriedade do lote, para fins de obtenção do Alvará de Licença para localização.

§ 1º - Uma vez legalizado o loteamento pela Prefeitura Municipal, ou por quem for a responsabilidade, o proprietário do referido lote deverá regularizar a edificação, sob pena de cassação do Alvará.

§ 2º - O disposto neste artigo não dispensa das exigências e normas estabelecidas no Plano Diretor e demais Leis e regulamentos municipais.

Art. 2º - Os estabelecimentos beneficiados pela presente lei ficam sujeitos a cobrança de IPTU e demais taxas.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Montenegro, em 31 de outubro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
José Erasmão da Cruz,  
Secretário-Geral.

  
Maria Madalena Bühler,  
Prefeita Municipal.

Lei de autoria do Vereador Adair Vianna.

Câmara



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.234 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Rev. pl Lei C.  
3455/99

Isenta do pagamento da  
Taxa de Coleta de Lixo os  
Templos de qualquer culto  
e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo os  
templos de qualquer culto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a  
Lei 2.977/94, a presente Lei entra em vigor a partir do exercício de 1998.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
07 de novembro de 1997.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.235 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Altera a denominação do Centro de Educação Infantil, criado pela Lei nº 2.242, de 22-04-82, e alterado pela Lei nº 2.859 de 19-10-92.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O Centro de Educação Infantil, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei nº 2.242, de 22-04-82, e alterado pela Lei nº 2.859 de 19-10-92, passa a denominar-se **Centro de Educação Infantil, Escola Maternal e Jardim de Infância Gente Miúda.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de novembro de 1.997.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*M. B. Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*J. Breno da Cruz*  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.236 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Cria mais 01 (um) cargo de NUTRICIONISTA, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

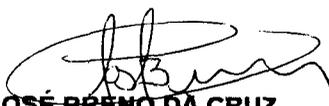
Art. 1º - Fica acrescentado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2636/90, art. 3º, Capítulo II, Seção I, mais 01 (um) cargo de NUTRICIONISTA - Padrão 10.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de novembro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.237 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Autoriza doação do aterro  
à **MARSUL PROTEÍNAS LTDA**  
e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **MARSUL PROTEÍNAS LTDA**, 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) de aterro para a terraplenagem da área que será usada para as obras de ampliação do seu parque industrial, localizado na rua Campos Netto nº 1595, neste município.

Art. 2º - Ao Município caberá o fornecimento dos equipamentos e operadores necessários a extração, espalhe e carregamento do aterro, bem como o fornecimento da terra correspondente, cortes e nivelamentos necessários no terreno.

Art. 3º - O aterro será retirado de próprio do município, localizado na Via II, futuro Centro Administrativo do Município.

Art. 4º - O transporte do aterro será feito por veículos contratados pela Marsul Proteínas Ltda.

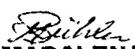
Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a conta de dotações próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de novembro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**JOSE BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.238 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e o Município de Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e o Município de Montenegro.

Parágrafo Único - A minuta de convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e a Prefeitura Municipal de Montenegro passa a fazer parte integrante da presente lei, por todas as suas cláusulas e condições, as quais somente poderão ser alteradas mediante apreciação do Legislativo.

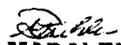
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de novembro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.239 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 2.119/78 - Código de Posturas.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 2.119/78 - Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

"Art. 15 - .....

Parágrafo Único - Ao serem arbitradas, as multas deverão ter os seus limites mínimos e máximos, conforme o especificado em cada Capítulo, multiplicados por 5 (cinco) vezes. "

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de novembro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.240 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 1998.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

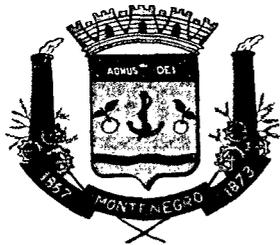
**LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para o exercício de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.440.000,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) para a Administração Direta, e em R\$ 989.000,00 (Novecentos e oitenta e nove mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 18.429.000,00 (Dezoito milhões quatrocentos e vinte e nove mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>Receitas Correntes</b> .....	<b>R\$ 17.369.400,00</b>
Receita Tributária .....	R\$ 3.324.100,00
Receita de Contribuições .....	R\$ 700.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 406.100,00
Receita Industrial .....	R\$ 100,00
Receita de Serviços .....	R\$ 325.000,00
Transferências Correntes .....	R\$ 11.943.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 671.100,00
<b>Receitas de Capital</b> .....	<b>R\$ 70.600,00</b>
Operações de Crédito .....	R\$ 100,00
Alienação de Bens .....	R\$ 15.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 55.500,00
<b>Sub-total 1</b> .....	<b>R\$ 17.440.000,00</b>



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

.....  
**2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

**Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**

Recursos Próprios .....	R\$	629.000,00
Recursos do Tesouro Municipal .....	R\$	<u>360.000,00</u>
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>989.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>18.429.000,00</b>

Art. 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e a Administração Indireta em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto Executivo.

**1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

**Administração Direta**

01 - Legislativa .....	R\$	285.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	R\$	3.764.550,00
04 - Agricultura .....	R\$	137.500,00
06 - Segurança Pública .....	R\$	24.000,00
07 - Desenvolvimento Regional .....	R\$	5.000,00
08 - Educação e Cultura .....	R\$	5.820.850,00
09 - Energia e Recursos Minerais .....	R\$	268.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	R\$	673.200,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços .....	R\$	89.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	R\$	1.486.000,00
14 - Trabalho .....	R\$	65.000,00
15 - Assistência e Previdência .....	R\$	3.653.600,00
16 - Transporte .....	R\$	1.167.800,00
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>17.440.000,00</b>

**Administração Indireta**

03 - Administração e Planejamento .....	R\$	501.500,00
08 - Educação e Cultura .....	R\$	<u>487.500,00</u>
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>989.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>18.429.000,00</b>
.....		



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

.....  
**2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Administração Direta**

Poder Legislativo		
01 - Câmara Municipal .....	R\$	322.000,00
Poder Executivo		
02 - Gabinete do Prefeito .....	R\$	621.900,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planej. ....	R\$	2.897.650,00
04 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente .....	R\$	413.000,00
05 - Secretaria Municipal da Fazenda .....	R\$	418.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social .....	R\$	2.180.000,00
07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos ....	R\$	2.129.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	R\$	626.600,00
09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura .....	R\$	5.820.850,00
10 - Encargos Gerais do Município .....	R\$	2.011.000,00
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>17.440.000,00</b>
<b>Administração Indireta</b>		
Fundação Municipal de Artes de Montenegro .....	R\$	989.000,00
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>989.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>18.429.000,00</b>

Art. 4º - As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizados de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados conforme os quadros "Programa de Trabalho", integrantes desta Lei, assim distribuídos:

Fundo Municipal de Saúde .....	R\$	500.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social .....	R\$	200.250,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ....	R\$	450.000,00
Fundo de Assistência e Previdência - FAP .....	R\$	2.300.100,00
Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Montenegro - FUNDAGRO .....	R\$	73.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.523.350,00</b>

.....



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

.....  
Art. 5º - O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta, seus órgãos e Fundo, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.112.600,00 (Três milhões, cento e doze mil e seiscentos reais), assim discriminados:

01 - Saúde .....	R\$	840.000,00
02 - Previdência .....	R\$	2.272.600,00
Total .....	R\$	3.112.600,00

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar as Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos da Legislação em vigor,

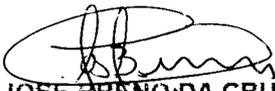
b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
12 de Dezembro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**JOSE BRUNO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.241 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Rev. da Lei Compl.  
3.455/99

Altera dispositivos do Código Tributário do Município - Lei Complementar nº 2.698/90, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I mencionado no art. 1º da Lei Complementar nº 3.169/96, que passa a ser parte integrante da presente lei complementar.

Art. 2º - Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 3.169/96, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 2º - A Planta de Valores referida no artigo anterior, embasará os cálculos do IPTU para os exercícios vindouros.”

Art. 3º - A fórmula de cálculo para determinar o Valor Venal da Edificação é a seguinte:

$$V_{m2E} = V_{m2TI} \times \left( A + \frac{CAT}{100} \right) \times C \times ST, \text{ onde:}$$

$V_{m2E}$  = Valor do m<sup>2</sup> da Edificação,

$V_{m2TI}$  = Valor do m<sup>2</sup> do Tipo de Edificação,

A = Coeficiente de Ajuste,

$\frac{CAT}{100}$  = Coeficiente Corretivo da Categoria,

100



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

C = Coeficiente Corretivo de Conservação,

ST = Coeficiente Corretivo de Subtipo de Edificação.

Parágrafo Único - O valor de "A", coeficiente de ajuste, será de 0,20 (zero vírgula vinte).

Art. 4º - A fórmula de cálculo para determinar o Valor Venal do Imóvel é a seguinte:

$V_{vi} = VT + VE$ , onde:

$V_{vi}$  = Valor Venal do imóvel,

VT = Valor do Terreno,

VE = Valor da Edificação.

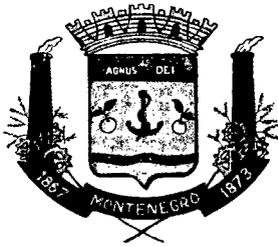
Art. 5º - Revoga a letra "d" do art. 16 da Lei Complementar nº 2.698/90, acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 3.118/95.

Art. 6º - Altera a redação do art. 23 da Lei Complementar nº 2.698/90, alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 3.118/95, revoga seu parágrafo 2º e o parágrafo 1º passa a ser o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 23 - A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do contribuinte, quando vise a alterar ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funda, e antes do vencimento da cota única.

Parágrafo Único - Os pedidos de isenção e redução de alíquota, só serão admissíveis, se requeridos até o vencimento da cota única."

Art. 7º - Altera a redação do inciso V, art. 30 da Lei nº 2.698/90, acrescentado pela Lei Complementar nº 3.118/95, passando a vigor da seguinte maneira:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

.....  
"Art. 30 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - Tratando-se de prédio que constitua propriedade única de aposentado e/ou pensionista, utilizada exclusivamente como residência própria, e cujo valor venal não seja superior a 20.000 UFIR vigente em dezembro do exercício anterior ao da competência."

VI - ....."

Art. 8º - Altera o Anexo III - Taxa de Serviços Urbanos - Tabela para Coleta de Lixo - da Lei Complementar nº 2.698/90, alterada pela Lei Complementar nº 2.962/93, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo III

Taxa de Serviços Urbanos

Tabela para Coleta de Lixo

- 1) Escolas, Clubes, Ginásios, Indústria 1 e  
Indústria 2 ao ano.....0,207 Ufir p/m<sup>2</sup>
- 2) Comércio e Serviço 1, Comércio e  
Serviço 2, ao ano.....0,414 Ufir p/m<sup>2</sup>
- 3) Residências, ao ano.....0,621 Ufir p/m<sup>2</sup>"

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, considera-se:

- a) Comércio e Serviço 1 - Comércio e serviço em geral;
  - b) Comércio e Serviço 2 - Restaurantes, supermercados, oficinas, postos de gasolina, lavagem e lubrificação, hotéis;
  - c) Indústria 1 - Indústria em geral,
  - d) Indústria 2 - Indústria de alimentos e bebidas, químicas, curtição e tanantes.
- .....



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Art. 9º - Altera o Anexo III - Taxa de Serviços Urbanos - Tabela para Esgoto - da Lei Complementar nº 2.698/90, incluída pelo art. 2º da Lei Complementar nº 2.793/91, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo III

Taxa de Serviços Urbanos

Tabela para Esgotos

- 1) Templos, Escolas, Clubes e Ginásios,  
ao ano.....0,104 Ufir p/m<sup>2</sup>
- 2) Residências, Comércio e Serviço 1,  
ao ano.....0,207 Ufir p/m<sup>2</sup>
- 3) Comércio e Serviço 2 e Indústria 1,  
ao ano.....0,414 Ufir p/m<sup>2</sup>
- 4) Indústria 2, ao ano.....0,621 Ufir p/m<sup>2</sup>"

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, considera-se o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
12 de dezembro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Jose Breno da Cruz*  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.242 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Pró-segurança Comunitária - CONSEPRO, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho Pró-segurança Comunitária - CONSEPRO, com o objetivo de fazer frente às despesas com combustíveis, manutenção das viaturas e gastos gerais com o policiamento ostensivo da 1ª Companhia de Polícia Militar deste Município.

Art. 2º - Ao Município caberá o repasse mensal equivalente a 1.810 (Hum mil oitocentos e dez) Ufir.

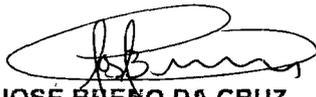
Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei o CONSEPRO deverá manter os recursos repassados pelo município em conta bancária específica e sua aplicação deverá ser comprovada através de balancete mensal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.550/89, 2.555/89, 2.720/91 e 2.926/93, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

Câmara



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.243 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Poder Executivo a  
firmar convênio com o Instituto  
Nacional de Colonização e  
Reforma Agrária - INCRA, e  
dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

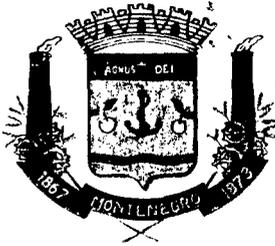
**LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar  
convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo cumprir o  
estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52  
do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no parágrafo 2º do art. 1º da  
Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjunção de esforços materiais  
e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional  
de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer  
questão relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

Parágrafo Único - O Convênio permitirá a criação, instalação e  
funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente  
ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE  
CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades  
mencionadas no convênio.

.....



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

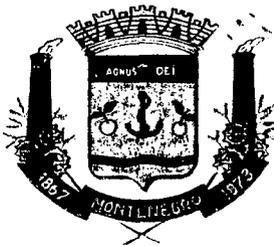
Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
15 de Dezembro de 1.997.**

**JOSE BRUNO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.244 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Executivo  
a prorrogar o prazo  
de cedência

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1998, o prazo de cedência de 05 (cinco) servidores \*municipais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

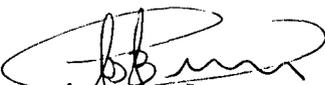
Art. 2º - O prazo, ora prorrogado, foi fixado na Lei nº 2561/89 com as alterações e prorrogações das Leis nº 2626/89, 2682/90, 2708/91, 2733/91, 2787/91, 2911/93, 2982/94, 3047/95, 3158/96 e 3188/97.

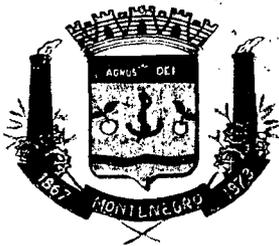
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 1.997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.245 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Executivo  
a prorrogar o prazo  
de cedência.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1998, a cedência de 03 (três) servidores para a Sociedade Beneficente Espiritualista, nesta cidade.

Art. 2º - A cedência dos servidores mencionados no artigo anterior, foi autorizada pela Lei nº 2708/91 e prorrogada, sucessivamente pelas leis nº 2733/91, 2787/92, 2911/93, 2982/94, 3052/95, 3159/96 e 3200/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 1.997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**JOSE BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.246 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Executivo a prorrogar o prazo de cedência.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1998, o prazo de cedência de 01 (um) servidor municipal para a Escola Evangélica Progresso de 1º e 2º Graus.

Art. 2º - O prazo, ora prorrogado, foi fixado na Lei nº 2651/89 e com as alterações e prorrogações das Leis nº 2626/89, 2682/90, 2708/91, 2787/91, 2911/93, 2982/94, 3050/95, 3128/96 e 3190/97.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 1998, a relação de alunos contemplados com bolsas de estudo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 1.997.**

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Jose Brito da Cruz*  
**JOSE BRITO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

Câmara



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

A.H. Lei: 3.247/98

**LEI Nº 3.247 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Autoriza a instituição de Comissões Comunitárias de Serviços Públicos Domiciliares e o recebimento da Cota de Participação Voluntária para Manutenção e Ampliação do Serviço de Iluminação Pública Domiciliar.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será facultada aos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município, devendo o respectivo valor ser destacado no documento de cobrança.

Art. 2º - O Executivo, mediante levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

Parágrafo Único - O levantamento previsto neste artigo, poderá ser realizado periodicamente, visando à atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas comissões de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 3º - A Cota de Participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência, e beneficiada pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa.

A - Parágrafo Único - Os percentuais da tabela anexa são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública por Kilowatt/hora, vigente no mês de competência.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da Cota de Participação prevista na presente Lei.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Art. 5º - Poderão ser instituídas comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, compostas por moradores dos bairros ou distritos, com atribuição de reinvidicação e organização do controle social dos serviços públicos domiciliares de iluminação pública.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de Dezembro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**JOSE B. ENÓ DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**ANEXO I**

Tabela de Distribuição % da Cota de Participação Voluntária por Classe e Faixa de Consumo.

KWH			Residencial	Industrial	Comercial	Rural	Total
		Rateio	25%	25%	25%	25%	100,00%
0	a 30	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
31	a 50	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
51	a 100	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
101	a 200	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
201	a 500	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
501	a 1000	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
1001	a 2000	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
>	2000	10,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	
		80,00%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.248 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Cria o "Passe Livre" do sistema de transporte coletivo de Montenegro e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, *Prefeita Municipal de Montenegro*.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o "Dia de Passe Livre" para todos os usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus na cidade de Montenegro.

Art. 2º - Os "Dias de Passe Livre" serão determinados pelo Executivo Municipal através de Decreto, não podendo extrapolar a quantidade de 06 (seis) dias anuais e nem de mais de 02 (dois) dias no mesmo mês.

Parágrafo Único - Os dias de vacinação, os dias de eleições em qualquer nível - inclusive a dos Conselhos Tutelares, integrarão os 06 (seis) dias anuais de Passe Livre.

Art. 3º - Todos os usuários poderão circular gratuitamente nestes dias, passando pela roleta sem pagamento de qualquer espécie.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos estabelecerá um quadro de horários próprios para estes dias, devendo fiscalizar a sua execução.

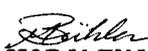
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 1.997.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EINAR DE MELLO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

DECRETO Nº 2.252 - DE 29 DE JANEIRO DE 1998.

Regulamenta a Lei nº  
3.248, de 29-12-97, que  
cria o "Dia de Passe Livre".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, conforme Lei nº 3.248 de 29-12-1997,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Os usuários do transporte coletivo por ônibus ficam isentos do pagamento da tarifa social única, conforme estabelece a Lei nº 3.248, de 29 de dezembro de 1997, nas datas a serem definidas pelo Poder Executivo, conforme necessidade e programação, não podendo extrapolar a quantidade de 06 (seis) dias anuais e nem mais do que 02 (dois) dias no mesmo mês.

Art. 2º - Ficam garantidos como "Dias de Passe Livre", os dias Nacional de Vacinação, de eleição em qualquer nível - inclusive a dos Conselhos Tutelares, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.248/97.

Art. 3º - A empresa concessionária e os usuários serão informados através da publicação de Decreto específico para cada caso, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

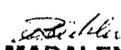
Art. 4º - O Serviço de Trânsito da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos fica encarregado de promover o cumprimento do presente regulamento, adotando as medidas necessárias à sua aplicação.

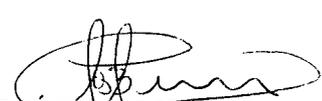
Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Trânsito e, em última instância, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de janeiro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.

  
JOSÉ BRENO DA CRUZ,  
Secretário-Geral.

Câmara



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.249 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Executivo a prorrogar o prazo de cedência.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1998, a cedência de 02 (dois) servidores para a Junta Comercial do Estado - Escritório Regional de Montenegro.

Art. 2º - A cedência dos servidores mencionados no artigo anterior, foi autorizada pela Lei nº 2672/90 e prorrogada, sucessivamente pelas leis nº 2911/93, 2982/94, 3055/95, 3123/96 e 3189/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 1.997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Jose Blacio da Cruz*  
**JOSÉ BLACIO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

Câmara



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.250 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Executivo a prorrogar o prazo de cedência.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1998, a cedência de 01 (um) servidor à Delegacia Regional de Trabalho, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho.

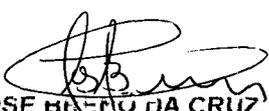
Art. 2º - A presente cedência foi autorizada pela Lei nº 2.983/94, e prorrogada pela Lei nº 3.185/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 1.997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**JOSE BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.251 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Executivo  
a prorrogar o prazo  
de cedência.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1998, a cedência de 01 (um) servidor para a Justiça Eleitoral - Cartório Eleitoral de Montenegro.

Art. 2º - A cedência mencionada no artigo anterior, posto que mais antiga, foi regularizada na Lei nº 2815/92, e já prorrogada nos exercícios posteriores, conforme Lei nº 3058/95, 3157/96 e 3187/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 1.997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Jose B. da Cruz*  
**JOSE B. DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

Câmara



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.252 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Executivo a prorrogar prazo de cedência.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1998, o prazo de cedência de 18 (dezoito) servidores municipais para a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro - APCECM.

Art. 2º - O prazo, ora prorrogado, foi fixado na Lei nº 2600/89 e prorrogado, já, conforme Leis nº 2675/90, 2776/91, 2911/93, 2978/94, 3049/95, 3130/96 e 3186/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 1.997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra

  
**JOSE ELÍCIO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.253 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 48.066,28 e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 48.066,28 (Quarenta e oito mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

0401.04181111024 - 3132 - 435	R\$ 2.156,00
0401.04181111024 - 4110 - 434	R\$ 40.240,28
0401.04181111024 - 4120 - 436	R\$ 5.670,00
	<u>R\$ 48.066,28</u>

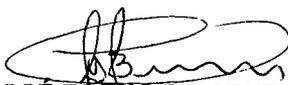
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial aberto, servirá de recurso as transferências decorrentes do contrato de repasse firmado com a União Federal, referente ao PRONAF ESPECIAL/97.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a reabrir, no próximo exercício financeiro, este Crédito Especial nos limites de seu saldo, de acordo com o art. 167, § 2º da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 1997.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI Nº 3.254 - DE 08 DE JANEIRO DE 1998.**

Altera o art. 2º da Lei nº 1.678/66, alterado pela Lei nº 2.812/92 - Conselho Municipal de Desportos - CMD.

**ROBERTO BRAATZ**, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.678/66, que cria o Conselho Municipal de Desportos - CMD, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados esportistas do Município, indicados pelas seguintes entidades: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, Liga Montenegrina de Futebol, Liga Montenegrina de Bolão, Liga Montenegrina de Futebol de Sete e Salão, Liga Montenegrina de Bocha, Serviço Social da Indústria - SESI, União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC - Montenegro Automóvel Clube - MAC, mais um professor de Educação Física, indicado pelo 5º Núcleo do CPERS."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, EM 08 DE JANEIRO DE 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Claudemir Reis*

**CLAUDEMIR REIS,**  
Secretário-Geral.

*Roberto Braatz*  
**ROBERTO BRAATZ,**

Vice-Prefeito em Exercício.

**LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ROSEMARI ALMEIDA E CARLOS E. DE MELLO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.255 - DE 28 DE JANEIRO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo a  
firmar convênio com o Círculo de  
Pais e Mestres da Escola Estadual  
de 1º Grau Ivo Bühler e COMCRAD.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar  
Convênio com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Ivo  
Bühler e COMCRAD, objetivando a execução do Projeto Férias previsto para o  
período de 05 de janeiro à 21 de fevereiro de 1998.

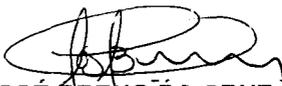
Parágrafo Único - O valor de repasse será de R\$ 5.000,00 (cinco  
mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta  
da rubrica 0606.15814832018 - 3132 - 643.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei  
entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
28 de janeiro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**JOSÉ BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.256 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Renovar Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA e COMCRAD.**

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista e COMCRAD, com repasse no valor de 38.427,76 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete virgula setenta e seis) UFIR's para manutenção das creches mantidas por esta Entidade.

Parágrafo Único - A renovação do Convênio será por um período de 06 (seis) meses a contar de 01 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária 0606.15814832018-3132-643 da SMSAS, na unidade destinada ao FMDCA.

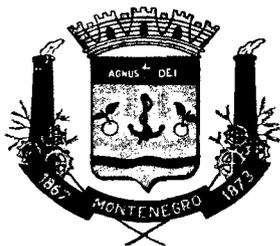
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de fevereiro de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

  
**JOSE BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.257 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, até 31 de dezembro de 1998, Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para realização do teste do pezinho - básico, em crianças carentes.

Parágrafo Único - O valor de repasse para cada teste do pezinho será de R\$ 10,00 (dez reais) em um número máximo de 12 (doze) por mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária 0603.13754282042-3132-618 do Fundo Municipal de Saúde.

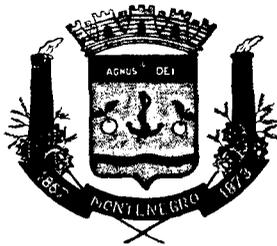
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-98.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de Fevereiro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.258 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar Convênio com o Hospital Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar convênio com o Hospital Montenegro, com repasse mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atendimento Médico e de Enfermagem, mediante plantão em sistema de urgência.

Parágrafo Único - O prazo de prorrogação do Convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar de 01-02-98 (primeiro de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito).

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária 0603.13754282042-3132-618 do Fundo Municipal de Saúde.

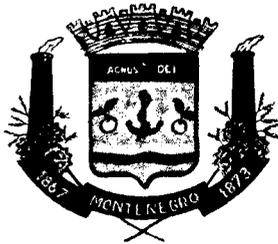
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de fevereiro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.258 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998.**

**Autoriza a contratação temporária de profissionais de Educação para atendimento à Rede Municipal de Ensino.**

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 08 (oito) profissionais da área de educação (Professores da Área I - Currículo por Atividade) por 22 (vinte e duas) horas semanais, para atendimento em escolas da rede municipal de ensino.**

**Art. 2º - O prazo previsto para a contratação será de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 233, Inciso III, da Lei 2635/90 e Lei Complementar nº 2981/94.**

**Art. 3º - Os critérios para contratação temporária são os seguintes:**  
- idade mínima de 18 anos completos;  
- titulação - Habilitação Magistério (2º grau).

**Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 0902.08421882027 - 3111 - 905.**

**Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de fevereiro de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
**Prefeita Municipal.**

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
**Secretária-Geral.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.260 - DE 09 DE MARÇO DE 1998.

Altera a redação do  
Parágrafo Único do art. 3º da  
Lei nº 3.247, de 29-12-97.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 3.247, de 29 de dezembro de 1997, que trata da Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Aplicação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

Parágrafo Único - Os percentuais da tabela anexa são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública por Megawatt/hora, vigente no mês de competência."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
09 de março de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.261 - DE 13 DE MARÇO DE 1998.**

Rev. Lei C.  
3.361/98

Cria 01(um) cargo de Assessor Jurídico - CC/FG - 09, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º - Fica criado 01(um) cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, padrão CC/FG 09, no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada, Art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 04 de maio de 1990, Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º - O Cargo de Assessor Jurídico criado por esta Lei, fica fazendo parte da Estrutura Administrativa do Art. 37 do Decreto nº 2.049/94 e Art. 6º, inciso II, § 3º da lei nº 2.974/94, estabelecendo 01(um) cargo de Assessor Jurídico na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de março de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Data supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretaria-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.262 - DE 13 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o Governo do Estado e a receber recursos para construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na localidade de Porto Garibaldi, neste Município, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a receber recursos para a construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na localidade de Porto Garibaldi, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de março de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Data Supra.

*M. Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.263 - DE 16 DE MARÇO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (Doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo Primeiro - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município;

II - Dar, imediatamente após à arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta lei;

b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (Cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Segundo - Ao Município:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º - O prazo do convênio será até 31-12-98, a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da dotação orçamentária: 0701.16915732047 - 3132 - 724 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.264 - DE 16 DE MARÇO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança, com intervenção da Brigada Militar e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

Art. 3º - O prazo do convênio será até 30 de junho de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da dotação orçamentária: 0701.16915732047 - 3132 - 724 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Data Supra.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.265 - DE 16 DE MARÇO DE 1998.**

Inclui programa no Plano Plurianual do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, e autoriza a abertura de crédito especial.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o período 1998/2001, aprovado pela Lei nº 3.213/97, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998, aprovada pela Lei nº 3.224/97, passam a ser acrescidas do seguinte programa:

- 07 - SMVSU
- 01 - Administração
- 16 - Transporte
- 91 - Transporte Urbano
- 573 - Controle e Segurança de Tráfego Urbano

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender as funções assumidas pelo Município na seguinte classificação:

0701.16915732047 - 3120 - 723	R\$	10.000,00
0701.16915732047 - 3132 - 724	R\$	30.000,00
0701.16915732047 - 3221 - 725	R\$	5.000,00
0701.16915732047 - 4120 - 726	R\$	15.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Especial servirá de recurso a receita proveniente da arrecadação de multas de trânsito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.266 - DE 23 DE MARÇO DE 1998.

*At. p/Lei  
3.276/98*

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, administrativamente, 5 pedreiros e 2 operários, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 5 (cinco) pedreiros e 2 (dois) operários, por 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento a serviços da Diretoria de Saneamento e Urbanismo da SMOP.

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação é de 3 (três) meses, nos termos da Lei Complementar nº 2635/90, artigos 232 e 233, inciso III.

Art. 3º - Os critérios para contratação temporária são os seguintes:

- idade mínima de 18 anos completos;
- experiência comprovada, no caso dos pedreiros.

*Art. 3º*  
Art. 4º - O valor a ser pago mensalmente aos contratados equivale a 80% (oitenta por cento) do básico do respectivo padrão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de março de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.267 - DE 23 DE MARÇO DE 1998.

Isenta a empresa Agrogen  
Desenvolvimento Genético Ltda do  
pagamento de taxas de  
construção.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa  
**AGROGEN DESENVOLVIMENTO GENÉTICO LTDA**, do pagamento das taxas  
incidentes sobre edificação de 6 aviários (8.190m²), 2 portarias de núcleo  
(169,40m²) e ampliação do incubatório (74,00m²), na Granja Guararapes, nos  
termos da Lei nº 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Parágrafo Único - O valor total das taxas a serem isentadas é de  
R\$ 4.758,96 ( Quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis  
centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
23 de março de 1998.**

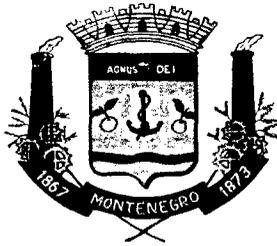
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.268 - DE 30 DE MARÇO DE 1998.**

Autoriza a cedência  
de servidor para a Justiça  
do Trabalho da 4ª Região.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder até 31 de dezembro de 1998, com ônus para o Município, 01 (um) servidor da área administrativa para o Poder Judiciário da União - Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo Único - O órgão beneficiado deverá encaminhar mensalmente, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis, a efetividade do servidor cedido, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de março de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.269 - DE 30 DE MARÇO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Caixa Econômica Federal para a implantação do Programa de Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção.

Parágrafo Único - Ao Município caberá o apoio técnico aos beneficiários, do Programa, com o fim de empreender, em regime de parceria, a transação, a construção e melhoria da habitação popular no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a isentar os beneficiários do pagamento das taxas incidentes sobre a construção.

Art. 3º - O Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de março de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**Claudete M. Backes da Silva,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**Maria Madalena Bühler,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.270 - DE 30 DE MARÇO DE 1998.

ISENTA a empresa Frangosul  
S/A Agro Avícola Industrial do  
pagamento de taxas de  
construção.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL do pagamento das taxas incidentes sobre a construção de câmaras frigoríficas, num total de 3.230,20m<sup>2</sup>, nos termos da Lei nº 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Parágrafo único - O valor a ser isento é de R\$ 1.820,99 (um mil oitocentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

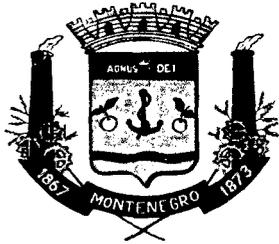
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de Março de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.271 - DE 30 DE MARÇO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Hospital Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Montenegro, com repasse mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atendimento Médico e de Enfermagem, mediante plantão em sistema de urgência.

Parágrafo Único - O prazo do Convênio será de 9 (nove) meses, a contar de 01-04-98, encerrando-se em 31 de dezembro de 1998, podendo ser renovado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária 0603.13754282042-3132-618, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de março de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.272 - DE 06 DE ABRIL DE 1998.**

Autoriza a contratação temporária de profissional de Educação para atendimento à Rede Municipal de Ensino.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 01 (um) profissional da área de educação (Professor da Área I - Currículo por Atividade) por 22 (vinte e duas) horas semanais, para atendimento em escola da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação será de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 233, inciso III, da Lei 2635/90 e Lei Complementar nº 2981/94.

Art. 3º - Os critérios para contratação temporária são os seguintes:  
- idade mínima de 18 anos completos;  
- titulação - Habilitação Magistério (2º grau).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 0902.08421882027 - 3111 - 905.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de abril de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.273 - DE 06 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza Concessão Remunerada  
de Direito Real de Uso de bem  
público.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão Remunerada de Direito Real de Uso do Restaurante Centenário, suas instalações, benfeitorias e equipamentos, de propriedade do Município.

Art. 2º - A presente concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06  
de abril de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.274 - DE 09 DE ABRIL DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a doar 5.000m<sup>3</sup> de aterro à MARSUL PROTEÍNAS LTDA, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa MARSUL PROTEÍNAS LTDA a quantia de 5.000m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) de aterro para as obras de ampliação do seu parque industrial, localizado na Rua Campos Netto nº 1595, nesta Cidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 3.035, de 03-01-95.

Parágrafo Único - A doação de que trata o caput deste artigo refere-se apenas ao fornecimento da argila, correndo à conta da empresa os custos com maquinário e caminhões necessários a extração, carregamento, transporte e espalhe do material.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

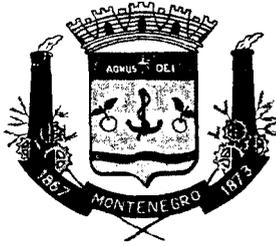
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de Abril de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.275 - DE 09 DE ABRIL DE 1998.**

Isenta a empresa POKER  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO  
VESTUÁRIO LTDA do pagamento  
das taxas de construção.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa POKER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, com sede a Av. Júlio Renner, 530, do pagamento das taxas incidentes sobre a construção de um pavilhão com 1.853,18m², num total de R\$ 1.049,86 (Hum mil e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), nos termos da Lei nº 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de Abril de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.276 - DE 17 DE ABRIL DE 1998.**

Altera a redação do artigo 4º da  
Lei Complementar nº 3.266/98.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 3.266, de 23 de março de 1998, que autoriza a contratação de 5 pedreiros e 2 operários, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº 2635/90 - Regime Jurídico Único”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de abril de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.277 - DE 17 DE ABRIL DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado em 02-01-97 entre o Município e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando à transferência de tecnologia agropecuária, gerencial e de bem-estar social aos produtores rurais desse Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio mencionado no art. 1º, com vigência até 31 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único - O valor de repasse mensal por Técnico alocado às atividades conveniadas será de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária 040103070212012.3132-404.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de Abril de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.278 - DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

Autoriza o Executivo  
a receber Equipamento  
Telefônico em doação e  
dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da Associação Rural da Serra Velha, CGC nº 93.235.455/0001-77, localizada no distrito de Serra Velha, o Sistema Telefônico instalado através de Rádio Monocanal no enlace Montenegro X Serra Velha, composto dos materiais e equipamentos descritos na tabela em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, através de DOAÇÃO, à Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, CGC Nº 92.794.486/0001-03, situada à Avenida Salgado Filho, nº 49 em Porto Alegre, os materiais e equipamentos descritos na tabela em anexo.

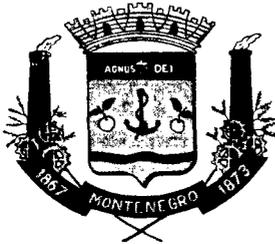
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
27 de abril de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Localidade Beneficiada: SERRA VELHA

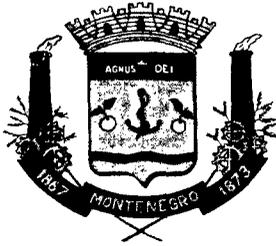
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	PREÇO
Torre estaiada 24 metros	pç	1,0	R\$ 836,20
Pára-raios médio tipo Franklin	pç	1,0	R\$ 10,20
Tubo galvanizado 1 1/4"	pç	1,0	R\$ 15,00
Cabo de cobre nu	m	55,0	R\$ 132,00
Isolador capanema com ferragem	pç	12,0	R\$ 96,00
Cordoalha galvanizada 4,8 mm	m	320,0	R\$ 153,60
Haste de aterramento	pç	20,0	R\$ 80,00
Caixa de inspeção	pç	1,0	R\$ 12,00
Conector KS 25 mm	pç	2,0	R\$ 2,40
Conector para haste de aterramento	pç	20,0	R\$ 40,00
Bateria chumbo-ácido 12 Vcc x 36Ah	pç	1,0	R\$ 38,00
Caixa de fibra para bateria	pç	1,0	R\$ 33,00
Esticador 1/4"	pç	1,0	R\$ 2,00
Protetor de RF	pç	1,0	R\$ 25,00
Bandeja padrão CRT com proteções	pç	1,0	R\$ 90,00
Suporte para bandeja de 02 posições	pç	1,0	R\$ 25,00
Antena Yagi 170 Mhz - 14 dBi	pç	1,0	R\$ 175,00
Suporte para antena para poste	pç	2,0	R\$ 80,00
Conector RG 213 NM	pç	3,0	R\$ 15,90
Calha plástica 50 x 50	pç	2,0	R\$ 24,00
Isolador olhal de parede	pç	2,0	R\$ 6,00
Kit de montagem	cj	1,0	R\$ 290,71
Rádio RTR-90 10,0 W 170 Mhz	pç	1,0	R\$ 2.050,00
Cabo RG 213 U	m	2,5	R\$ 12,50
Cabo RGC	m	30,0	R\$ 61,80

Localidade Coletora: MONTENEGRO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	PREÇO
Bandeja padrão CRT com proteções	pç	1,0	R\$ 90,00
Suporte para bandeja de 05 posições	pç	1,0	R\$ 29,00
Cabos RG 213 U	m	2,5	R\$ 12,50
Antena Yagi 170 Mhz - 14 dBi	pç	1,0	R\$ 175,00
Kit de montagem	cj	1,0	R\$ 193,81
Suporte para antena	pç	2,0	R\$ 50,00
Conector RG 213 NM	pç	3,0	R\$ 15,90
Rádio RTR-90 10,0 W 170 Mhz	pç	1,0	R\$ 2.050,00
Cabo RGC	m	70,0	R\$ 144,20

PREÇO TOTAL

R\$ 7.066,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.279 - DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

Altera dispositivo da Lei nº  
3.066, de 19-06-95, que autoriza  
doação de imóvel à União Federal.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 3.066, de 19 de junho de 1995, devendo constar a matrícula nº 26.351 onde constou o nº 25.484, do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro, referente ao imóvel doado à União Federal, destinado a ampliação da Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27  
de abril de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.280 - DE 30 DE ABRIL DE 1998.**

Dispõe sobre a colocação de anúncios de propaganda em veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Autoriza as empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo do município a utilizar as faces externas e internas dos veículos para a exposição de anúncios de propaganda.

§ 1º - A fixação de todo e qualquer anúncio de propaganda obedecerá as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 2º - A autorização para as empresas de transporte coletivo afixarem anúncios de propaganda nas faces internas e externas de ônibus, microônibus e taxi-lotação, far-se-á através de licença especial, nominal, intransferível e individualizada.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelos permissionários de ônibus e lotações deverão ser exclusivamente aplicados para subsidiar o transporte de estudantes universitários e secundaristas, que estudem fora do município, de acordo com o que dispõe o art. 169 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Fica proibido a publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas e môtéis.

Art. 4º - A padronização das propagandas e das tabelas a serem cobradas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, em comum acordo com as entidades representativas das categorias.

Art. 5º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de abril de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VLADEMIR GONZAGA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Cabinete do Prefeito

LEI Nº 3.281 - DE 04 DE MAIO DE 1998.

Altera artigos da Lei Nº 3.152, de 20.08.96, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes necessitados e dá outras providências.

*Mãe de solteira*  
*com renda familiar*

**MARIA MADALENA DÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Município, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, prestará Assistência Social aos necessitados residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos artigos 20-II, 203 e 204-I e II da Constituição Federal e leis em vigor."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 1º - É presumida a carência do indivíduo com renda de até um salário mínimo e a do grupo cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos, ficando condicionada a liberação do benefício à avaliação sócio-econômica do serviço social da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SMSAS.

§ 2º - Os casos que não se enquadrarem no § 1º e forem considerados pelo serviço social da SMSAS como urgentes e/ou especiais, deverão ser levados à parecer do COMAS, que terá poder de ratificar a concessão do benefício."

§ 3º - O COMAS somente não ratificará os benefícios concedidos em caso de comprovada má-fé no preenchimento da ficha sócio-econômica ou na apuração dos dados.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 3º - ....."

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social manterá atualizados os dados socio-econômicos das pessoas ou grupos familiares, revisando-os, pelo menos uma vez por ano, nos benefícios continuados ou quando houver nova solicitação.

§ 2º - ....."

Art. 4º - Fica alterado o Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

I - .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
II - .....  
III - aquisição de urnas funerárias para sepultamento e traslados quando necessários;

IV - .....  
V - .....  
VI - métodos contraceptivos de qualquer espécie, desde que prescritos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde), passando a integrar o programa oficial da área de saúde instituído pela Administração Municipal;

VII - passagens para munícipes residentes na zona rural, que procuram recursos junto a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

VIII - passagem para albergados retornarem à cidade de origem,

IX - anestésias para cirurgias em geral.

§ 1º - No caso do inciso II poderá ser estendido o benefício a acompanhante mediante indicação médica.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, de preferência, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa, documentação comprobatória, realização de licitação, quando necessário, celebração de convênio e/ou contrato, obedecidos os preceitos editados pela Lei Federal Nº 8666/93 e alterações posteriores."

Art. 5º - Fica alterado o Art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Paralelamente a prestação de assistência social nos termos desta lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando a melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e a vida comunitária, utilizando os recursos no município."

Art. 6º - Fica alterado o Art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - As ações previstas nesta Lei deverão ter parecer prévio do Conselho Municipal de Assistência Social, excetuados os casos de urgência e de calamidade pública os quais deverão ser comunicados ao COMAS em até 10 (dez) dias úteis pelo Secretário da SMEAS ou pessoa delegada por ele."

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de Maio de 1998.

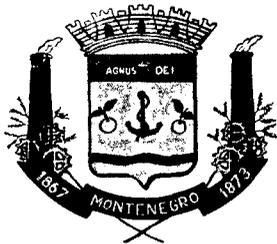
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
MÁRIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.282 - DE 04 DE MAIO DE 1998.**

Cria cargos de Agente Fiscal e altera dispositivos da Lei Complementar nº 2636, de 04.05.90.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Ficam criados 10 (dez) cargos de Agente Fiscal, Padrão 09, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 2636, de 04 de maio de 1990

Art. 2º - Ficam acrescentadas ao Anexo I da Lei Complementar nº 2636/90 as Especificações do cargo de Agente Fiscal que integram a presente Lei

Art. 3º - São extintos 01 (um) cargo de Fiscal de Obras e 02 (dois) cargos de Fiscal de Tributos, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 2636, de 04.05.90.

Parágrafo Único - Os demais cargos ocupados, nas categorias funcionais de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos e Fiscal de Posturas, passam a integrar um quadro especial, em extinção à medida que vagarem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de Maio de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Bühler*  
**Maria Madalena Bühler,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**Claudete M. Backes da Silva,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

**ATRIBUIÇÕES.**

a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização relativa à observância das normas, no que se refere ao cumprimento da legislação pertinente aos Códigos de Obras, Posturas, Tributos e Legislação Ambiental, de acordo com a área a que estiver vinculada sua lotação.

b) Descrição Analítica:

I - Área de Tributos:

- 1 - cumprir e fazer cumprir o Código Tributário do Município e legislação pertinente;
- 2 - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos da sua área de competência;
- 3 - sugerir e exercer políticas pertinentes a sua área de atuação;
- 4 - atender e orientar o público em geral no que se referir à legislação pertinente a Área de Tributos.

II - Área de Obras.

- 1 - cumprir e fazer cumprir o Código de Obras do Município e legislação pertinente;
- 2 - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos da sua área de competência;
- 3 - sugerir e exercer políticas pertinentes a sua área de atuação;
- 4 - atender e orientar o público em geral no que se referir à legislação pertinente a Área de Obras.

III - Área de Posturas e Ambiental

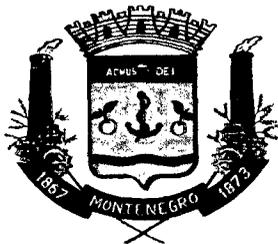
- 1 - cumprir e fazer cumprir o Código de Posturas do Município, legislação ambiental e normas pertinentes;
- 2 - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos da sua área de competência;
- 3 - sugerir e exercer políticas pertinentes a sua área de atuação;
- 4 - atender e orientar o público em geral no que se referir à legislação afeta à sua Área

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) **Geral**: carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial**: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade**: de 18 anos completos a 45 incompletos;
- b) **Instrução**: 2º Grau Completo
- c) **Outros**: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.283 - DE 20 DE MAIO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a renovar Convênio para manutenção do Posto de Inseminação Artificial - PIA, instalado em Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar Convênio com a Cooperativa Mista de Leite e Derivados de Montenegro Ltda (COOPERMONTE), o Sindicato Rural de Montenegro e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro, para a manutenção do Posto de Inseminação Artificial - PIA, instalado em Montenegro, com vigência até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Caberá ao Município colaborar economicamente, fornecendo a quantidade de 200 (duzentos) litros de gasolina por mês, à Cooperativa Mista de Leite e Derivados de Montenegro Ltda (COOPERMONTE), para abastecimento do veículo do inseminador.

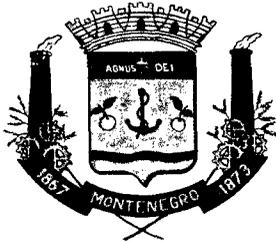
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.284 - DE 25 DE MAIO DE 1998.**

*A.H. pl Lei 3.298/98  
Reos pl Lei 3492/00*

Altera a composição do  
COMAP e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Agropecuária - COMAP, criado pela Lei nº 2.913, de 19 de março de 1993, alterada pela Lei nº 3.001, de 15 de julho de 1994, acrescentando as seguintes representações:

- 01 (um) representante da Harmonicitros - Associação dos Citricultores Harmonia;
- 01 (um) representante da Ecocitrus - Associação dos Citricultores Ecológicos do Vale do Café;
- 01 (um) representante da Avimudas - Associação dos Viveiristas de Mudanças Diversas;
- 01 (um) representante da Coopermonte - Cooperativa Mista de Leite e Derivados de Montenegro S/A;
- 01 (um) representante do Banco do Brasil S/A;
- 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- 01 (um) representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul;
- 01 (um) representante da Associação de Silvicultores do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de maio de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Büller*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.285 - DE 25 DE MAIO DE 1998.**

Inclui programa no Plano Plurianual do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, e autoriza a abertura de Crédito Especial.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o período 1998/2001, aprovado pela Lei nº 3.213/97, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998, aprovada pela Lei nº 3.224/97, passam a ser acrescidos do seguinte programa:

- 02 - Gabinete do Prefeito
- 02 - FUMREBOM
- 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública
- 30 - Segurança Pública
- 178 - Defesa Contra Sinistro

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as despesas do FUMREBOM na seguinte classificação:

0202.06301782048 - 3120 - 219	R\$	1.500,00
0202.06301782048 - 3131 - 220	R\$	1.000,00
0202.06301782048 - 3132 - 221	R\$	4.500,00
0202.06301782048 - 4120 - 222	R\$	1.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a receita do FUMREBOM.

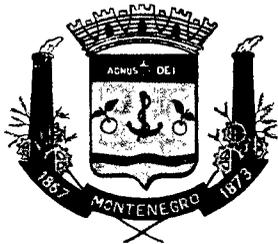
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de maio de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.286 - DE 25 DE MAIO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a doar ações da CINTEA ao Estado do Rio Grande do Sul.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

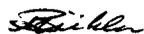
**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul as ações ordinárias e preferenciais que o Município detem da CINTEA - Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras, em liquidação extra judicial.

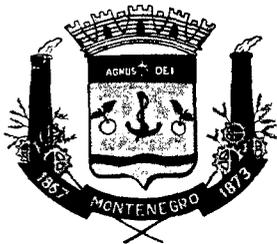
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de maio de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.287 - DE 25 DE MAIO DE 1998.**

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros - FUMREBOM, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado, no Município de Montenegro, o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 10.987, de 11-08-97, com a finalidade de prover recursos para aquisição de equipamentos, manutenção, realização de estudos e exames em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento técnico-profissional.

Parágrafo Único - O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUMREBOM".

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I - Taxa de Serviços Especiais Não Emergenciais prevista nas Leis Estaduais nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985 e nº 10.909, de 30 de dezembro de 1996, conforme Anexo I.

II - Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros.

III - Recursos decorrentes da alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo.

IV - Recursos oriundos da co-participação dos Municípios abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros de Montenegro, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
V - Juros bancários e renda de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

VI - Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei;

VII - Dotação orçamentária do Município;

VIII - Outras receitas que venham a ser destinadas ao FUMREBOM.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUMREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS.

Art. 4º - O FUMREBOM será administrado pelo Conselho Diretor, assim composto:

- I - Prefeito Municipal de Montenegro - Presidente nato;
- II - Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Montenegro;
- III - Diretor do Departamento de Planejamento do Município;
- IV - Representante da Fiscalização de Posturas do Município;
- V - Representante da Comunidade.

Parágrafo 1º - Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Município o planejamento e execução dos planos do FUMREBOM, após aprovação do Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor deverá apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente, como prestação de contas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo.

Art. 5º - Ao Conselho Diretor do FUMREBOM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete todos os atos necessários à administração. A contabilidade, o controle e a movimentação dos recursos financeiros ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMREBOM.  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUMREBOM, bem como regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Os bens adquiridos pelo FUMREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros de Montenegro e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa mencionada por esta Lei, os próprios Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, fundações e outros previstos em Lei.

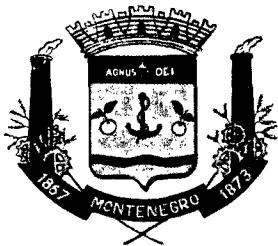
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
25 de maio de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

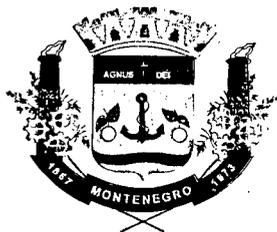


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I**

**TABELA DE SERVIÇOS ESPECIAIS NÃO EMERGENCIAIS**

Nº	Atividade	Limite mínimo homens empregados	Limite mínimo horas de trabalho
01	Corte de árvore	02	1 hora
02	Esgotamento	02	1 hora
03	Abastecimento	02	1 hora
04	Remoção de insetos	02	1 hora
05	Resgate de bens móveis	02	1 hora
06	Palestras, exceto para estabelecimentos de ensino regular.	01	2 horas
07	Treinamentos	01	2 horas
08	Cursos	01	8 horas
09	Exame e reexame de Plano de Prevenção de Incêndio	01	até 999m <sup>2</sup> - 1 hora 1.000 à 2.000m <sup>2</sup> - 2 horas acima de 2.000m <sup>2</sup> - 3 horas
10	Inspeção e reinspeção de instalação de Proteção Contra Incêndio.	01 02 03	até 999m <sup>2</sup> - 1 hora 1.000 a 2.000m <sup>2</sup> - 2 horas acima de 2.000m <sup>2</sup> - 3 horas
11	Emissão de Alvará	01	½ hora
12	Emissão de Certidões, Laudos e Relatórios	01	½ hora
13	Atividades Preventivas de Bombeiro em Eventos Especiais de Caráter Privado	02	1 hora
14	Recarga de cilindros de mergulho ou similares	01	1 hora
15	Teste de mangueiras	02	1 hora
16	Consulta Técnica	01	1 hora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LE Nº 3.288 - DE 09 DE JUNHO DE 1998.**

Altera o art. 3º da Lei nº  
3.079, de 30-08-95, que  
reformula e consolida o  
COMDEMA.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.079, de 30 de agosto de  
1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -  
COMDEMA, será composto por um representante dos seguintes órgãos ou  
entidades:

- a) Sociedade Ecológica do Vale do Rio Caí;
- b) Associação de Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Caí -  
AVARC;
- c) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Montenegro -  
AEMO;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- e) União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
- f) Departamento de Saúde do Município;
- g) Diretoria de Meio Ambiente do Município;
- h) 5º Batalhão de Polícia Militar - 1ª Companhia da Polícia Militar;
- i) Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM;
- j) 2º DE - Delegacia de Educação;
- l) Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP;
- m) Departamento de Planejamento;
- n) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência e  
Extensão Rural - EMATER;
- o) Associação dos Citricultores Ecológicos do Vale do Caí Ltda -  
ECOCITRUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

- p) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro;  
q) Associação dos Produtores de Arenito de Montenegro - APAM;  
r) Associação de Mineradores do Rio Caf - AMARCAÍ;  
s) Escola Pólo de Educação Ambiental Pró-Guaíba - Escola Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos;  
t) Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de junho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.289 - DE 09 DE JUNHO DE 1998.**

*All. 3.309/98*

*Revogada  
p/ Lei 3.309/98*

Altera os artigos 3º e 5º da  
Lei nº 3.091, de 09-10-95,  
que institui o COMAE.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.091, de 09 de outubro de 1995, que instituiu o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMAE será composto de 12 (doze) membros, a saber:

- a) Dois representantes da SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Um representante da SMSAS - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- c) Um representante da SMF - Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Um representante da SMAIC - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente;
- e) Um representante do Núcleo de Controle de Qualidade;
- f) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- g) Um representante dos CPMS das escolas nas quais é fornecida merenda escolar;
- h) Um representante do Sindicato (CEPERS) ou congêneres;
- i) Um representante do Conselho Escolar;
- j) Um representante do corpo docente das Escolas Municipais;
- l) Um representante dos funcionários de Escolas Estaduais/Municipais, ligados à merenda."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei 3.091, de 09-10-95, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
"Art. 5º - A entidade será representada pelo Presidente, de livre escolha do Conselho e nomeado pelo Prefeito, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período."

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
09 de junho de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.**

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.**

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.290 - DE 15 DE JUNHO DE 1998.**

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do CME - Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de junho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.291 - DE 22 DE JUNHO DE 1998.**

Revoga a Lei nº 2.489 de 23 de novembro de 1987 que autoriza o Poder Executivo a firmar autorização de contribuição mensal à União dos Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.489 de 23 de novembro de 1987, que autoriza o Poder Executivo a firmar autorização de contribuição mensal à União dos Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.489/87.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de Junho de 1998.**

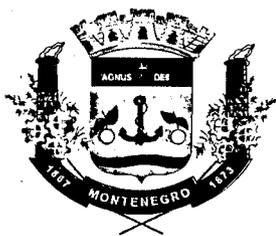
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN FLORES LOPES.**

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.292 - DE 22 DE JUNHO DE 1998.**

Altera a Planta de Zoneamento de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 2.703/90.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - A Planta de Zoneamento de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 2.703/90, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- O trecho partindo da rua Capitão Cruz, esquina Santos Dumont, sentido oeste-leste, até encontrar o antigo leito da RFFSA, seguindo pelo mesmo, sentido norte-sul até encontrar o entroncamento da rua Esperança com rua Santos Dumont, seguindo por esta até encontrar de novo a rua Capitão Cruz, formando um ângulo de 90º; passa a ser denominado como Zona Comercial 2 (ZC2).

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de junho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA.**

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.293 - DE 22 DE JUNHO DE 1998.**

Cria mais 06 (seis) cargos de  
**AUXILIAR DE CRECHE** no  
Quadro de Cargos de Provimento  
Efetivo.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

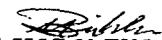
Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2636/90, art. 3º, Capítulo II, Seção I, mais 06 (seis) cargos de **AUXILIAR DE CRECHE** - Padrão 1.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de junho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 3.294 - DE 23 DE JUNHO DE 1998.

Denomina o Parque Centenário de "Erny Carlos Heller".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

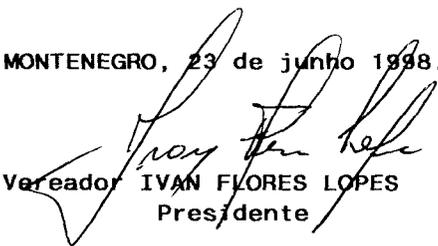
L E I :

Art. 1º - O próprio municipal conhecido como Parque Centenário passa a denominar-se Parque Centenário "Erny Carlos Heller".

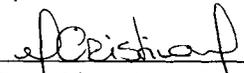
Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de junho 1998.

  
Vereador IVAN FLORES LOPES  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Data Supra:

  
Maria Cristina Moysés Esswein  
Secretária Executiva

Lei de autoria do Vereador Adair Vianna e da  
Vereadora Rosemari Almeida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CURRICULUM VITAE

ERNY CARLOS HELLER, filho de Frederico Heller Sobrinho e de Olga Heinz Heller, nasceu em Montenegro, em 29 de agosto de 1926.

Contraiu núpcias com Cléo Paiva Furtado, de cujo enlace nasceu o filho Erny Frederico Heller.

Cursou o 1º Grau na Escola Evangélica Progresso, em Montenegro, de 1934 a 1941. O 2º Grau cursou em Santa Cruz do Sul, no Instituto Visconde de Mauá, de 1942 a 1944, formando-se em Contabilidade. Durante a 2ª Guerra Mundial, em 1945, foi convocado pela Força Expedicionária Brasileira, no 3º Batalhão do 8º Regimento de Infantaria, onde permaneceu durante 01 ano em Passo Fundo, tirando o curso de sargento.

Em janeiro de 1946, com apenas 19 anos de idade, ingressou na Cerâmica Aita Ltda., em Porto Garibaldi, desempenhando a função de contador, tendo mais tarde assumido a Gerência Administrativa, onde permaneceu durante 37 anos, desvinculando-se da empresa em janeiro de 1983.

De 1975 a 1980 representou a empresa na Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Montenegro.

Criador de gado leiteiro, assumiu, como pecuarista, o cargo de Delegado Representante no Sindicato Rural de Montenegro, servindo de 1968 a 1982 e, como Presidente, de 1972 a 1982. Durante os 14 anos em que exerceu a Presidência do Sindicato, conseguiu, com muito esforço, o 1º ambulatório dentário do Rio Grande do Sul, que foi inaugurado pelo então Presidente da FARSUL - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Nicanor Kremer da Luz e seu Vice-Presidente, Dr. Almir Vieira Gonçalves. No mesmo período, neste sindicato, foi instalado e inaugurado, também, o ambulatório médico, além de ter sido adquirida uma ambulância que

foi doada ao Hospital Montenegro, objetivando o bom atendimento à comunidade montenegrina.

Fez parte, também, da Diretoria da FARSUL, tendo ainda, participado do Conselho da mesma Federação.

De 1974 a 1982 foi Suplente de Vogal da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Ocupou o cargo de Prefeito Municipal de Montenegro eleito, de 31 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1988, pelo então PDS - Partido Democrático Socialista, hoje PPB.

Como Prefeito, foi eleito Presidente da Associação dos Municípios do Vale do Rio Cai - AMVARC - e Conselheiro da Federação da Associação dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

Entre as obras de seu governo, contam-se: a canalização do arroio na rua Espírito Santo; limpeza do Arroio Montenegro com a construção de bueiro; a continuação da rua Capitão Porfirio até a Colina e seu completo asfaltamento; instalação da rede de esgoto na rua Dr. Bruno de Andrade; calçamento e asfalto desta rua que liga a cidade ao Bairro Timbaúva e construção do muro de arrimo ao longo de toda a volta do Morro São João, perto dos antigos trilhos; o asfaltamento de 1200 metros da Via II (Av. Júlio Renner), facilitando o escoamento via Pólo Petroquímico, Tabal-Canoas; conclusão do asfaltamento na Via IV (Av. Ernesto Popp).

Foram feitos o recapamento de asfalto em várias ruas da cidade; instalação de rede de água na Vila Trilhos e Construção do novo prédio do Centro de Saúde e um prédio para a Delegacia de Polícia, ambos na rua Dr. Bruno de Andrade.

Ampliou o Parque Centenário e construiu vários prédios para a realização da "Festa e Festa", nos 115 anos de Montenegro.

Na zona rural recuperou e conservou estradas, abriu açudes e perfurou poços artesianos.

Instalou Creches nas Vilas: Panorama e Germano Henke, dando assistência ao Lar do Menor Carente desenvolvendo um trabalho comunitário.

Na Vila Esperança foram construídas casas de madeira para os necessitados.

No setor educacional construiu, reformou e ampliou vários prédios escolares e instalou poços artesianos e conjuntos sanitários.

Criou a escola Pré-Escolar, o Plano de Carreira do Magistério Municipal e fez o registro de Círculos de Pais e Mestres de muitas escolas.

No aspecto cultural salienta-se entre outros a fundação da FUNDARTE - Fundação Municipal de Artes.

Nos últimos anos, encontrava-se aposentado, dedicando-se à pecuária leiteira, dando, desta forma, segmento à tradição familiar.

Faleceu no dia 20 de janeiro de 1998.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.295 - DE 26 DE JUNHO DE 1998.**

Autoriza a contratação temporária de um Médico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SMSAS.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 01 (um) Médico com especialização em Pediatria, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SMSAS.

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação é de 06 (seis) meses, atendendo o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 2.981/94, que altera o art. 234 da Lei Complementar nº 2.635/90 - Regime Jurídico Único.

Art. 3º - Os critérios para a contratação temporária são os seguintes:  
- idade mínima de 21 anos completos;  
- titulação: Habilitação para o exercício da profissão de Médico, com especialização em Pediatria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 0602.13750212017 - 3111 - 604.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de junho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.296 - DE 06 DE JULHO DE 1998.**

Autoriza a contratação temporária de profissional de Educação para atendimento à Rede Municipal de Ensino.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 01 (um) profissional da área de educação (Professor Área I - Currículo por Atividade) por 22 (vinte e duas) horas semanais, para atendimento em escola da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação será de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 233, inciso III, da Lei nº 2635/90 e Lei Complementar nº 2981/94.

Art. 3º - Os critérios para contratação temporária são os seguintes:  
- idade mínima de 18 anos completos;  
- titulação - Habilitação Magistério (2º grau).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária nº 0902.08421882046 - 3111 - 945.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.297 - DE 06 DE JULHO DE 1998.

Autoriza a doação de área de terras, impõe condições e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Andrade Neves nº 106, em Porto Alegre, RS, "Uma fração de terras com 600,00m², sem benfeitorias, sita à Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, numa extensão de 30,00m, com área remanescente do Município doador, ao Sul, onde mede 30,00m com área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul - Poder Judiciário, a Leste, numa extensão de 20,00m, com a Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, e a Oeste numa extensão de 20,00m, com área do Município doador, sem quarteirão formado distante 140,00m da esquina com a Av. Júlio Renner (Via II); matrícula nº 26.531, fls. 01, L2-RG."

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de um prédio de alvenaria para abrigar os serviços afetos aos representantes do Ministério Público sediados neste Município e se no prazo de 02 (dois) anos da promulgação da Lei não forem iniciados os trabalhos de construção do prédio, ou se a qualquer tempo for dada destinação diversa, o imóvel reverterá ao Município.

Parágrafo Único - Uma vez realizadas benfeitorias sobre o imóvel e inexecutado o projeto de construção no prazo de 04 (quatro) anos a partir da promulgação desta Lei, poderá o Município optar em receber o bem em devolução ou ser indenizado pelo seu valor a preço de mercado.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva escritura pública, bem como detalhar as restrições impostas, estabelecer outras, e as condições de reversão, se convier à Administração Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 06 de julho de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA**,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER**,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.298 - DE 08 DE JULHO DE 1998.**

*Resolução Lei 447/106*

Altera a composição do  
COMAP e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Agropecuária - COMAP, criado pela Lei nº 2.913, de 19 de março de 1993, posteriormente alterada pelas Leis nº 3.001, de 15 de julho de 1994 e 3.284, de 25 de maio de 1998, acrescentando a seguinte representação:

- 01 (um) representante da Associação Montenegrina de Fruticultores.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
08 de julho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

**LEI DE AUTORIA DA VEREADORA ROSEMARI ALMEIDA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.299 - DE 13 DE JULHO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno à Associação Comunitária do Bairro Timbaúva.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária do Bairro Timbaúva, CGC nº 91692616/0001-26, para a edificação da sede social, um terreno com a seguinte descrição: Um terreno urbano, sem benfeitorias, de formato irregular, com a superfície de 283,50m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situado no Bairro Timbaúva, dentro do quarteirão formado pelas Ruas: José Pedro Steigleder, Dr. Bruno de Andrade, Coriolano Coelho de Souza, Avenida Ernesto Popp e Avenida Júlio Renner, tendo as seguintes medidas e confrontações: NOROESTE, onde mede 15,00m (quinze metros) com a Rua José Pedro Steigleder; NORDESTE, onde mede 23,00m (vinte e três metros) com Noemia da Silva; SUDESTE, onde mede 14,00 (Quatorze metros) e SUDOESTE, onde mede 17,50m (Dezessete metros e cinquenta centímetros) com área remanescente do Município de Montenegro. Este imóvel terá origem na matrícula nº 4.006 do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Município se for dada destinação diversa da prevista na presente Lei, a qualquer tempo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de julho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.300 - DE 13 DE JULHO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de tributos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de quaisquer tributos municipais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei atingirão apenas os próximos exercícios fiscais.

Art. 3º - A isenção cessará tão logo a beneficiada deixe de preencher os requisitos e de executar as atividades que motivaram a concessão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de julho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.301 - DE 13 DE JULHO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de tributos à Sociedade Caritativa Ministro dos Enfermos de São Camilo e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de quaisquer tributos municipais à Sociedade Caritativa Ministro dos Enfermos de São Camilo, mantenedora do Lar Sagrada Família, estabelecido à Rua Apolinário de Moraes nº 1535, nesta cidade.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei atingirão apenas os próximos exercícios fiscais.

Art. 3º - A isenção cessará tão logo a beneficiada deixe de preencher os requisitos e de executar as atividades que motivaram a concessão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de julho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.302 - DE 13 DE JULHO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Concessão Pública dos serviços de remoção e guarda de animais soltos em vias públicas.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão Pública dos serviços de remoção e guarda de animais soltos em vias públicas e na faixa de domínio das vias de circulação, mediante processo licitatório.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 13 de julho de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.303 - DE 13 DE JULHO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Concessão Pública dos serviços de remoção e depósito de veículos, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão Pública dos serviços de remoção e depósito de veículos, mediante processo licitatório, na esfera das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

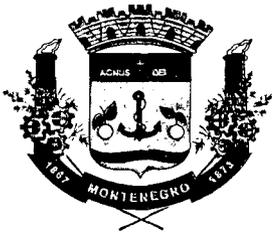
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de julho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.304 - DE 13 DE JULHO DE 1998.**

Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) para atender as funções assumidas pelo Município na seguinte classificação:

0701.16915732047 - 3111 - 727	R\$	42.000,00
0701.16915732047 - 3113 - 728	R\$	8.000,00
0701.16915732047 - 3131 - 729	R\$	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a receita proveniente da arrecadação de multas de trânsito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de julho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.305 - DE 14 DE JULHO DE 1998.**

*Alt. Lei. Compl.  
3.308/98*

Cria Cargos no Quadro de Servidores do Município, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica incluído na Lei de diretrizes orçamentárias do ano em curso, a seguinte meta:

- criação de cargos para o serviço de trânsito.

Art. 2º - São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município, instituído pela Lei Complementar nº 2.636/90, art. 3º, os seguintes cargos:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão
12	Agente de Trânsito	02

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos criados por esta Lei, são as que constam do Anexo, que dela faz parte integrante.

Art. 3º - A despesa correspondente correrá a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

### PADRÃO: 02

**Sintética** - Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

**Análítica** - Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente, orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres. Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, taxis, ambulâncias e veículos especiais. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos, em questões de segurança, higiene, manutenção, cargas, etc. Demais atividades afins, especialmente as contidas no art. 24, do Código Nacional de Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à fiscalização.

#### Requisitos para provimento:

- a) Concurso público;
- b) 1º Grau completo;
- c) Idade entre 18 e 45 anos.

#### Condições especiais:

- a) Condições de saúde específica para a natureza do cargo;
- b) Sujeito a trabalho a noite, em domingos e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.306 - DE 17 DE JULHO DE 1998.**

Autoriza a contratação temporária de Agentes de Trânsito, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 12 (doze) Agentes de Trânsito, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer as atribuições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, dentro da circunscrição que compete ao Município.

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação é de 06 (seis) meses, atendendo o disposto nos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar nº 2.635/90 - Regime Jurídico Único.

Art. 3º - A remuneração a ser paga ao Agente de Trânsito é equivalente ao Padrão 02 do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, instituído pelo art. 3º da Lei 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4º - São pré-requisitos para a contratação:

- idade mínima de 18 anos;
- escolaridade mínima: 1º grau completo;
- possuir Carteira Nacional de Habilitação, abrangendo ciclomotores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5º - O provimento será administrativo, tendo como critério para contratação a ordem de pontuação obtida nos seguintes quesitos:

- a) escolaridade - 1º grau completo = 20 pontos  
2º grau completo = 30 pontos  
Pontuação máxima = 30 pontos
- b) experiência profissional na área de policiamento e fiscalização de trânsito - 2 pontos por ano de serviço  
Pontuação máxima = 40 pontos
- c) participação em treinamento, cursos, estágios, palestras, etc., relacionados a área de trânsito - 2 pontos por hora de atualização e/ou aperfeiçoamento  
Pontuação máxima = 30 pontos

Parágrafo Único - Todos os quesitos mencionados neste artigo deverão ser devidamente comprovados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de julho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.307 - DE 03 DE AGOSTO DE 1998.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar, administrativamente, 5 pedreiros e 5 operários, e dá outras providências.**

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 5 (cinco) pedreiros e 5 (cinco) operários, por 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento a serviços da Diretoria de Saneamento e Urbanismo da SMOP.**

**Art. 2º - O prazo previsto para a contratação é de 6 (seis) meses, nos termos da Lei Complementar nº 2635/90, artigos 232 e 233, inciso III.**

**Art. 3º - Os critérios para contratação temporária são os seguintes:**

- idade mínima de 18 anos completos;
- experiência comprovada, no caso dos pedreiros.

**Art. 4º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº 2635/90 - Regime Jurídico Único.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.**

**Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de agosto de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretaria-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.308 – DE 03 DE AGOSTO DE 1998.**

Ficam alteradas as  
Especificações do Cargo de  
Agente de Trânsito.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Ficam alteradas as Especificações do Cargo de Agente de Trânsito, criado pela Lei Complementar nº 3.305, de 14 de julho de 1998, passando a vigor conforme anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
03 de agosto de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretaria-Geral.



**Categoria Funcional: AGENTE DE TRÂNSITO**

**Padrão de Vencimento: 02**

**Atribuições:**

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

b) Descrição Analítica: Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente, orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente à sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres. Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos, em questões de segurança, higiene, manutenção, cargas, etc. Demais atividades afins, especialmente as contidas no art. 24, do Código Nacional de Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à fiscalização.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e desabrigado, atendimento ao público; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município;
- c) Condições de saúde específica para a natureza do cargo.

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
- b) Instrução: 1º Grau Completo;
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.309 – DE 03 DE AGOSTO DE 1998.**

**Altera a composição do COMAE.**

*Revogada p/ Lei 3553/2007*

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Ficam alteradas as letras "i" e "j" do art. 3º da Lei nº 3.091/95, alterado pelo art. 1º da Lei nº 3.289/98, que estabelece a composição do COMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....

i) Um representante dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais/Estaduais;

j) Um representante dos corpos docentes das Escolas Municipais/Estaduais;

l).....".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de agosto de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretaria-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.310 – DE 03 DE AGOSTO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a doar 120 cargas de aterro para a empresa POKER - Com. e Ind. do Vestuário Ltda.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a empresa POKER - Comércio e Indústria do Vestuário Ltda, localizada na Av. Júlio Renner esquina Rua João Corrêa, nesta Cidade, a quantia de 120 (cento e vinte) cargas de aterro para as obras de ampliação.

Parágrafo Único - Correrá à conta da empresa o fornecimento das máquinas e caminhões necessários ao carregamento e transporte do aterro doado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de agosto de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretaria-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.311 - DE 03 DE AGOSTO DE 1998.**

Inclui programa no Plano Plurianual do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998, e autoriza a abertura de Crédito Especial.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o período de 1998/2001, aprovado pela Lei nº 3.213/97, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998, aprovada pela Lei nº 3.224/97, passam a ser acrescidos do seguinte programa:

- 07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos
- 01 - Administração
- 16 - Transporte
- 91 - Transporte Urbano
- 575 - Vias Urbanas

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para atender a despesa da seguinte classificação: 0701.16915751033 - 4110 - 730.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária: 0701.10603261015 - 4210 - 721.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, EM 03 DE AGOSTO DE 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
**Secretária-Geral.**

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
**Prefeita Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.312 – DE 03 DE AGOSTO DE 1998.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER e dá outras providências.**

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, objetivando a pavimentação da rodovia RS/124.**

**Art. 2º - Fica autorizada, também, a desapropriação das áreas da Faixa de Domínio da referida rodovia, bem como aquisição dos materiais oriundos das jazidas e necessários a consecução da obra, e a transferência ao DAER/RS.**

**Art. 3º - Autoriza, ainda, a isenção do pagamento dos tributos municipais as empresas contratadas pelo DAER/RS para a execução e fiscalização das obras.**

**Art. 4º - Igualmente, fica o Executivo Municipal autorizado a implantar Projeto Paisagístico para a rodovia, após o recebimento definitivo pelo DAER/RS.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria: 0701.16915751033 – 4110 – 730.**

**Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de agosto de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretaria-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



*Revogado pelo nº 3642 de 14.12.01*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.313 – DE 07 DE AGOSTO DE 1998.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista.**

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, através do COMCRAD - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o repasse mensal do valor equivalente a 32.000 (trinta e duas mil) UFIRs, para auxílio no atendimento das creches Vila Panorama, Cinco de Maio, Promorar, Vila Trilhos e Lar do Menor.

Art. 2º - O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) meses, iniciando em 1º de agosto e encerrando em 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas pela rubrica orçamentária 0606.1581483.2018-3132-643 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de agosto de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.**

*M. Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.**

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretaria-Geral.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

Inconstitucional - Tribunal Justiça - RS  
Processo nº 59.858.626

LEI Nº 3.314 - DE 11 DE AGOSTO DE 1998.

Fixa os subsídios do  
Prefeito, Vice-Prefeito e Se-  
cretários Municipais e dá ou-  
tras providências.

IVAN FLORES LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga  
o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câ-  
mara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá, em par-  
cela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$  
6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente  
pago em parcela única, atenderá os seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades permanentes,  
inclusive as correspondentes ao cargo de secretário muni-  
cipal, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por  
cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

II - não exercendo atividade permanente junto à  
Administração, seu subsídio corresponderá à 20% (vinte por  
cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais  
corresponderá a uma parcela única mensal, no valor de R\$  
2.262,00 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata a presente  
Lei serão reajustados nos termos do art. 37, inciso X, da  
Emenda Constitucional nº 19/98.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

.....  
Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

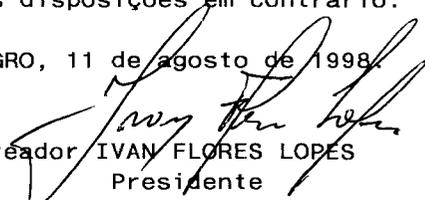
Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma de lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 1998, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de agosto de 1998.

  
Vereador IVAN FLORES LOPES  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,  
Secretária-Executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

Inconstitucional Tribunal Justiça-RS  
Processo nº 598526626

**LEI Nº 3.315 - DE 11 DE AGOSTO DE 1998.**

Fixa os subsídios dos  
Vereadores e dá outras provi-  
dências.

**IVAN FLORES LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MONTENEGRO.**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga  
o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câ-  
mara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

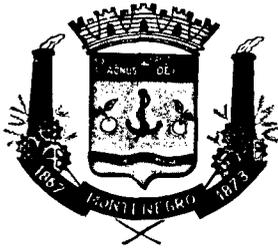
**L E I :**

Art. 1º - Os Vereadores perceberão, mensalmente,  
a título de subsídio, a importância de R\$ 1.914,00 (um  
mil, novecentos e quatorze reais), a exceção do Presidente  
da Câmara de Vereadores, que perceberá R\$ 3.190,00 (três  
mil, cento e noventa reais).

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devi-  
damente comprovada por atestado médico, o Vereador perce-  
berá seus subsídios integrais.

§ 2º - A ausência de Vereador a reunião plenária  
da Câmara, sem justificativa legal, determinará um descon-  
to em seu subsídio de valor proporcional ao número total  
de reuniões ocorridas no mês.

Art. 2º - Durante o recesso, quando convocada  
para sessão legislativa extraordinária, a Câmara delibera-  
rá somente sobre matéria objeto da convocação e os Vere-  
adores farão jus a parcela indenizatória proporcional ao  
número de reuniões ordinárias realizadas no trimestre an-  
terior, limitada ao valor do subsídio mensal, nos termos  
da Emenda Constitucional nº 19/98. ....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

.....  
Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nos termos do art. 37, inciso X, da Emenda Constitucional 19/98.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

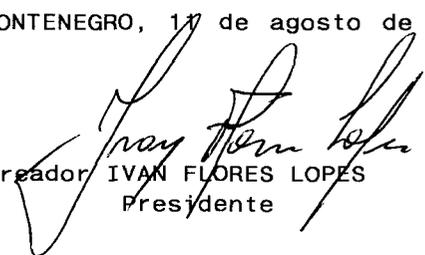
Art. 5º - Em quaisquer circunstâncias, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 1998, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de agosto de 1998.

  
Vereador IVAN FLORES LOPES  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARIA CRISTINA MOYSES ESSWEIN,  
Secretária-Executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.316 – DE 24 DE AGOSTO DE 1998.**

Autoriza a  
contratação temporária de  
profissionais de Educação  
para atendimento a Rede  
Municipal de Ensino.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 10 (dez) profissionais da área de educação (Professor da Área I – Currículo por Atividade) por 22 (vinte e duas) horas semanais, para atendimento em escola da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O prazo para as contratações encerrar-se-a em 21 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Os critérios para a contratação temporária são os seguintes:

- idade mínima de 18 anos completos;
- titulação – Habilitação Magistério (2º grau).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentaria nº 0902.08421882027 – 3111 – 905.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de agosto de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.317 - DE 28 DE AGOSTO DE 1998.

Alt. Lei 3.351/98

Altera a Lei nº 3.297, de 06.07.98, que autoriza a doação de uma área de terras ao Ministério Público.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.297, de 06.07.98, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Andrade Neves nº 106, em Porto Alegre, RS, " Uma fração de terras com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, sita à Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, numa extensão de 30,00m (trinta metros), com área remanescente do Município doador, ao Sul, onde mede 30,00m (trinta metros) com área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul - Poder Judiciário, a Leste, numa extensão de 20,00m (vinte metros), com a Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, e a Oeste numa extensão de 20,00m (vinte metros), com área do Município doador, sem quarteirão formado distante 120,00m (cento e vinte metros) da esquina com a Av. Júlio Renner (Via II); matrícula nº 26.531, fls. 01, L2-RG".

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 3.297, de 06.07.98, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de um prédio de alvenaria para abrigar os serviços afetos aos representantes do Ministério Público sediados neste Município.

Parágrafo Único - O imóvel reverterá ao patrimônio do Município se for dada destinação diversa da prevista na presente Lei."

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 3.297, de 06.07.98, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva pública escritura."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.318 – DE 28 DE AGOSTO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a  
firmar Convênio com o Serviço Social  
da Indústria – SESI, e dá outras  
providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD, autorizado a firmar Convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI, viabilizando o atendimento de crianças no Centro de Atividades do SESI em Montenegro, mediante o repasse mensal da importância de R\$ 1.245,50 (Um mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - O prazo do convênio será de 12 (doze) meses, retroagindo a 1º de janeiro de 1998 e encerrando em 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária prevista na rubrica 0608.15814832018 – 3132 – 643.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.319 - DE 28 DE AGOSTO DE 1998.

Alt. pl/lei: 3327/98  
Alt. pl/lei 3438/99  
Revog. pela lei 3959/03

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à instalação da empresa ROTESMA PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO LTDA. e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à instalação da empresa ROTESMA PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO LTDA, CGC/MF nº 85.211.969/0001-64, nos termos da Lei nº 3.035, de 03 de janeiro de 1995, compreendendo:

I - cedência, sem ônus de aluguel, do prédio situado à Rua José Pedro Steigleder nº 330 (antigo prédio da CINTEA), para instalação provisória da empresa;

II - doação de uma área de terras com as seguintes características, medidas e confrontações: uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), registrada sob o nº R.4-23.467, no Registro de Imóveis de Montenegro com formato irregular, situada no lugar denominado PASSO DA CRIA, nesta cidade, zona urbana, distante 181,07m (cento e oitenta e um metros e sete centímetros) da esquina formada pela rodovia que liga Montenegro ao Pólo Petroquímico e a Estrada Montenegro-Taquari; medindo e confrontando-se: frente, a Nordeste, onde mede 130,18m (cento e trinta metros e dezoito centímetros), com a Rodovia Montenegro-Pólo Petroquímico (RST-470); fundos, ao Sul, onde mede 133,53m (cento e trinta e três metros e cinquenta e três centímetros), com Loteamento Promorar, atual Bairro Germano Henke; a Leste, na extensão de 88,07m (sessenta e oito metros e sete centímetros), com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus; a Noroeste, na extensão de 108,50m (cento e oito metros e cinquenta centímetros); e, a Sudeste, na extensão de 114,67m (cento e quatorze metros e sessenta e sete centímetros) com Maria Ernestina de Oliveira Francez.

III - serviços de terraplanagem e nivelamento do terreno doado, com cobertura de 20cm (vinte centímetros) de macadame;

IV - isenção de tributos municipais pelo período de 10 (dez) anos.

§ 1º - A desocupação do prédio cedido conforme inciso I dar-se-á 90 (noventa) dias após a efetivação do previsto nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º - Correrão à conta da empresa os valores gastos com consumo de telefone, luz e água durante o período da cedência do prédio.

**Art. 2º** - A empresa beneficiada compromete-se a:

I - adquirir área de terras junto ao imóvel doado;

II - cercar com tela de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura a área doada, bem como a adquirida conforme inciso I deste artigo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
III - instalar energia elétrica trifásica com transformador de 112KVA;  
IV - zelar pela preservação do meio ambiente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - O Município compromete-se a restituir as despesas da implantação da unidade industrial previstas nos incisos I, II e III do artigo 2º da presente Lei, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), convertidos em UFIRs, conforme segue:

a) 15% (quinze por cento) do valor do ICMS mensal agregado pela beneficiária a arrecadação do Município, em tantas vezes quantas forem necessárias para a quitação do auxílio, limitado ao máximo de 08 (oito) anos;

b) o repasse mensal dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, e será igualmente convertido em UFIRs ou outra que a substitua, para fins de indexação;

c) é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda a apuração dos valores a serem repassados à empresa, bem como seu respectivo pagamento.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa.

Art. 5º - Não sendo iniciadas as obras de instalação da empresa no Município no período de 01 (um) ano, se for dada destinação diversa ao imóvel ou caso a empresa encerre suas atividades locais no período de 10 (dez) anos, o imóvel reverterá ao Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.

CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N° 3.320 - DE 28 DE AGOSTO DE 1998.**

*Alf. 3.320/98*

Altera o Plano Plurianual  
do Município de Montenegro.

**MARIA MADALENA BUHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município para o período de 1998/2001, aprovado pela Lei nº 3.213, de 21 de julho de 1997, alterado pelas Leis nº 3.265/98 e 3.285/98, de acordo com o anexo que passa a integrar a presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Buhler*  
**MARIA MADALENA BUHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

## ANEXO I

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO PLANO PLURIANUAL 1998-2001

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>01</b>		<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>	
	2	Implantação e manutenção de sistema computadorizado.	Equipar (adquirir/locar) a Câmara de Vereadores com microcomputadores e softwares com sua respectiva manutenção, informatizando as tarefas legislativas, para melhor atendimento à coletividade.
	6	Aquisição de linha telefônica e/ou central PABX.	Equipar a Câmara de Vereadores de linhas telefônicas para melhor atender a demanda.
	7	Publicações e Divulgações Oficiais.	Dotar a Câmara de Vereadores de recursos para divulgar atos oficiais do legislativo, as ações que visam dar conhecimento público dos fatos e atos legislativos, através de relatórios técnicos, promoções e propagandas, em que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.
	10	Aquisição de Vale Transporte.	Adquirir vale transporte para distribuição aos servidores municipais, a serviço da Câmara Municipal de Vereadores.
	11	Manutenção de um sistema de seguridade social.	Proporcionar ao servidor público (lotado na Câmara Municipal de Vereadores) e seus dependentes, a garantia de atendimento à saúde e seguridade social.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>07</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
	3	Implantação e manutenção de sistemas computadorizados.	Equipar todas as secretarias do Município, modernizando-as para um melhor atendimento na prestação de serviços à Administração e à coletividade, com rapidez e segurança nas informações.
	7	Amortização da dívida fundada.	Pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e artigo 33 das Disposições Constitucionais Transitórias. Amortizações de dívidas e de financiamentos diversos.
	8	Aquisição de equipamentos, máquinas, implementos, materiais de serviço e materiais de construção.	Adquirir máquinas, implementos, materiais de serviço, materiais de construção e equipamentos para serem efetuados os serviços de identificação exterior das escolas, logradouros e serviços públicos municipais, juntamente com a identificação de setores internos nos prédios públicos. Manter e reformar os prédios de competência da Administração.
	12	Distrito Industrial	Estabelecer um programa específico de implantação e/ou captação de investimentos para instituição do Distrito Industrial.

	15	Contratação de assessoria.	Contratar serviços especializados de terceiros para assessorar os estudos e pesquisas na área de recursos humanos, na área fazendária, na área de urbanismo e outras que se fizerem necessárias.
	16	Implantar Programa de Qualidade.	Dar continuidade aos estudos e implementar conjunto de procedimentos, técnicas e métodos que visem qualificar o ambiente de trabalho e os serviços prestados à população.
	17	Programa de saúde e segurança do servidor	Promover um programa de acompanhamento permanente do servidor na área da saúde a nível de prevenção e identificação de desvios comportamentais e implantar um programa de prevenção de acidentes através de contratação de assessoria, aquisição de equipamentos de proteção e sinalização que visem segurança e bem-estar do servidor no seu local de trabalho, através da organização da CIPA e do PPRA e da contratação de profissionais da área.
	18	Instituição de Premiação	Instituir premiação para incentivar o recolhimento de Tributos Municipais (receita própria).
	19	Aquisição e Desapropriação de Áreas	Adquirir ou desapropriar áreas para diversos fins.
	20	Repasse de Recursos aos Fundos	Repassar recursos para a manutenção, aquisição de equipamentos, veículos, máquinas e serviços para atender as necessidades dos Fundos Municipais. Também contempla a realização de estudos, exames em projetos e sistemas técnicos e aperfeiçoamento técnico-profissional.
	21	Implantação do Controle Interno	Criar o Controle Interno dentro da Administração, com o objetivo de apontar falhas e orientar os procedimentos internos, para todos os atos praticados pelos administradores e seus agentes.
	22	Terceirização dos serviços	Terceirizar os serviços em geral de acordo com as necessidades da Administração.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>09</b>		<b>PLANEJAMENTO</b>	
	3	Manutenção de um sistema de seguridade social	Proporcionar ao servidor público e seus dependentes a garantia de atendimento à saúde e seguridade social.
	5	Promover a revisão do Código de Posturas, de Obras, Tributário.	Avaliar e atualizar a legislação, com vistas ao desenvolvimento, projetando o Município para as próximas décadas. O trabalho, precedido pela discussão do Plano Diretor, alcançará as normas que regulam a convivência social e uso dos espaços urbanos e rurais.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>10</b>		<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
	1	Construção de salas para laboratório e/ou contratar serviços especializados de terceiros.	Organizar o laboratório do Serviço da Usina de Asfalto, para controle da qualidade dos produtos do asfalto e/ou contratar terceiros para o objetivo acima.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>14</b>		<b>PRODUÇÃO VEGETAL</b>	
	10	Diversificação de culturas	Incentivar e buscar alternativas para o plantio de novas culturas e também adoção de outras atividades para aumentar a autonomia e a renda do agricultor.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
15		PRODUÇÃO ANIMAL	
	1	Programa de piscicultura e suinocultura.	Incentivar a piscicultura para incremento da produção através da adoção de técnicas modernas e do apoio á comercialização. Construir um programa de recuperação da suinocultura, fazendo o fomento e a ligação produtor/indústria.
	3	Criação extensiva de aves e/ou pequenos animais.	Buscar a conquista de mercados diferenciados, visando a oferta ao consumidor e fonte de renda ao produtor.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
18		PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	
	3	Programa de sanidade animal e vegetal.	Dotar o Município de mecanismos para enfrentamento dos problemas de sanidade na produção primária.
	4	Crédito Rotativo	Repassar recursos ao Fundo Municipal para concessão de empréstimos aos agricultores na forma da legislação específica e conforme deliberações do Conselho Diretor.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
22		TELECOMUNICAÇÕES	
	2	Aquisição de Sistema de Comunicações.	Implantação de sistema de comunicação, para uso móvel e fixo, permitindo a intercomunicação entre veículos como ambulâncias, unidades da administração e intercomunicação entre pessoal em serviço no campo e as sedes das unidades administrativas.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
30		SEGURANÇA PÚBLICA	
	2	Fiscalização e Manutenção do Serviço de Trânsito no âmbito Municipal.	Responder pela Fiscalização e manutenção do serviço de trânsito no Município, segundo as normas do novo Código Brasileiro de Trânsito.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
41		EDUCAÇÃO CRIANÇA DE ZERO A 6 ANOS	
	2	Manutenção do programa de atendimento às crianças de zero a seis anos.	Oferecer, em ambiente apropriado, atendimento pedagógico. A assistência odontológica, psicológica e alimentar às crianças de zero a seis anos.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
42		ENSINO FUNDAMENTAL	

	1	Construção, ampliação e manutenção de Escolas Públicas, com vistas à Municipalização.	Proporcionar melhores condições de instalação aos alunos da rede pública municipal de ensino visto que o Plano de Educação do município visa o atendimento do pré-escolar a 8ª série.
	2	Incrementação dos laboratórios de informática.	Ampliação do Programa de Informática na Educação, possibilitando à criança o conhecimento dessa área nas escolas públicas municipais (assessoramento técnico e pedagógico).
	3	Transporte Escolar.	Contratação de serviços, compra de passagens para o transporte de crianças do meio rural, não servidas de ensino fundamental, abrangendo as redes municipal e estadual.
	5	Assistência ao Educando	Desenvolver programas de educação em saúde junto às crianças matriculadas no ensino fundamental da rede pública municipal.
	12	Qualificação dos profissionais da educação na rede municipal de ensino.	Manter e aprimorar a política de educação continuada e instituir a habilitação dos docentes leigos.
	16	Aquisição de Merenda Escolar	Aquisição de gêneros perecíveis e não perecíveis para todas as crianças matriculadas no ensino Fundamental municipal e estadual.
	17	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF	Transferir recursos para a manutenção do ensino Infantil e Fundamental.
	18	Aquisição e manutenção de instrumentos musicais.	Adquirir/manter os instrumentos musicais para as bandas das escolas municipais.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>44</b>		<b>ENSINO SUPERIOR</b>	
	1	Incentivo à negociação quanto à instalação do Ensino Superior.	Buscar alternativas para instalar as faculdades que farão parte do Campus universitário.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>46</b>		<b>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</b>	
	2	Construções de parques recreativos	Oferecer à população condições de lazer e recreação, através de novos parques em outras regiões do Município.
	3	Conclusão e reformas dos Ginásios: Normélio Petry e Domingo dos Santos.	Concluir as obras dos ginásios, bem como realizar obras de reformas e conservação dos mesmos.
	4	Aquisição de equipamentos e materiais esportivos.	Dotar as escolas municipais e outras áreas públicas da cidade, de equipamentos e materiais esportivos para melhor desenvolver a prática desportiva.
	7	Realização de Circuitos Culturais.	Efetivar parcerias com as comunidades para realização de atividades e eventos culturais e esportivos de lazer, utilizando os espaços públicos.
	8	Apoiar a organização dos JIRGS.	Coordenar as ações da microrregião, tais como, contratação da arbitragem dos jogos, aquisição de equipamentos e materiais esportivos, transporte e alimentação dos jogadores.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>48</b>		<b>CULTURA</b>	
	2	Reformar e adquirir materiais e equipamentos para o Teatro Roberto Atayde Cardona.	Dotar o referido teatro com instalações, materiais e equipamentos, melhorando seu funcionamento e contribuindo com sua conservação.
	4	Aquisição e/ou contratação de Equipamentos Audiovisuais.	Adquirir e/ou contratar equipamentos de projeção, sonorização e sincronização, para serem utilizados em feiras, convenções, campanhas educativas e comunitárias, visando a divulgação do Município.
	6	Apoio técnico e financeiro aos eventos previstos no calendário municipal.	Dar continuidade à realização de eventos valorizando a cultura local.
	8	Festa Campeira e Festivais de Música Nativista	Apoiar a realização de eventos valorizando à cultura local.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>57</b>		<b>HABITAÇÃO</b>	
	4	Incentivo à produção de tijolos e blocos para pavimento.	Pleitear e investir em projetos para implantação de uma fábrica de tijolos e blocos com material residual para construção de núcleos habitacionais, escolas e creches.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>60</b>		<b>SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	
	5	Ampliar e/ou contratar serviço de coleta de lixo domiciliar.	Aumentar a capacidade de coleta do lixo domiciliar para atender a totalidade do território municipal, vias e logradouros públicos, eliminando o déficit da coleta.
	6	Incentivar a instalação do Departamento Médico Legal.	Incentivar a instalação do Departamento Médico Legal, objetivando rapidez, economia nas autópsias, bem como a construção correta dos inquéritos policiais.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>62</b>		<b>INDÚSTRIAS</b>	
	2	Elaboração de Material Promocional	Contratar serviços de terceiros com a finalidade de elaborar material promocional e institucional de nosso Município, visando a atração de indústrias.
	3	Criar um Banco de Informações Econômicas	Viabilizar a implantação, informatizada, de informações referentes ao comércio, indústrias, mão de obra e outros, existentes no Município com a finalidade de prestar informações às indústrias que pretendem se instalar em Montenegro.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>63</b>		<b>COMÉRCIO</b>	
	3	Realização de feiras.	Promover a realização de feiras visando divulgação e comercialização de empreendimentos locais.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>65</b>		<b>TURISMO</b>	
	2	Programa de aproveitamento turístico do Rio Cai.	Implantação de passeio, ao longo do rio, plataformas de pesca, plantio de árvores, instalação de equipamentos, buscando a melhoria das condições de um dos pontos mais característicos do Município e a construção de um pórtico para a identificação do Balneário Municipal.
	3	Programa de aproveitamento turístico do Morro Crisóis, Morro do Sobrado, Morro do Erê e Morro da Serra Velha.	Dotar de infra-estrutura, os morros em questão, bem como construir dependências adequadas para aproveitamento dos mesmos, como pontos turísticos de trilhas ecológicas e montanhismo.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>75</b>		<b>SAÚDE</b>	
	3	Programa de promoção da saúde.	Desenvolver um programa de promoção à saúde integral do indivíduo, conforme Lei nº 8.080/90 realizando convênios com órgãos oficiais e particulares da área da saúde.
	5	Programa de atenção integral à saúde da Criança desnutrida.	Promover a melhoria do estado nutricional das crianças de seis meses a cinco anos de idade, identificadas como desnutridas, oferecendo suplementação alimentar através de aquisição e/ou convênios.
	10	Implantação de Posto de Atendimento à Saúde.	Descentralizar o atendimento à saúde como forma preventiva e curativa em vários pontos do Município.
	11	Programação de prevenção a epidemias.	Empregar estratégias de ação visando conscientizar a população sobre o contágio de doenças, fornecendo os meios possíveis para evitar contaminação, divulgando programas como o da Tuberculose e implantando saneamento básico.
	12	Implantação de farmácia municipal/intermunicipal.	Estruturar e racionalizar uma farmácia para atendimento das finalidades previstas em lei e gradativamente, na medida das disponibilidades financeiras e/ou através de convênios/consórcios, passar a manipulação de medicamentos, seguindo fórmulas preestabelecidas.
	17	Programa de atendimento integral à saúde do doente mental e dependente químico.	Promover assistência aos doentes mentais e dependentes químicos, principalmente através de terapia ocupacional, visando seu bem-estar.
	20	Vigilância Sanitária	Executar ações de vigilância sanitária concernentes às áreas de vigilância de estabelecimentos, de produtos e de serviços de saúde, bem como garantir a distribuição de água potável e manter os teores de cloro nas águas de abastecimento público. Coibir o descumprimento da legislação sanitária.
	21	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Implantação integral do programa de agentes comunitários de saúde.
	22	Vigilância Epidemiológica	Observar a distribuição das doenças e fatores determinantes, assim como executar ações de controle médio e longo prazo, dentro do Município.
	23	Programa de Saúde Geral do Escolar	Promover a melhoria de condições de saúde do escolar, da rede municipal de ensino, dentro de uma abordagem educativa e preventiva.
	24	Programa de Controle de Diabetes Melito Tipo II.	Reduzir a morbidade hospitalar, a mortalidade por Diabete Melito Tipo II e doenças relacionadas.
	25	Programa de Controle da Hipertensão Arterial Sistêmica.	Reduzir a morbidade hospitalar e a mortalidade por doenças relacionadas a hipertensão arterial sistêmica.
	26	Atendimento Odontológico.	Atendimento básico odontológico para as pessoas carentes.

	27	Aquisição de equipamentos para os hospitais através de repasses da União.	Ações conjuntas para promover e implementar assistência ambulatorial e hospitalar.
--	----	---------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>76</b>		<b>SANEAMENTO</b>	
	9	Oficina de Saneamento Básico e Módulos Sanitários	Melhoria de condições de higiene e saúde da população carente. Realizar convênio com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para implantação do projeto; mobilizar e sensibilizar a comunidade em geral através do programa de mutirão comunitário. Falta de tratamento de esgoto primário dentro da área urbana e rural: colocação de fossas e sumidouros nas residências carentes.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>77</b>		<b>PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</b>	
	4	Programa de preservação e recuperação da mata ciliar dos arroios, do Rio Cai e dos morros.	Garantir o cumprimento da legislação através de fiscalização, sensibilização da população e convênios com organizações públicas e privadas.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>81</b>		<b>ASSISTÊNCIA</b>	
	3	Programa de geração de renda.	Oportunizar e habilitar o indivíduo ao mercado de trabalho.
	4	Assistência Social Geral.	Estabelecer um programa/convênio de assistência social geral à população, individual ou coletivamente às camadas carentes, e os programas estabelecidos no que tange ao atendimento ao idoso, à criança e ao adolescente, implantando a Política Municipal de Assistência Social (Lei 3152/96 e 3281/98) e a Lei Federal 8742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS).
	6	Criação, reforma e manutenção da casa de meninas.	Criar e manter uma casa que servirá de abrigo às meninas de rua.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>88</b>		<b>TRANSPORTES RODOVIÁRIOS</b>	
	1	Abriu, ampliar, melhorar e conservar estradas municipais.	Estabelecer programa sistemático e permanente de manutenção e construção de estradas para melhor atendimento à população, inclusive com a remodelação de pontes, pontilhões e bueiros.
	2	Aquisição e/ou contratação de veículos, equipamentos e implementos rodoviários.	Ampliar e renovar a frota municipal com vistas a realizar melhores serviços de atendimento nas estradas do interior, bem como na zona urbana e no apoio à agropecuária.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>91</b>		<b>TRANSPORTES URBANOS</b>	
	2	Construção de abrigos nas paradas de ônibus	Estabelecer e aplicar um cronograma de colocação de abrigos em paradas para dar proteção à população quando do aguardo de seu transporte, demarcando as paradas corretamente.
	5	Promover amplo estudo do sistema viário	Realizar amplo estudo das condições de nosso sistema viário, do fluxo do trânsito e implementar medidas para adequar o uso dos espaços de circulação à realidade atual da cidade, bem como planejar as ações com vistas ao futuro, viabilizar a criação de um terminal rodoviário.

## ANEXO II

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES - FUNDARTE PLANO PLURIANUAL 1998-2001

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>07</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
	1	Implantação de um Programa de Qualidade Total.	Dar continuidade a implantação dos estudos visando qualificar sempre mais os trabalhos/serviços.
	2	Ampliação e manutenção do prédio da Fundarte.	Proporcionar melhores condições físicas para atendimento a alunos e professores, funcionários e comunidade.

CÓDIGO DO PROGRAMA	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
<b>08</b>		<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
	4	Implantação do laboratório de informática.	Adquirir materiais e equipamentos de informática possibilitando ao aluno/docente o acesso à tecnologia direcionada à arte e à educação.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Lei 3.322/98  
Lei 3.420/99  
Alt. Lei 4074/04

**LEI Nº 3.321 – DE 28 DE AGOSTO DE 1998.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 1999, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes nos Anexos I e II.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes dos Anexos I e II desta, serão elaboradas as propostas Orçamentárias para 1999, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de encargos, terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei de Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 5º - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de julho de 1998 e serão automaticamente corrigidas pela variação da inflação acumulada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1998.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 (trinta) de setembro de 1998 e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária e financeira, não aprovado até a data da publicação desta Lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 1999, deverá indicar, obrigatoriamente, a estimativa da renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, no orçamento do exercício referido.

Parágrafo Único - Não caberá anulação de despesas correntes e das referentes à amortização da dívida, no caso deste artigo.

Art. 9º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares:

a. até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada;

b. para atender reajuste de pessoal e encargos sociais;

c. para atender despesas relativas a aplicação de receitas vinculadas bem como seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente.

II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor.

III - Para realização, em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 - No projeto de Lei de Orçamento estarão contidos os percentuais exigidos pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, para as áreas de saúde e educação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 11 - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

Art. 12 - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados:

- I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 13 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de 60% previsto na Lei Complementar nº 082 de 27-03-95.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- I - Despesas com o PASEP;
- II - Salários;
- III - Obrigações patronais;
- IV - Proventos de aposentadoria e pensão;
- V - Remuneração do Prefeito e Vice;
- VI - Remuneração de Vereadores.

Art. 15 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
  - II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
  - III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
  - IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.
- .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 16 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, saúde, assistência social e desenvolvimento econômico e agropecuário, meio ambiente, infraestrutura, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 17 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizada, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subseqüente.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Biller*  
**MARIA MÁDALENA BUHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

## ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

01

### PROCESSO LEGISLATIVO

1. Reformar e/ou construir instalações adequadas para a Câmara Municipal.

**OBJETIVO**

Oferecer um local adequado às funções administrativas da Câmara Municipal.

2. Implantação e Manutenção de sistema computadorizado.

**OBJETIVO**

Equipar (adquirir/locar) a Câmara de Vereadores com microcomputadores e software com sua respectiva manutenção, informatizando as tarefas legislativas, para melhor atendimento à coletividade.

3. Programas integrados de telecomunicações.

**OBJETIVO**

Interligar a Câmara Municipal às redes de comunicação com outras esferas do poder legislativo (Assembléias Legislativa, Câmara Federal, Senado e outras)

4. Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos.

**OBJETIVO**

Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, livros técnicos (para implantação de uma biblioteca), veículos para locomoção, contribuindo na melhoria das condições de trabalho nas funções Legislativas.

5. Treinamento de pessoal

**OBJETIVO**

Proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

6. Aquisição de linha telefônica e/ou central PABX.

**OBJETIVO**

Equipar a Câmara de Vereadores de linhas telefônicas para melhor atender a demanda.

7. Publicações e Divulgações Oficiais

**OBJETIVO**

Dotar a Câmara de Vereadores de recursos para divulgar atos oficiais do legislativo, ações que visem dar conhecimento público dos fatos e atos legislativos, através de relatórios técnicos, promoções e propagandas, em que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.

8. Contratação de Serviços Especializados

**OBJETIVO**

Contratar serviços de terceiros (auditorias e serviços especializados) para atender ações fiscalizadoras.

9. Reedição da Lei Orgânica Municipal.

**OBJETIVO**

Reeditar a Lei Orgânica Municipal com as correções e atualizações necessárias.

10. Aquisição de Vale transporte

**OBJETIVO**

Adquirir vale transporte para distribuição aos servidores públicos municipais, a serviço da Câmara Municipal de Vereadores.

11. Manutenção de um sistema de seguridade social

**OBJETIVO**

Proporcionar ao servidor público (lotado na Câmara Municipal de Vereadores) e seus dependentes, a garantia de atendimento à saúde e seguridade social.

## 1. Construção do Centro Administrativo

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Município tem hoje seus órgãos administrativos distribuídos em vários pontos da cidade, o que obviamente causa diversos transtornos para a Administração e para os contribuintes. As secretarias estão assim distribuídas: Gabinete da Prefeita, Secretaria Geral, PGM, Secretaria da Fazenda e Câmara Municipal (João Pessoa), Secretaria da Administração (Osvaldo Aranha), Secretaria da Saúde (Via II), Secretaria de Obras (Campos Neto), Secretaria de Educação e Secretaria da Agricultura (Parque Centenário). As distâncias dificultam, inclusive, a celeridade na circulação das informações.

**OBJETIVO**

Instalar adequadamente todas as secretarias municipais.

## 2. Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos.

**SITUAÇÃO ATUAL**

A Prefeitura no desempenho de suas funções necessita dos meios para executar obras e serviços e para os procedimentos administrativos. Atualmente a Administração Municipal tem diversas carências no que se refere a equipamentos permanentes e veículos..

**OBJETIVO**

Equipar todas as secretarias municipais com móveis, equipamentos e veículos, tornando-as mais eficientes.

## 3. Implantação e manutenção de sistemas computadorizados

**SITUAÇÃO ATUAL**

A Prefeitura está numa situação precária em relação ao uso de sistema computadorizados e sua manutenção. Atualmente existe uma Comissão realizando o levantamento dos programas e equipamentos em uso para que se possa projetar a adoção de um Plano Diretor de Informática. Há carência de equipamentos, já que importantes órgãos estão sem computadores ou com equipamentos ultrapassados e programas estão em ritmo lento por falta de condições materiais. Além disso, há diversas rotinas e procedimentos que poderiam estar informatizados, garantindo rapidez e segurança nas informações.

**OBJETIVO**

Equipar todas as secretarias do Município, modernizando-as para um melhor atendimento na prestação de serviços à Administração e à coletividade, com rapidez e segurança nas informações.

## 4. Elaboração do Plano Diretor

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Plano Diretor do Município de Montenegro é de 1978 e ao longo dos anos foi sofrendo alterações com critérios precários, pois um Plano Diretor deve ter uma concepção global, um sentido coerente que pode ficar mutilado por seguidas alterações sem estudos técnicos mais profundos. No ano de 1998 foi iniciada reuniões com membros de nossa comunidade para o início da discussão das revisões do Plano Diretor, com reuniões semanais, seguindo um cronograma de atividades.

**OBJETIVO**

Reformular o Plano Diretor já existente, visando disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.

## 5. Atualização cadastral.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Município de Montenegro apresenta séria deficiência no seu trabalho de cadastro imobiliário. Existem dois cadastros que precisam ser unificados, gerando informações únicas e confiáveis. Mas isto não basta já que a atualização de um cadastro é a garantia de sua eficácia. Há tempos que sentimos a necessidade de uma ampla atualização da base de dados do Cadastro. Em 1998, acontece o projeto piloto no Departamento de Pesquisa e Urbanismo, gerando cálculo de I.P.T.U. em quatro bairros. este projeto piloto tem como objetivo fazer um comparativo com a arrecadação gerada pelo Cadastro Imobiliário.

**OBJETIVO**

Contratar serviços de terceiros para atuar junto ao Cadastro Imobiliário, atualizando o Setor para aumento de arrecadação.

6. Festa Bianual

**OBJETIVO**

Compreende as ações que visam dar condições à realização de uma feira agro-industrial no Município divulgando seu potencial.

7. Amortização da dívida fundada

**SITUAÇÃO ATUAL**

Atividade desenvolvida permanentemente.

**OBJETIVO**

Pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e artigo 33 das Disposições Constitucionais Transitórias. Amortizações de dívidas e de financiamentos diversos.

8. Aquisição de equipamentos, máquinas, implementos, materiais de serviço e materiais de construção.

**SITUAÇÃO ATUAL**

A Administração carece de diversos equipamentos essenciais ao trabalho de seus órgão. Máquinas e equipamentos, veículos e outros materiais, disponíveis atualmente não são suficientes para a demanda dos pleitos e necessidades da comunidade. Apesar do programa de recuperação de diversos equipamentos e de prédios públicos, será necessária a aquisição de outros. A identificação dos diversos setores da Administração é quase inexistente, resumindo-se a "plaquetas" arcaicas e deterioradas pelo tempo. Há uma grande desinformação, gerada pela falta de indicativos dos departamentos.

**OBJETIVO**

Adquirir máquinas, implementos, materiais de serviços, materiais de construção e equipamentos para serem efetuados os serviços de identificação exterior das escolas, logradouros e serviços públicos municipais, juntamente com a identificação de setores internos nos prédios públicos. Manter e reformar os prédios de competência da Administração.

9. Treinamento de pessoal

**SITUAÇÃO ATUAL**

Atualmente diversos servidores têm realizado cursos, participado de atividades de treinamento, com o fito de aprimorarem seu desempenho no exercício da função. Mesmo assim, não têm sido possível executar um programa mais efetivo na formação profissional, pois muitos dos cursos oferecidos por entidades particulares têm elevado valor de investimento, atualmente não disponíveis.

**OBJETIVO**

Proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores municipais.

10. Aquisição de vale transporte

**SITUAÇÃO ATUAL**

O atendimento de disposição legal e a observação deste direito dos servidores vem sendo cumprido rigorosamente e precisa ser mantido.

**OBJETIVO**

Adquirir vale transporte para distribuição entre os servidores públicos municipais que dependem de transporte para sua locomoção ao local de trabalho.

11. Divulgação oficial

**SITUAÇÃO ATUAL**

Os atos e fatos da Administração só são divulgados ou através de jornais e rádios ou mediante os restritos sistemas (no tocante ao acesso) dos murais da Prefeitura. Não há qualquer publicação oficial em nome da Administração, a não ser os relatórios específicos das secretarias. Tal fato, inclusive, gera prejuízos ao Município pois a comunidade sente-se desmotivada a participar ativamente dos programas públicos e também a cumprir suas obrigações com a Fazenda.

**OBJETIVO**

Compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propagandas, em que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.

12. Distrito Industrial

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Município não possui distrito industrial.

**OBJETIVO**

Estabelecer um programa específico de implantação e/ou captação de investimentos para instituição do Distrito Industrial.

13. Participação em consórcios/convênios

**SITUAÇÃO ATUAL**

Há uma tendência geral de constituírem-se organismos intermunicipais para a solução de problemas comuns. Na nossa região já existem exemplos, como o Consórcio do Laboratório de Salvador do Sul e o consórcio do atendimento hospitalar. Da mesma maneira, podem ser utilizados os instrumentos dos CONVÊNIO E CONSÓRCIOS entre municípios, estado e União, e mesmo com entidades particulares para realização de objetivos comuns. Esta prática tem se mostrado salutar à administração pública, potencializando as possibilidades dos organismos envolvidos.

**OBJETIVO**

Estabelecer consórcios/convênios entre os municípios da região, Estado, União e particulares, visando unir esforços para o desenvolvimento da região e do Município.

14. Revisão dos Planos de carreira do funcionalismo.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Apesar das versões atuais destes documento serem relativamente recentes, há disposições constitucionais e da nova LDB que reivindicam uma revisão dos mesmos.

**OBJETIVO**

Promover amplo estudo, com a participação de representação dos servidores, do plano de carreira, verificando e executando possíveis alterações que se façam necessárias.

15. Contratação de assessoria

**OBJETIVO**

Contratar serviços especializados de terceiros para assessorar os estudos e pesquisas na área de recursos humanos, na área fazendária, na área de urbanismo e outras que se fizerem necessárias.

16. Implantar Programa de Qualidade

**SITUAÇÃO ATUAL**

Já está em funcionamento na Administração a Comissão de Estudos da Qualidade que executa as etapas prévias de um Programa de Qualidade, com vista a prepara o Município para uma nova forma de organização e execução de seus serviços.

**OBJETIVO**

Dar continuidade aos estudos e implementar conjunto de procedimentos, técnicas e métodos que visem qualificar o ambiente de trabalho e os serviços prestados à população.

17. Programa de saúde e segurança do servidor.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Nas empresas mais avançadas já se encontram em funcionamento procedimentos que visam a proteção em relação aos riscos ambientais no trabalho. Na Prefeitura de Montenegro não existe CIPA, nem profissional da área de segurança e medicina do trabalho e nem um programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA (NR 9 - CLT).

**OBJETIVO**

Promover um programa de acompanhamento permanente do servidor na área da saúde a nível de prevenção e identificação de desvios comportamentais e implantar um programa de prevenção de acidentes através da contratação de uma assessoria, aquisição de equipamentos de proteção e sinalização que visem segurança e bem-estar do servidor no seu local de trabalho, através da organização da CIPA e do PPRA e da contratação de profissional da área.

18. Instituição de Premiação

**SITUAÇÃO ATUAL**

O índice de inadimplentes com o Município é grande. Devemos criar uma premiação para aumentarmos a receita do Município: o contribuinte que estiver com os seus impostos em dia com a Prefeitura, participará do sorteio.

**OBJETIVO**

Instituir premiação para incentivar o recolhimento de Tributos Municipais ( receita própria).

19. Aquisição e Desapropriação de áreas

**SITUAÇÃO ATUAL**

Atualmente o Município não possui este programa, que tem por finalidade adquirir ou desapropriar áreas para: implantação ou ampliação de ruas, compra de área para instalação do Distrito Industrial, instalação de novas empresas e outros.

**OBJETIVO**

Adquirir ou desapropriar áreas para diversos fins.

20. Repasse de recursos aos Fundos.

**OBJETIVO**

Repassar recursos para a manutenção, aquisição de equipamentos, veículos, máquinas e serviços para atender as necessidades dos Fundos Municipais. Também contempla a realização de estudos, exames em projetos e sistemas técnicos e aperfeiçoamento técnico-profissional.

21. Implantação do Controle Interno

**OBJETIVO**

Criar o Controle Interno dentro da Administração, com o objetivo de apontar falhas e orientar os procedimentos internos, para todos os atos praticados pelos administradores e seus agentes.

22. Terceirização dos serviços

**OBJETIVO**

Terceirizar os serviços em geral de acordo com as necessidades da Administração.

**09**

**PLANEJAMENTO**

1. Organização e modernização administrativa

**OBJETIVO**

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de se organizar serviços e/ou órgãos da administração visando a Qualidade no Serviço Público.

3. Manutenção de um sistema de seguridade social

**SITUAÇÃO ATUAL**

A seguridade social dos servidores é garantida pelo FAP, ao qual a Administração deve considerável soma.

**OBJETIVO**

Proporcionar ao servidor público e seus dependentes a garantia de atendimento à saúde e seguridade social.

4. Criar um banco de dados

**SITUAÇÃO ATUAL**

Há uma dispersão das informações acerca do Município.

**OBJETIVO**

Ter à disposição da administração e da comunidade, de maneira ágil e segura, informações sócio-econômicas e administrativas.

5. Promover a revisão dos Códigos de Postura, de Obras e Tributário

**SITUAÇÃO ATUAL**

Os códigos de obras, posturas e tributário são respectivamente de 1973, 1978 e 1990, necessitando de atualização com vistas à modernização, ao desenvolvimento, e adaptação ao momento atual, o que pode ser feito inclusive com a cooperação de comissões formadas por servidores ligados aos setores específicos.

**OBJETIVO**

Avaliar e atualizar a legislação, com vistas ao desenvolvimento, projetando o Município para as próximas décadas. O trabalho, precedido pela discussão do Plano Diretor, alcançará as normas que regulam a convivência social ao uso dos espaços urbanos e rurais.

**10**

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

1. Construção de salas para laboratório e/ou contratar serviços especializados de terceiros.

**OBJETIVO**

Organizar o laboratório do Serviço da Usina de Asfalto, para controle da qualidade dos produtos do asfalto e/ou contratar terceiros para o objetivo acima.

2. Construção de um Centro Municipal de Estudos e Pesquisas.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Um conjunto de equipamentos e práticas estão lotados em escolas municipais ao mesmo tempo que outras não dispõem de recursos básicos para preparar nossos jovens para o futuro que tende às novas tecnologias, notadamente nas áreas de informática e biotecnologia.

**OBJETIVO**

Oportunizar à comunidade um local apropriado de Estudos e Pesquisas nas áreas de informática, educação e outros ramos da ciência.

## 1. Subsidiar resíduos agro-industriais e/ou insumos

**SITUAÇÃO ATUAL**

A Prefeitura, em 1997, não realizou este serviço mas está organizando a política de incentivos onde prevê o subsídio na aquisição de sementes de aveia e procura formas de aderir ao programa de calcário do Governo do Estado. É uma reivindicação dos agricultores que o Município auxilie no acesso ao calcário tendo em vista que este é importante na recuperação da fertilidade do solo. No passado a Prefeitura buscava o calcário junto aos fornecedores, ou seja, subsidiava o transporte. Em relação aos resíduos agro-industriais, a quase totalidade é absorvida pela usina de compostagem da Ecocitrus, não permitindo a distribuição pela Prefeitura. A construção do galpão prevista na LDO/97 não ocorreu em razão das dificuldades financeiras.

**OBJETIVO**

Viabilizar a aquisição e distribuição de resíduos e/ou insumos agro-industriais aos agricultores do Município, bem como a construção de galpão para armazenamento destes insumos.

## 2. Aquisição e/ou contratação de máquinas e implementos agrícolas

**SITUAÇÃO ATUAL**

A Prefeitura, adquiriu mais uma retroescavadeira e um ensiladeira; enviou a Brasília projeto para aquisição de dois tratores com implementos e projeto para compra de uma retroescavadeira e um caminhão caçamba; licitou a contratação de patrão e trator esteira. Todos estes bens serão colocados a serviço dos produtores. No primeiro semestre de 1997 o serviço prestado era através de retroescavadeira da SMAIC com a cobrança de 50% do valor da hora máquina. No segundo semestre entrou em vigor o Plano de Incentivo à Produção Primária que ampliou os benefícios.

**OBJETIVO**

Formar uma frota de máquinas e implementos agrícolas com a finalidade de desenvolver a produtividade rural.

## 3. Programa de melhoramento genético

**SITUAÇÃO ATUAL**

No ano de 1998 foi mantido o convênio com a Coopermonte e sindicatos para a manutenção do trabalho do inseminador visando o melhoramento do rebanho leiteiro.

**OBJETIVO**

Subsidiar e/ou conveniar com outros órgãos visando o crescimento e aperfeiçoamento da produção rural.

## 4. Subsidiar a construção de açudes e poços artesanais

**SITUAÇÃO ATUAL**

A construção de açudes para irrigação, abastecimento de animais e criação de peixes tem sido feita com a retroescavadeira da SMAIC, subsidiada pela Prefeitura. Os poços artesanais nas comunidades do interior foram abertos em 5 localidades através da equipe da Secretaria de Obras do Estado com participação do Município através de máquinas e combustível. As redes de água estão sendo instaladas através de recursos do Pronaf, com contrapartida da Prefeitura.

**OBJETIVO**

Incentivar a irrigação e abastecimento, através do auxílio à construção de açudes e poços artesanais.

## 5. Formação de missões comerciais e técnicas no território nacional e internacional

**SITUAÇÃO ATUAL**

Esta não tem sido uma prática adotada nesta Administração até o momento, por motivos financeiros, apesar de entendermos a importância do intercâmbio.

**OBJETIVO**

Promover a produção e evolução de nossa agropecuária e desenvolver o aperfeiçoamento técnico dos produtos rurais de nossa região, mediante intercâmbio e missões específicas.

## 6. Programa de hortas escolares e comunitárias

**SITUAÇÃO ATUAL**

Iniciou-se em 1998 o Programa de Hortas Escolares em conjunto com a SMEC, Emater e Ecocitrus, onde as comunidades escolares recebem estímulo e apoio para criação e manutenção de hortas. A SMAIC participa com o acompanhamento de um Técnico Agrícola, com o fornecimento de sementes e no transporte de composto doado pela Ecocitrus. A SMEC atua na coordenação e no apoio pedagógico. As hortas comunitárias deverão ser objeto de uma etapa posterior após a consolidação das hortas escolares.

**OBJETIVO**

Estimular alunos da rede escolar e a comunidade a produzirem hortaliças.

7. Fomentar a implantação de pomares de frutas, bem como seu comércio.

**SITUAÇÃO ATUAL**

As ações relativas ao fomento à produção de frutas acontecem genericamente como o apoio a outras culturas, não estando em atividade um Programa específico.

**OBJETIVO**

Promover o desenvolvimento de pomares, por meio de tecnologia adequada, estimulando o comércio para outros estados bem como para fora do território nacional.

8. Programa de desenvolvimento tecnológico.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Município mantém convênio com a Emater para transferência de tecnologias e assistência aos agricultores, bem como tem apoiado a realização de cursos, principalmente do Senar, para aprimoramento dos agricultores locais. Mantemos ainda o convênio com a Coopermonte e sindicatos para trabalhos de inseminação artificial no rebanho.

**OBJETIVO**

Convenir e/ou contratar órgãos governamentais ou privados para assistência técnica ou cursos em projetos específicos na área de agropecuária.

9. Programa de agroindústrias comunitárias.

**SITUAÇÃO ATUAL**

A base na nossa matriz industrial é a agroindústria. É opinião de vários setores que a agregação de valores à produção local pode surtir em impulso para a economia local, com efeitos sociais positivos visto oferecer alternativas mais seguras aos produtores primários. Há um Projeto da Ecocitrus para criação de uma indústria na forma de cooperativa, além de outras experiências na região. O Município não possui programa específico nesta área.

**OBJETIVO**

Incentivar a diversificação da produção animal e vegetal, com a finalidade de criar agro-indústrias nas comunidades

10. Diversificação de culturas.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Município caracteriza-se pela existência de 3 sistemas de produção onde predominam a citricultura, a acacicultura, o gado leiteiro. Existem tentativas incipientes de diversificação da propriedade como forma de diminuir a dependência. Para isso, será necessária uma mudança cultural com apoio do Poder Público, a partir da participação dos agricultores no planejamento de novas alternativas.

**OBJETIVO**

Incentivar e buscar alternativas para o plantio de novas culturas e também adoção de outras atividades para aumentar a autonomia e a renda do produtor.

**15**

**PRODUÇÃO ANIMAL**

1. Programa de piscicultura e suinocultura

**SITUAÇÃO ATUAL**

A Prefeitura tem incentivado a abertura de açudes para a criação de peixes bem como a realização da feira de produtores. Foi solicitado ao Senar a realização de um curso para piscicultores com o objetivo de qualificar o trabalho. Está sendo discutida a organização dos produtores para busca de soluções conjuntas para os problemas que dificultam o desenvolvimento desta atividade. A suinocultura possui um alto grau de dependência da indústria, principalmente nos casos onde a produção é integrada. O Município está iniciando o trabalho de incentivo através da realização de terraplanagens para construção de pocilgas.

**OBJETIVO**

Incentivar a piscicultura para incremento da produção através da adoção de técnicas modernas e do apoio à comercialização. Constituir um programa de recuperação da suinocultura, fazendo o fomento e a ligação produtor/indústria.

3. Criação extensiva de aves e/ou pequenos animais.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Não há qualquer ação específica de apoio à criação extensiva de pequenos animais.

**OBJETIVO**

Buscar a conquista de mercados diferenciados, visando a oferta ao consumidor e fonte de renda ao produtor.

**17****PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

1. Criação do Parque Municipal do Rio Cai.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Possuímos o balneário municipal onde é feita, periodicamente, a conservação.

**OBJETIVO**

Aproveitamento da área de terras que abrange o Balneário Municipal, com a criação de Parques ecológicos, replantio de espécies nativas, criação de nichos para a fauna, trilhas para passeio, jardins, etc, dispostos para a convivência com as inundações.

2. Criação de espaços de lazer em áreas de preservação permanente, previstas pelo art. 2º e 10 do Código florestal.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Diversas áreas de preservação permanente podem ser objeto de estudo para sua utilização como área de lazer, observadas as normas ambientais. Atualmente nada existe de concreto o que contribui para sua degradação.

**OBJETIVO**

Aproveitamento de áreas de reserva legal, em parceria com os proprietários, visando seu uso como atividade de lazer.

**18****PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**

2. Associativismo rural

**SITUAÇÃO ATUAL**

Temos buscado o apoio ao associativismo através das ações do Comap e priorizando as atividades de grupos e deliberações coletivas nos serviços do Município. O Município manteve convênio com a Harmonicitrus para manutenção da atividade do coordenador regional do Projeto Prorenda.

**OBJETIVO**

Compreende ações relativas à assistência ao produtor rural para a adoção de novos processos de produção e/ou diversificação, e para a utilização de créditos e incentivos, com o fim de melhor desempenho do setor, o aumento da produção e/ou produtividade, em ações coletivas.

3. Programa de sanidade animal e vegetal

**SITUAÇÃO ATUAL**

Crescem a cada ano os problemas relativos à sanidade de produtos animais e vegetais, sendo que o município não se apresenta preparado para o enfrentamento de dificuldades tais como as doenças da citricultura ou as responsabilidades com o abate de animais em abatedouros no Município.

**OBJETIVO**

Dotar o Município de mecanismos para enfrentamento dos problemas de sanidade na produção primária.

4. Crédito Rotativo

**SITUAÇÃO ATUAL**

Montenegro, assim como outros municípios agrícolas, está implantando o Fundo Municipal para concessão de empréstimos aos agricultores. O FUNDAGRO já está criado por lei, tem seu regulamento aprovado e o Conselho Diretor recentemente nomeado pela Prefeita Municipal. No ano de 1998, já estamos com previsão orçamentária para repasses ao Fundo.

**OBJETIVO**

Repassar recursos ao Fundo Municipal para concessão de empréstimos aos agricultores na forma da legislação específica e conforme as deliberações do Conselho Diretor.

**22****TELECOMUNICAÇÕES**

1. Programa de viabilização de sistemas de comunicação/telefonia rural.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Diversas comunidades rurais têm pleiteado a instalação de telefonia rural, notadamente a de uso comunitário. No âmbito do Pronaf, serão beneficiadas, em 1998, sete localidades.

**OBJETIVO**

Viabilizar a implantação de telecomunicações com sistemas de telefonia rural de uso comunitário.

2. Aquisição de Sistema de comunicações.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Hoje utiliza-se apenas o telefone convencional.

**OBJETIVO**

Implantação de sistema de comunicação, para uso móvel e fixo, permitindo a intercomunicação entre veículos como ambulâncias, unidades da administração e intercomunicação entre pessoal em serviço no campo e nas sedes das unidades administrativas.

3. Aquisição de linhas telefônicas.

**OBJETIVO**

Para compor a central de PABX com a capacidade existente

**30**

**SEGURANÇA PÚBLICA**

2. Fiscalização e Manutenção do Serviço de Trânsito no âmbito Municipal

**OBJETIVO**

Responder pela fiscalização e manutenção do trânsito no Município, segundo as normas do novo Código Brasileiro de Trânsito.

**41**

**EDUCAÇÃO CRIANÇA DE ZERO A 6 ANOS**

1. Construção e ampliação de creches.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Município mantém 2 centros de educação infantil e convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista mantenedora de creches. As inovações trazidas pela LDB exigirão a reavaliação do sistema.

**OBJETIVO**

Proporcionar sempre melhores condições físicas no atendimento à população infantil de zero a seis anos.

2. Manutenção do programa de atendimento às crianças de zero a seis anos.

**OBJETIVO**

Oferecer, em ambiente apropriado, atendimento pedagógico. A assistência odontológica, psicológica e alimentar às crianças de zero a seis anos.

3. Programa de integração no atendimento à educação infantil.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O atendimento é feito em organismos da Prefeitura e da Sociedade beneficente. Não há uma política comum de ação.

**OBJETIVO**

Implementar uma política educacional nas creches, centros infantis e Lar do Menor, com vistas a um amplo atendimento.

**42**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

1. Construção, ampliação e manutenção de Escolas Públicas, com vistas à Municipalização.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Há um aumento da procura das escolas municipais. Várias delas estão com um número de alunos bem superior aos parâmetros indicados. Outras comunidades requisitam a construção de escolas novas.

**OBJETIVO**

Proporcionar melhores condições de instalação aos alunos da rede pública municipal de ensino visto que o Plano de Educação do município visa o atendimento do pré-escolar a 8ª série.

2. Incrementação dos laboratórios de informática

**SITUAÇÃO ATUAL**

Há um trabalho desenvolvido pela SMEC, através de projetos pilotos, para constituição de laboratórios de informática.

**OBJETIVO**

Ampliação do Programa de Informática na Educação, possibilitando à criança o conhecimento dessa área nas escolas públicas municipais (assessoramento técnico e pedagógico).

3. Transporte Escolar.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Município custeia parte significativa do transporte para alunos das redes municipal e estadual, que esteja há mais de 3 km da escola.

**OBJETIVO**

Contratação de serviços, compra de passagens para o transporte de crianças do meio rural, não servidas de ensino fundamental, abrangendo as redes municipal e estadual.

4. Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Atividade que vem sendo desenvolvida permanentemente.

**OBJETIVO**

Equipar as escolas convenientemente, com a aquisição de móveis, equipamentos de ensino e outros materiais necessários ao desenvolvimento do ensino.

5. Assistência ao Educando

**SITUAÇÃO ATUAL**

Um trabalho incipiente é executado através da inclusão do tema no currículo.

**OBJETIVO**

Desenvolver programas de educação em saúde junto às crianças matriculadas no ensino fundamental da rede pública municipal.

6. Aquisição de materiais e equipamentos para as Secretarias das escolas.

**OBJETIVO**

Dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais para a secretaria, com vistas à organização da escrituração escolar.

7. Aquisição de Equipamentos e Materiais para a Cozinha Escolar.

**OBJETIVO**

Dotar todas as escolas com equipamentos e materiais, para assegurar a alimentação diária de todos os alunos da rede municipal de ensino.

8. Aquisição de materiais e equipamentos para a biblioteca escolar.

**OBJETIVO**

Dotar as bibliotecas escolares com livros, revistas e equipamentos.

9. Aquisição de áreas para ampliação das escolas municipais

**SITUAÇÃO ATUAL**

Em alguns casos para desenvolvimento de projetos nas escolas, a área disponível é insuficiente.

**OBJETIVO**

Adquirir áreas em torno de diversas escolas, para ampliação do espaço de lazer dos alunos.

10. Aquisição de equipamento e sistemas de informatização da biblioteca Pública.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Faltam livros, assinaturas de revistas, computadores e programas de cadastramento eletrônico do acervo da Biblioteca Pública. Sem contar a indispensável (e hoje inexistente) ligação com a rede mundial de computadores.

**OBJETIVO**

Modernizar o serviço à disposição do cidadão, inclusive com acesso à rede Internet e outras.

11. Criação do Centro de Atendimento ao Educando (CAE).

**SITUAÇÃO ATUAL**

Já está formada a equipe multidisciplinar na Secretaria de Educação como embrião do CAE.

**OBJETIVO**

Instrumentalizar o professor para atuar com alunos portadores de necessidades especiais, integrados ao ensino regular, através da expansão da equipe interdisciplinar.

12. Qualificação dos profissionais da educação na rede municipal de ensino.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Existe atualmente um política de educação continuada, mas nada há acerca da habilitação dos docentes leigos.

**OBJETIVO**

Manter e aprimorar a política de educação continuada e instituir a habilitação dos docentes leigos.

13. Experiências pedagógicas.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Atualmente é executado o Projeto da Escola Aberta.

**OBJETIVO**

Oportunizar aos estudantes do ensino fundamental, em situação de risco (com desvio de conduta, em situação irregular de vida escolar e desestrutura familiar) a oferta de ensino pré-profissionalizante e/ou extra-curricular através de programas diferenciados de preparação para o trabalho, concomitantemente à prática pedagógica e recreativa.

14. Preparação para o trabalho

**SITUAÇÃO ATUAL**

Existem Projetos em parceria com o Senai visando a preparação para o trabalho.

**OBJETIVO**

Oportunizar aos estudantes do 1º grau, a oferta de ensino pré-profissionalizante, através de programas diferenciados de preparação para o trabalho, concomitantemente à prática pedagógica.

15. Manutenção e ampliação do Projeto de Educação de Jovens e Adultos.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Em execução o Projeto Educação de Jovens e Adultos nas escolas. A Prefeitura apoia ainda o Projeto do Banco do Brasil.

**OBJETIVO**

Adquirir recursos didático-pedagógicos específicos. Estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e assistenciais do Programa de Informática no Projeto de Educação de Jovens e Adultos. Preparação de recursos humanos especializados.

16. Aquisição de Merenda Escolar.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Município administra a merenda escolar, que é municipalizada.

**OBJETIVO**

Aquisição de gêneros perecíveis e não perecíveis para todas as crianças matriculadas no ensino fundamental municipal e estadual.

17. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF

**OBJETIVO**

Transferir recursos para a manutenção do Ensino Infantil e Fundamental.

18. Aquisição/manutenção de instrumentos musicais.

**OBJETIVO**

Adquirir/manter os instrumentos musicais para as bandas das escolas municipais.

**44**

**ENSINO SUPERIOR**

1. Incentivo à negociação quanto à instalação do Ensino Superior.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Já existe um grupo representativo da comunidade e da Administração debatendo e sensibilizando sobre o assunto.

**OBJETIVO**

Buscar alternativas para instalar as faculdades que farão parte do Campus universitário.

**46**

**EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

1. Construção de Canchas Polivalentes.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Poucas escolas da rede municipal possuem canchas e mesmo estas em estado precário.

**OBJETIVO**

Dotar as escolas municipais de canchas polivalentes, para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.

2. Construção de Parques Recreativos

**OBJETIVO**

Oferecer à população condições de lazer e recreação, através de novos parques em outras regiões do Município.

3. Conclusão e reforma nos ginásios: Normélio Petry e Domingos do Santos.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Os Ginásio não tem suas obras completadas e , além disso, necessitam de reformas importantes.

**OBJETIVO**

Concluir as obras dos ginásios, bem como realizar obras de reformas e conservação dos mesmos.

4. Aquisição de equipamentos e materiais esportivos.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Esta atividade já vem sendo executada.

**OBJETIVO**

Dotar as escolas municipais e outras áreas públicas da cidade, de equipamentos e materiais esportivos para melhor desenvolver a prática desportiva.

5. Aquisição de materiais de consumo e de infra-estrutura.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Município tem apoiado várias modalidades desportivas e de lazer.

**OBJETIVO**

Apoiar todas as modalidades desportivas e de lazer da comunidade.

6. Organização da Olimpíada Municipal.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Realiza-se a Olimpíada dos Bairros com a colaboração da União Montenegrina de Associações Comunitárias.

**OBJETIVO**

Propiciar a prática esportiva em várias modalidades e categorias.

7. Realização de Circuitos Culturais.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O circuito cultural tem como objetivo proporcionar momentos de lazer a toda a comunidade.

**OBJETIVO**

Efetivar parcerias com as comunidades para realização de atividades e eventos culturais e esportivos de lazer, utilizando os espaços públicos.

8. Apoiar a organização dos JIRGS

**OBJETIVO**

Coordenar as ações da microregião, tais como, contratação da arbitragem dos jogos, aquisição de equipamentos e materiais esportivos, transporte e alimentação dos jogadores.

**48**

**CULTURA**

1. Aquisição de materiais de consumo e de infra-estrutura para eventos culturais.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Atividade realizada permanentemente.

**OBJETIVO**

Expandir, desenvolver e apoiar as manifestações culturais da comunidade.

2. Reformar e adquirir materiais e equipamentos para o Teatro Roberto Atayde Cardona.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Atividade que se faz constantemente para manter o auditório em boas condições de uso.

**OBJETIVO**

Dotar o referido teatro com instalações, materiais e equipamentos, melhorando seu funcionamento e contribuindo com sua conservação.

3. Reedição da monografia sobre Montenegro.

**SITUAÇÃO ATUAL**

A edição das três monografias sobre Montenegro encontra-se praticamente esgotada, tomando-se difícil a obtenção de um exemplar de tão importante obra histórica.

**OBJETIVO**

Reeditar a obra sobre a história do município de Montenegro, tendo em vista o esgotamento dos primeiros volumes da obra "Montenegro de Ontem e de Hoje".

#### 4. Aquisição e/ou contratação de Equipamentos Audiovisuais

**SITUAÇÃO ATUAL**

Apenas a SMEC possui equipamentos de sonorização, os quais, embora de boa qualidade, caminham para a obsolescência e se ressentem da precariedade de recursos, frente às necessidades de propagação modernas. O Município não possui sequer um retroprojektor.

**OBJETIVO**

Adquirir e/ou contratar equipamentos de projeção, sonorização e sincronização, para serem utilizados em feiras, convenções, campanhas educativas e comunitárias, visando a divulgação do Município.

#### 5. Edição de livro, para uso didático, com síntese dos dados da monografia sobre Montenegro.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Não há, no momento, qualquer publicação que reproduza, resumidamente, o vasto conteúdo da referida monografia.

**OBJETIVO**

Editar volume que contenha síntese dos dados histórico-geográficos da monografia "Montenegro de Ontem e de Hoje".

#### 6. Apoio técnico e financeiro aos eventos previstos no calendário municipal.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O calendário de eventos municipais, é composto por uma grande quantidade de eventos culturais e esportivos, os quais têm recebido historicamente apoio da Administração em maior ou menor grau.

**OBJETIVO**

Dar continuidade à realização de eventos valorizando a cultura local.

#### 7. Aquisição de equipamentos e fitas para instalação de uma videoteca na Biblioteca.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Não existe a videoteca.

**OBJETIVO**

Possibilitar o aproveitamento da tecnologia em favor da melhoria do nível de conhecimentos gerais e técnicos.

#### 8. Festa Campeira e Festivais de Música Nativista

**SITUAÇÃO ATUAL**

Este evento tem por finalidade valorizar as nossas tradições. Este evento torna-se possível com a parceria de empresas, conforme Lei de Incentivo à Cultura.

**OBJETIVO**

Apoiar a realização de eventos valorizando a cultura local.

#### 9. Recuperação da área tombada da antiga Estação Férrea.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Atualmente há uma retomada da luta do Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico pela recuperação da Estação Férrea. Diversos de seus prédio, bem como parte da área é alvo de ocupações por moradias irregulares. O estado de conservação do Prédio Central é precário. Recentemente um dos projetos de recuperação foi contemplado com verbas do Estado.

**OBJETIVO**

Recuperar o prédio central da antiga estação férrea e definir o uso da área tombada para utilização da população.

#### 11. Programa de teatro nos bairros

**SITUAÇÃO ATUAL**

Existem grupos de teatro em Montenegro e um possível potencial para o desenvolvimento desta arte entre nosso povo.

**OBJETIVO**

Viabilizar em conjunto com organizações públicas e privadas a formação de grupos teatrais nos bairros fomentando a cultura popular.

**51****ENERGIA ELÉTRICA**

#### 2. Extensão da rede elétrica no meio rural

**SITUAÇÃO ATUAL**

Através dos programas Pró-Rural 2000 e do Pronaf pleiteia-se a extensão de redes de energia elétrica em cerca de 13 mil metros. Há pleitos de diversas comunidades para melhoria da rede elétrica, inclusive com implantação da rede trifásica.

**OBJETIVO**

Proporcionar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo.

3. Substituir todas as luminárias públicas fluorescentes.

**SITUAÇÃO ATUAL**

A substituição de luminárias fluorescentes vem sendo feita gradativamente.

**OBJETIVO**

Unificar o sistema de luminárias para uma melhor eficácia na manutenção, diminuindo assim, os custos na energia consumida pelo Município.

4. Ampliação da iluminação pública

**SITUAÇÃO ATUAL**

Há vários pontos da cidade e de outras localidades com carência de iluminação pública, o que é problema também de segurança.

**OBJETIVO**

Implantar sistema de iluminação pública em áreas ainda não beneficiadas.

**53**

**RECURSOS MINERAIS**

1. Cobertura da Usina de Asfalto

**SITUAÇÃO ATUAL**

Possuímos uma Usina de Asfalto que não tem cobertura.

**OBJETIVO**

Cobrir a usina de asfalto, evitando-se assim o desgaste dos equipamentos lá existentes

2. Diagnósticos da potencialidade de recursos minerais e hídricos do Município

**SITUAÇÃO ATUAL**

Em 1998, teve continuidade o diagnóstico dos recursos hídricos. Há necessidade de mapear as concessões fornecidas pelo DNPM, de uso do subsolo. Necessidade de reforçar a estrutura de fiscalização.

**OBJETIVO**

Levantamento da potencialidade mineral, envolvendo recursos hídricos para os diversos fins de utilização, bem como forma de fiscalização e orientação.

**57**

**HABITAÇÃO**

1. Implantação de loteamentos populares

**SITUAÇÃO ATUAL**

Existem alguns loteamentos sendo implantados mas o déficit habitacional ainda é alto. A lei que organiza o sistema mutirão e seu regulamento necessita de revisão.

**OBJETIVO**

Pleitear, investir e fiscalizar projetos habitacionais e aquisição de áreas, tentando amenizar a falta de moradias à população de baixa renda, oportunizando a regularização de suas moradias nas áreas ocupadas irregularmente.

2. Incentivo à regularização fundiária

**SITUAÇÃO ATUAL**

Neste ano iniciou-se a regularização dos moradores do Bairro Bela Vista, mas continuam existindo área de ocupação irregular ou precária, como por exemplo Vila Trilhos e Esperança.

**OBJETIVO**

Instituir um programa de apoio e incentivo à regularização da propriedade fundiária para melhoria das condições de moradia em loteamentos e áreas irregulares.

3. Incentivo à regularização predial

**SITUAÇÃO ATUAL**

É sabido que existe uma situação séria de construções não regularizadas em Montenegro, as quais não constam do cadastro imobiliário, não são tributadas e tem suas condições técnicas e legais desconhecidas.

**OBJETIVO**

Promover a regularização de construções visando o cumprimento da lei e o aumento da arrecadação

4. Incentivo à produção de tijolos e blocos para pavimento

**SITUAÇÃO ATUAL**

Atualmente estamos realizando estudos para constituição de um Projeto.

**OBJETIVO**

Pleitear e investir em projetos para implantação de uma fábrica de tijolos e blocos com material residual para construção de núcleos habitacionais, escolas e creches.

## 1. Construção de calçadas

**SITUAÇÃO ATUAL**

Foi iniciada na Administração anterior a construção do Calçadão da Beira do Rio.

**OBJETIVO**

Construir calçadas com o propósito de facilitar o desenvolvimento do comércio local e, também, contribuir com o paisagismo.

## 1. Construção, ampliação e conservação do cemitério.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Cemitério Municipal encontra-se com sua capacidade quase esgotada.

**OBJETIVO**

Construir módulos verticais para as novas sepulturas, em virtude do pouco espaço físico existente e, também, proporcionar novos melhoramentos na iluminação existente.

## 2. Instalação de uma Usina de triagem e reciclagem de resíduos sólidos

**SITUAÇÃO ATUAL**

Em 1998, o grupo de catadores está sendo organizado em forma de associação, foi adquirida prensa para papéis e possuímos projeto de otimização do atual aterro sanitário, visando implantar a reciclagem e ampliar a vida útil da mesma, com recursos do FNMA (Fundo Nacional do Meio Ambiente). Obtivemos aprovação do projeto do PASS para implantação do projeto acima mencionado.

**OBJETIVO**

Eliminar os depósitos clandestinos de lixo e otimizar o uso do aterro sanitário, combatendo a poluição ambiental e os focos de transmissão de doenças, com a aquisição de área de terras e equipamento necessário para o funcionamento da Usina.

## 4. Programa de formação de cooperativas e/ou associações de catadores e recicladores de resíduos

**SITUAÇÃO ATUAL**

O grupo de catadores do aterro sanitário em 1998 iniciaram o processo de organização, necessitando reforço no desenvolvimento e resgate social destas famílias.

**OBJETIVO**

Subsidiar o treinamento e capacitação de catadores e recicladores de lixo, promovendo a formação de cooperativas e associações e fomentando o aprimoramento de suas atividades.

## 5. Ampliar e/ou contratar serviço de coleta de lixo domiciliar

**SITUAÇÃO ATUAL**

A coleta é realizada em caminhão sem compactação para permitir a implantação da coleta seletiva conjunta. O Conselho de Meio Ambiente possui um planejamento para início da coleta seletiva gradativa em bairro-piloto. nas localidades do meio rural e algumas escolas da zona urbana possuem coleta seletiva.

**OBJETIVO**

Aumentar a capacidade de coleta do lixo domiciliar para atender a totalidade do território municipal, vias e logradouros públicos, eliminando o déficit da coleta.

## 6. Incentivar a instalação do Departamento Médico Legal

**OBJETIVO**

Incentivar a instalação do Departamento Médico Legal, objetivando rapidez, economia nas autópsias, bem como facilitar a construção correta dos inquéritos policiais.

## 1. Criação de um Berçário Industrial

**SITUAÇÃO ATUAL**

Atualmente estamos trabalhando, individualmente, com as empresas que apresentam propostas de instalação em nosso Município, com base na Lei nº 3.035 de 03.01.95.

**OBJETIVO**

Construir, adaptar prédios públicos e/ou locar pavilhões que abriguem micro-empresas, por tempo determinado, até sua instalação definitiva.

## 2. Elaboração de Material Promocional

### **SITUAÇÃO ATUAL**

Atualmente não possuímos material adequado para esta atividade.

### **OBJETIVO**

Contratar serviços de terceiros com a finalidade de elaborar material promocional e institucional de nosso Município, visando a atração de indústrias.

## 3. Criar um Banco de Informações Econômicas

### **SITUAÇÃO ATUAL**

Atualmente encontramos dificuldade de prestar informações aos possíveis investidores que procuram nosso Município.

### **OBJETIVO**

Viabilizar a implantação, informatizada, de informações referentes ao comércio, indústria, mão de obra e outros, existentes no Município com a finalidade de prestar informações às indústrias que pretendem se instalar em Montenegro.

**63**

## **COMÉRCIO**

### 1. Incrementar o comércio local

### **SITUAÇÃO ATUAL**

Este setor importante na economia local precisa de fomento do Poder Público, já que Montenegro é, em certa medida, e pode ser ainda mais, um centro de comércio e serviços da região.

### **OBJETIVO**

Realizar campanhas de incentivo ao "bairrismo" no que tange ao comércio local, em conjunto com outros órgãos de apoio ao mesmo.

### 2. Centro comercial

### **SITUAÇÃO ATUAL**

Nosso Município não possui, até o momento, um local adequado para instalação de pequenos estabelecimentos comerciais a exemplo dos "Shopping das Fábricas".

### **OBJETIVO**

Incentivar a produção e o comércio local, através da construção ou locação de pavilhão para abrigar pequenos estabelecimentos.

### 3. Realização de feiras

### **SITUAÇÃO ATUAL**

Atualmente não existe um projeto específico de apoio aos artesões do Município.

### **OBJETIVO**

Promover a realização de feiras visando divulgação e comercialização de empreendimentos locais.

**65**

## **TURISMO**

### 1. Criação do Parque do Morro São João

### **SITUAÇÃO ATUAL**

O Morro São João é área de preservação. Em 1998 foi concluído o projeto técnico do Parque do Morro São João, com recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

### **OBJETIVO**

Promover ações e medidas para preparar o Morro São João para o ecoturismo.

### 2. Programa de aproveitamento turístico do Rio Cai

### **SITUAÇÃO ATUAL**

Existe projeto elaborado por arquitetos, que tem apoio dos ambientalistas. Foi construído parte do calçadão.

### **OBJETIVO**

Implantação de passeio, ao longo do rio, plataformas de pesca, plantio de árvores, instalação de equipamentos, buscando a melhoria das condições de um dos pontos mais característicos do Município e a construção de um pórtico para identificação do Balneário Municipal.

3. Programa de aproveitamento turístico do Morro dos Crisóis, Morro do Sobrado e Morro do Erê e do Morro de Serra Velha.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Atualmente não estão sendo explorados turisticamente estes morros, principalmente por falta de infra-estrutura e por não ter sido incluído no plano plurianual 1998/2001.

**OBJETIVO**

Dotar de infra-estrutura, os morros em questão, bem como construir dependências adequadas para aproveitamento dos mesmos, como ponto turístico de trilhas ecológicas e montanhismo.

**75**

**SAÚDE**

1. Programa da Tuberculose

**SITUAÇÃO ATUAL**

Já há Programa em execução na Secretaria.

**OBJETIVO**

Desenvolver ações preventivas e curativas da Tuberculose.

2. Programa de Assistência à Mulher

**SITUAÇÃO ATUAL**

Há em andamento um Programa com diversas ações.

**OBJETIVO**

Desenvolver um programa de assistência ao câncer ginecológico, pré-natal, ao planejamento familiar e a saúde em geral, visando o bem estar da mulher.

3. Programa de promoção da saúde

**OBJETIVO**

Desenvolver um programa de promoção à saúde integral do indivíduo, conforme Lei Federal nº 8.080/90, realizando convênios com órgãos oficiais e particulares da área da saúde.

4. Programa integral à saúde da criança

**SITUAÇÃO ATUAL**

Está em andamento um conjunto de programas.

**OBJETIVO**

Desenvolver projetos que atendam as ações básicas de saúde das crianças de zero a cinco anos de idade, tais como: incentivo ao aleitamento materno, crescimento e desenvolvimento, doenças diarreicas e reidratação, doenças respiratórias e vacinação.

5. Programa de atenção integral à saúde da Criança desnutrida.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Temos um Programa em andamento.

**OBJETIVO**

Promover a melhoria do estado nutricional das crianças de seis meses a cinco anos de idade, identificadas como desnutridas, oferecendo suplementação alimentar através de aquisição e/ou convênios.

6. Programa de Saúde Bucal

**SITUAÇÃO ATUAL**

Temos um Programa em andamento.

**OBJETIVO**

Reduzir a incidência de cáries nos escolares, através de bochechos com solução de flúor e escovação orientada, educação para a saúde e atendimento de creches e escolares.

10. Implantação de postos de atendimento à saúde.

**OBJETIVO**

Descentralizar o atendimento à saúde como forma preventiva e curativa em vários pontos do Município.

11. Programa de prevenção a epidemias.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Realiza-se campanha de vacinação, controle de zoonoses e vetores.

**OBJETIVO**

Empregar estratégias de ação visando o conscientizar a população sobre o contágio de doenças, fornecendo os meios possíveis para evitar a contaminação; divulgando programas como o da Tuberculose e implantando saneamento básico.

12. Incremento da farmácia municipal/Intermunicipal

**SITUAÇÃO ATUAL**

Funciona na Secretaria de Saúde um centro de distribuição de medicamentos.

**OBJETIVO**

Estruturar e racionalizar uma farmácia para atendimento das finalidades previstas em lei e gradativamente, na medida das disponibilidades financeiras e /ou através de convênios/consórcios, passar a manipulação de medicamentos, seguindo fórmulas preestabelecidas.

16. Programa de esclarecimento sobre os efeitos provocados pelo tabagismo.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Já existe pré-projeto para iniciar execução em 1998.

**OBJETIVO**

Informar à comunidade os efeitos do fumo, com campanhas de esclarecimento, estudos e pesquisas.

17. Programa de atendimento integral à saúde do doente mental e dependentes químicos.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Não existe uma política para o assunto.

**OBJETIVO**

Promover assistência aos doentes mentais e dependentes químicos, principalmente através de terapia ocupacional, visando seu bem-estar.

18. Sistema de saúde do trabalhador

**SITUAÇÃO ATUAL**

Temos um Programa em andamento.

**OBJETIVO**

Implantar assistência à saúde do trabalhador, contando com o Programa de Saúde e o Centro de Referência

19. Programa de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis.

**SITUAÇÃO ATUAL**

As ações desenvolvidas limitam-se à realização de palestras.

**OBJETIVO**

Empregar estratégias de ação visando conscientizar a população sobre os riscos de contaminação, fornecendo os meios possíveis para evitar o contágio. Empregar campanhas de esclarecimento e combate a todas as formas de discriminação.

20. Vigilância Sanitária.

**OBJETIVO**

Executar ações e serviços de vigilância sanitária concernentes às áreas de vigilância de estabelecimentos, de produtos e de serviços de saúde, bem como garantir a distribuição de água potável e manter os teores nas águas de abastecimento público. Coibir o descumprimento da legislação sanitária.

21. Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

**OBJETIVO**

Implantação integral do programa de agentes comunitários de saúde.

22. Vigilância Epidemiológica.

**OBJETIVO**

Observar a distribuição das doenças e seus fatores determinantes, assim como executar ações de controle imediato a médio e longo prazo, dentro do Município.

23. Programa de Saúde Geral do Escolar.

**OBJETIVO**

Promover a melhoria de condições de saúde do escolar, da rede municipal de ensino, dentro de uma abordagem educativa e preventiva.

24. Programa de Controle de Diabetes Melito Tipo II.

**OBJETIVO**

Reduzir a morbidade hospitalar, a mortalidade por Diabetes Melito Tipo II e doenças relacionadas.

25. Programa de Controle da Hipertensão Arterial Sistêmica.

**OBJETIVO**

Reduzir a morbidade hospitalar e a mortalidade por doenças relacionadas a hipertensão arterial sistêmica.

26. Atendimento Odontológico

**OBJETIVO**

Atendimento básico odontológico para as pessoas carentes.

27. Aquisição de equipamentos para os hospitais, através de repasses da União.

**OBJETIVO**

Ações conjuntas para promover e implementar assistência ambulatorial e hospitalar.

**76**

**SANEAMENTO**

1. Construção da rede de esgoto pluvial

**SITUAÇÃO ATUAL**

Está em andamento a implantação de saneamento em áreas carentes.

**OBJETIVO**

Construir e ampliar a rede de esgoto em várias ruas do Município.

3. Viabilizar e implantar um sistema de tratamento de esgotos.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Não existe tratamento de esgotos em nosso Município. Em 1998 foi realizado diagnóstico e elaborada proposta de tratamento.

**OBJETIVO**

Munir o município de instalação, equipamento, pessoal e conhecimento para o tratamento de esgoto. Promover estudos e pesquisas para adoção de um sistema de tratamento. Implantar o tratamento.

4. Implantação de saneamento básico na área da RFFSA.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Está em andamento a implantação de saneamento em áreas carentes.

**OBJETIVO**

Urbanizar a área da RFFSA após sua regularização, dando condições básicas de saneamento à população que lá reside.

5. Programa de Microbacias Hidrográficas

**SITUAÇÃO ATUAL**

As microbacias hidrográficas são a unidade de planejamento do projeto de gestão ambiental em implantação atualmente. Foram escolhidas duas microbacias, a do arroio São Miguel e arroio do Gil.

**OBJETIVO**

Implantar o programa visando a gestão ambiental na zona rural e urbana tendo como unidade básica de planejamento a Microbacia, buscando a conservação do solo e da água.

6. Implantação e manutenção do aterro sanitário e unidade de triagem e compostagem.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Município possui aterro sanitário. A vida útil está sendo aumentada, foi feito projeto específico para esta finalidade.

**OBJETIVO**

Implantação e operação do Aterro visando um sistema público de destinação de despejos, de dejetos domiciliares e industriais.

7. Normatização de sistema de esgotos cloacais.

**SITUAÇÃO ATUAL**

São precários os mecanismos de normatização e controle.

**OBJETIVO**

Criar legislação municipal dimensionando o sistema de esgoto cloacal em residências, edifícios, loteamentos e afins com a finalidade de diminuir impacto ambiental.

8. Implantação de saneamento e urbanização nas vilas e bairros.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Existem uma grande parcela da população não servida por saneamento básico. Estima-se em quase 10 mil metros a necessidade prioritária de instalação de rede de esgoto.

**OBJETIVO**

Implantar saneamento básico e urbanização em diversas vilas e bairros, melhorando as condições de vida de seus moradores e contribuindo para um melhor equilíbrio ambiental.

## 9. Oficina de Saneamento básico e Módulos Sanitários

### OBJETIVO

Melhoria de condições de higiene e saúde da população carente. Realizar convênio com o Fundo nacional de Saúde (FNS) para implantação do projeto; Mobilizar e sensibilizar a comunidade em geral através do programa de mutirão comunitário. Falta de tratamento de esgoto primário dentro da área urbana e rural: colocação de fossas e sumidouros nas residências carentes.

77

## PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

### 1. Arborização urbana

#### SITUAÇÃO ATUAL

A arborização na área urbana foi feita sem planejamento, com espécies inadequadas. O trabalho realizado pela Prefeitura é de podas e remoções em casos extremos.

#### OBJETIVO

Desenvolver um planejamento de arborização urbana, treinando pessoal para o plantio, poda e tratamento fitossanitário. Desenvolver campanhas de educação da população para o correto manejo das árvores.

### 2. Coleta seletiva de lixo

#### SITUAÇÃO ATUAL

Existe na área rural. Elaborado projeto no Conselho Municipal de Meio Ambiente, produzida cartilha e folder para a campanha. Resta implantar a infra-estrutura no aterro para permitir a reciclagem. Com o projeto PASS, isto será possível.

#### OBJETIVO

Implantar o programa de conscientização na zona urbana e rural sobre a necessidade de separação dos resíduos orgânicos e inorgânicos com realização de coleta.

### 3. Programa de educação ambiental

#### SITUAÇÃO ATUAL

Foi criada a Patrulha do Verde que encontra-se na fase de treinamento.

#### OBJETIVO

Elaborar e executar programa de educação ambiental, com eventos, material didático, de divulgação e iniciativas diversas, detectando a situação do patrimônio ambiental, os principais problemas e as soluções à disposição, visando orientar os escolares e a população sobre o meio ambiente.

### 4. Programa de preservação e recuperação da mata ciliar dos arroios, do Rio Caí e dos morros.

#### SITUAÇÃO ATUAL

Iniciados os diagnósticos dos arroios São Miguel, Montenegro, da Cria e do Gil.

#### OBJETIVO

Garantir o cumprimento da legislação através de fiscalização, sensibilização da população e convênios com organizações públicas e privadas.

### 6. Implantação do código municipal do meio ambiente.

#### SITUAÇÃO ATUAL

No ano de 1997 realizou-se a Conferência Municipal do Meio Ambiente cujo tema foi "gestão ambiental", tendo sido discutida a proposta de código. O projeto está em fase final de elaboração sendo analisado por advogado especialista em Direito Ambiental.

#### OBJETIVO

Modernizar a legislação municipal sobre o meio ambiente, garantindo meios para sua fiscalização.

### 7. Participação no Programa de Gestão Descentralizada de iniciativa da FEPAM.

#### SITUAÇÃO ATUAL

Estamos realizando os estudos, preparando a legislação e definindo as necessidades locais com vistas a formalização do convênio com a FEPAM.

#### OBJETIVO

Dotar o Município de meios para atuar no licenciamento das atividades com potencial de agressão ao meio ambiente.

1. Construção e/ou Manutenção de um albergue municipal.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Há um albergue em precárias condições, sem recursos humanos e financeiros. Estuda-se, alteração da Lei para que possa abrigar moradores de rua do Município.

**OBJETIVO**

Viabilizar o atendimento às pessoas carentes que não têm local imediato para pernoite, através da construção de um novo albergue junto à Secretaria de Saúde, ou manutenção das atuais instalações.

2. Programa de renda mínima.

**OBJETIVO**

Estabelecer programa de apoio material e/ou financeiro às famílias carentes mediante a manutenção de crianças na escola.

3. Programa de geração de renda.

**OBJETIVO**

Elaborar e implantar programa que vise organizar e habilitar o indivíduo ao mercado de trabalho, valendo-se das mais variadas parcerias.

4. Assistência Social Geral.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Existem vários programas de assistência social, todos voltados apenas a conceder benefícios.

**OBJETIVO**

Estabelecer um programa/convênio de assistência social geral à população, individual ou coletivamente às camadas carentes, e os programas estabelecidos no que tange ao atendimento ao idoso, à criança e ao adolescente, implantando a Política Municipal de Assistência Social ( Lei 3152/96 e 3281/98) e a Lei Federal 8.742/93 ( Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS).

5. Criação do banco de materiais de construção

**SITUAÇÃO ATUAL**

Há um Programa em fase de implantação.

**OBJETIVO**

Coletar e armazenar sobras de construções com a finalidade de construir ou melhorar habitações da população carente.

6. Criação, reforma e manutenção da casa de meninas

**SITUAÇÃO ATUAL**

O atendimento é feito em organismos da Prefeitura e da Sociedade beneficente. Não há uma política comum de ação.

**OBJETIVO**

Criar e manter uma casa que servirá de abrigo às meninas de rua.

1. Abrir, ampliar, melhorar e conservar estradas municipais

**SITUAÇÃO ATUAL**

As estradas do Município encontram-se em estado precário de conservação. Este é um dos grandes anseios das populações, principalmente do meio rural.

**OBJETIVO**

Estabelecer programa sistemático e permanente de manutenção e construção de estradas para melhor atendimento à população, inclusive com a remodelação de pontes, pontilhões e bueiros.

2. Aquisição e/ou locação de veículos, equipamentos e implementos rodoviários.

**SITUAÇÃO ATUAL**

A frota municipal, principalmente de implementos, está aquém das necessidades e demandas da população.

**OBJETIVO**

Ampiar e renovar a frota municipal com vistas a realizar melhoramentos nos serviços de atendimento nas estradas do interior, bem como na zona urbana e no apoio a agropecuária.

**91****TRANSPORTES URBANOS**

## 1. Pavimentação das vias públicas

**SITUAÇÃO ATUAL**

Grande parte das vias nos bairros não são pavimentadas ou estão em estado muito ruim. No Centro da Cidade parte do pavimento também está degradado.

**OBJETIVO**

Melhorar as condições habitacionais nas áreas urbanas do Município, inclusive com abertura de novas vias, complementação de ciclovias, melhoramentos e conservação, com todas as obras viárias necessárias, bem como nas áreas rurais.

## 2. Construção de abrigos nas paradas de ônibus.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Muitas paradas de ônibus não são dotadas de abrigo o que causa grande desconforto à população.

**OBJETIVO**

Estabelecer e aplicar um cronograma de colocação de paradas para dar proteção à população quando do aguardo de seu transporte, demarcando as paradas corretamente.

## 3. Aquisição de equipamentos e materiais de serviços

**OBJETIVO**

Adquirir materiais e equipamentos para os serviços de sinalização e orientação de trânsito.

## 5. Promover amplo estudo do sistema viário.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O crescimento do número de veículos em circulação e sua concentração na área central começa a causar problemas com a circulação nas vias públicas, inclusive aumentando os riscos de acidente.

**OBJETIVO**

Adequar o uso dos espaços de circulação à realidade atual da cidade, bem como planejar as ações com vistas ao futuro, viabilizar a criação de um terminal rodoviário.

## ANEXO II FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES - FUNDARTE

**07****ADMINISTRAÇÃO**

## 1. Implantação de um Programa de Qualidade Total.

**OBJETIVO**

Dar continuidade a implantação dos estudos visando qualificar sempre mais os trabalhos/serviços.

## 2. Ampliação, manutenção do prédio da Fundarte.

**OBJETIVO**

Proporcionar melhores condições físicas para atendimento a alunos e professores, funcionários e comunidade.

## 3. Treinamento de pessoal

**OBJETIVO**

Proporcionar aprimoramento técnico aos funcionários.

## 4. Aquisição de central telefônica

**OBJETIVO**

Equipar a FUNDARTE com linhas telefônicas para melhor atendimento à demanda.

**08****EDUCAÇÃO E CULTURA**

## 1. Treinamento de pessoal docente

**OBJETIVO**

Proporcionar cursos de capacitação de professores, habilitando-os para o ensino de II Grau em artes.

2. Aquisição / manutenção de instrumentos musicais e equipamentos.

**OBJETIVO**

Adquirir/manter equipamentos adequados às necessidades dos cursos.

3. Aquisição de materiais didáticos

**OBJETIVO**

Adquirir materiais didáticos necessários ao desenvolvimento do ensino

4. Implantação do laboratório de informática.

**OBJETIVO**

Adquirir materiais e equipamentos de informática possibilitando ao aluno/docente o acesso à tecnologia direcionada à arte e à educação.

5. Cursos de qualificação

**OBJETIVO**

Oferecer cursos na área de arte e educação que atendam às necessidades do ensino local e aos interesses da comunidade.

6. Manutenção das parcerias em arte/educação.

**OBJETIVO**

Elaborar Projetos/Programas que visem proporcionar a vivência da arte/educação a um maior número de pessoas, através de parcerias, a exemplo do que ocorre com a SMEC, empresas privadas, SESI e outras organizações.

7. Elaboração e execução de projetos educacionais e culturais.

**OBJETIVO**

Propor ao MEC projetos que visem o desenvolvimento das atividades da FUNDARTE e do Município de Montenegro como um todo.

8. Seminário Nacional de Arte e Educação.

**OBJETIVO**

Proporcionar o aprimoramento técnico aos professores da rede de ensino assim como a discussão das teorias e metodologias do ensino em geral e da arte em especial.

**47**

**ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS**

1. Bolsas de estudo.

**OBJETIVO**

Oportunizar a pessoas com aptidão e capacidade, sem recursos financeiros, o acesso a uma escola complementar de educação na área das artes.

**48**

**CULTURA**

1. Difusão cultural.

**OBJETIVO**

Compreende as ações que visem o bem estar social da comunidade, cultivando os valores culturais e éticos em busca da formação de um ser íntegro, coerente, criativo e solidário que valorize a arte e suas raízes.

2. Seminário de Música de Montenegro

**OBJETIVO**

Estimular os jovens com talento musical a aperfeiçoar seus estudos com vistas à profissionalização.

3. Natal no Parque.

**OBJETIVO**

Manutenção do evento proporcionando à comunidade momentos de cultura e lazer.

4. Espetáculos de Arte/Cultura

**OBJETIVO**

Promover espetáculos com o propósito de manter/incentivar a cultura como um todo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.322 – DE 11 DE SETEMBRO DE 1998.**

Inclui Programa na Lei de  
Diretrizes Orçamentárias para o  
exercício de 1998.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica incluído no Anexo I da Lei nº 3.224, de 18.09.97, que  
dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, o seguinte  
Programa:

**46. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

**8. Apoiar a organização dos JIRGS**

Objetivo: Apoiar as ações que envolvam os JIRGS,  
tais como o transporte e alimentação dos atletas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei  
entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
11 de setembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BUHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.323 – DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras de propriedade da empresa Frangosul S.A.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras de 165.750,09m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), de propriedade da empresa Frangosul S/A, que faz parte de uma área maior de 62,53ha (sessenta e dois hectares e cinquenta e três ares), matriculada sob o nº 1826, fls. 1 do livro 2RG, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, na extensão de 510,17m (quinhentos e dez metros e dezessete centímetros), com área da Frangosul S/A; ao Sul, em três segmentos de 31,04m (trinta e um metros e quatro centímetros), 212,12m (duzentos e doze metros e doze centímetros) e 82,90m (oitenta e dois metros e noventa centímetros), com área de Augusta do Espírito Santo; a Leste, em cinco segmentos de 58,40m (cinquenta e oito metros e quarenta centímetros), 55,36m (cinquenta e cinco metros e trinta e seis centímetros), 277,96m (duzentos e setenta e sete metros e noventa e seis centímetros), 65,44m (sessenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros) e 102,36m (cento e dois metros e trinta e seis centímetros), com a RST470; e a Oeste, em dois segmentos de 46,26m (quarenta e seis metros e vinte e seis centímetros) e 250,53m (duzentos e cinquenta metros e cinquenta e três centímetros), com área de Ernesto Ternes, e em três segmentos de 46,42m (quarenta e seis metros e quarenta e dois centímetros), 44,35m (quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros) e 105,21m (cento e cinco metros e vinte e um centímetros), com área da Frangosul S/A.

Art. 2º - O valor a ser pago será de R\$ 207.187,50 (duzentos e sete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pagos no ato de assinatura da escritura, e o saldo em março de 1999, corrigido monetariamente pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), mais juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.11620211007 - 4210 - 412.

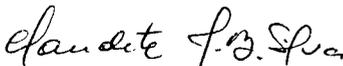
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de compra e venda, dando-se, as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
14 de setembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.324 – DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.

*Ata Lei: 3.462/99*

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos a instalação da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a instalação da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, nos termos da Lei 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Os benefícios concedidos constituem-se de:

I – doação de uma área de terras com 146.290,09m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis mil duzentos e noventa metros quadrados e nove centímetros quadrados), avaliada em R\$ 182.862,61 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), originária de parte do imóvel adquirido da empresa Frangosul S/A, matriculada no Registro de Imóveis de Montenegro sob o nº 1.826, fls. 1, do livro 2RG, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, na extensão de 510,17m (quinhentos e dez metros e dezessete centímetros), com área da Frangosul S/A; a Leste, em três segmentos de 58,40m (cinquenta e oito metros e quarenta centímetros), 55,36m (cinquenta e cinco metros e trinta e seis centímetros) e 277,96m (duzentos e setenta e sete metros e noventa e seis centímetros), com a RST470; ao Sul, em dois segmentos de 214,86m (duzentos e quatorze metros e sessenta e seis centímetros) e 53,43m (cinquenta e três metros e quarenta e três centímetros), com área adquirida da Frangosul S/A pelo Município; e a Oeste, na extensão de 250,53m (duzentos e cinquenta metros e cinquenta e três centímetros), com área de Ernesto Ternes, também a Oeste, em três segmentos de 46,42m (quarenta e seis metros e quarenta e dois centímetros), 44,35m (quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros) e 105,21m (cento e cinco metros e vinte e um centímetros), com área da Frangosul S/A.

II – isenção de tributos municipais pelo período de 15 (quinze) anos;

III – restituição das despesas de implantação da unidade industrial, compostas

de:

- a) serviços de terraplanagem, drenagem e contenção de aterros;
- b) pavimentação de ruas internas;
- c) isenção de ISSQN devido pelas empreiteiras que executarem as obras e instalação da empresa, bem como das empresas prestadoras de serviços pertencentes ao mesmo grupo econômico.

§ 1º - A apuração dos valores previstos no inciso III do art. 2º desta Lei, dar-se-á através da apresentação de notas fiscais relativas aos serviços prestados, limitado à importância de R\$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais), corrigido monetariamente pela variação do IPC-FGV, a partir da data de comprovação efetiva do gasto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O pagamento da restituição prevista se dará mensalmente a partir da data do efetivo recebimento da parcela correspondente à receita agregada pela beneficiária ao Município no ICMS, equivalente ao mínimo de 40% (quarenta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) do valor do ICMS mensal, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida ao ano, de forma que a quitação seja efetivada no intervalo mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 08 (oito) anos.

§ 3º - O prazo para o repasse mensal é até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 4º - A apuração dos valores a serem restituídos à empresa e o seu respectivo pagamento são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - São compromisso da empresa beneficiada:

- All. Lei: 3.462/1999<sup>a</sup>
- I - iniciar as operações da unidade industrial até dezembro de 1999;
  - II - investir a quantia estimada de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) na implantação do empreendimento;
  - III - oferecer, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) empregos novos diretos, preferencialmente de pessoas que residam no Município, em 05 (cinco) anos, na atividade produtiva;
  - IV - zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, obedecendo a legislação ambiental vigente.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades em período inferior a 20 (vinte) anos da data do início das atividades da empresa, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente pela variação do IPC-FGV.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente - SMAIC o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos da Lei nº 3.035/95

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar a escritura pública de doação do imóvel mencionado no inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de setembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.325 – DE 25 DE SETEMBRO DE 1998.**

Autoriza a doação de  
aterro para a E.E. de 2º Grau  
São João Batista, desta  
Cidade.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 100 (cem)  
cargas de aterro para a Escola Estadual de 2º Grau São João Batista, desta  
cidade.

Parágrafo Único – O transporte do material correrá à conta da  
escola beneficiada.

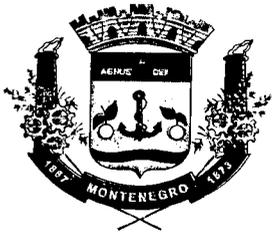
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei  
entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
25 de setembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.326 – DE 25 DE SETEMBRO DE 1998.**

**Autoriza o Executivo Municipal a permutar uma área de terreno e dá outras providências.**

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terreno pertencente ao Patrimônio do Município com uma área de terreno pertencente à empresa TANAC S/A, cujos imóveis possuem as seguintes características, dimensões e confrontações:**

**Do Município de Montenegro: "Um terreno urbano, encravado, sem benfeitorias, de formato triangular, com a superfície de 104,82m<sup>2</sup> (Cento e quatro metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), situado no Bairro Municipal, dentro de um quarteirão irregular, formado pelas Ruas: Alfredo Hoffmann, Dr. Bruno de Andrade e Torbjorn Weibull, distante 28,00m (vinte e oito metros) da Rua Alfredo Hoffmann, tendo as seguintes medidas e confrontações: NORTE; onde mede 28,00m (vinte e oito metros); a LESTE, onde mede 10,00m (dez metros) com o Município de Montenegro; SUDOESTE, onde mede 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) com a TANAC S/A. este imóvel terá origem na transcrição nº 43351, do Livro 3-AR do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca".**

**Da empresa TANAC S/A: "Um terreno urbano, sem benfeitorias, de formato triangular, com a superfície de 104,82m<sup>2</sup> (cento e quatro metros e oitenta e dois centímetros quadrados), situado no Bairro Municipal, dentro de um quarteirão irregular, formado pelas Ruas: Alfredo Hoffmann, Dr. Bruno de Andrade e Torbjorn Weibull, distante 159,00m (cento e cinquenta e nove metros) da esquina formada pelas Ruas Alfredo Hoffmann e Torbjorn Weibull, tendo as seguintes medidas e confrontações: OESTE, onde mede 10,00m (dez metros) com a Rua Alfredo Hoffmann; NORDESTE, onde mede 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros), com Município de Montenegro e ao SUL, onde mede 28,00m (vinte e oito metros) com TANAC S/A. Este imóvel terá origem nas transcrições nº 3337, 3456 e 3516 do Livro 3-E do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca".**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar as respectivas públicas escrituras, dando-se as partes plena, geral, irrevogável e recíproca quitação.

Art. 3º - Correrão à conta do Município as despesas decorrentes da permuta, na seguinte dotação orçamentária: 0401.11620211007 - 3132 - 410.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.327 – DE 05 DE OUTUBRO DE 1998.**

Alt. pl. Lei 3432/99

Altera a redação do art. 5º da Lei n.º 3.319, de 28.08.98, que concede incentivos à instalação da empresa ROTESMA PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO LTDA.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O art. 5º da Lei n.º 3.319, de 28 de agosto de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º - Não sendo iniciadas as obras para instalação da empresa no Município no período de 01 (um) ano ou se for dada destinação diversa da prevista, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único – No caso de encerramento das atividades da empresa no período inferior a 10 (dez) anos, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total dos benefícios concedidos, corrigidos monetariamente pela UFIR, além do valor do imóvel ao preço de mercado.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de outubro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

*Revog. pela lei comp. 3943/03*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.328 – DE 05 DE OUTUBRO DE 1998.**

Cria cargos de  
Especialista em Educação  
no Quadro do Magistério  
Público Municipal.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Ficam criados mais 04 (quatro) cargos de Especialista em  
Educação no Quadro do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei  
Complementar n.º 2.637, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da ampliação da presente Lei  
correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei  
entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
05 de outubro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.329 – DE 05 DE OUTUBRO DE 1998.**

Institui o Estacionamento Rotativo Pago, e dá outras providências.

Art. 1º/Lei  
3418/99  
Al. 3.329/00

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro do perímetro urbano, o Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores, na forma estabelecida pela Lei.

**Parágrafo Único** – As vias públicas atingidas pelo Estacionamento Rotativo Pago serão fixadas por Decreto do Executivo, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Nos locais de Estacionamento Rotativo Pago, o uso dos espaços fica sujeito ao pagamento do preço público fixado por Decreto, para cartelas de 01 (uma) hora e de 02 (duas) horas.

**Parágrafo Único** – Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, considerado estacionamento de curta duração, anterior ao uso obrigatório de cartela.

Art. 3º - Excluem-se da obrigação de pagar para ter direito ao estacionamento rotativo, as ambulâncias, os veículos oficiais, os automóveis dos prestadores de serviços públicos e dos meios de comunicação enquanto realizam trabalho em via pública, devidamente identificados.

Art. 4º - Excluem-se das vagas consideradas rotativas aquelas reservadas aos pontos de veículos de aluguel (táxi).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 5º - Para motocicletas e ciclomotores, bem como para bicicletas, serão reservados espaços privativos, onde estarão isentos do pagamento.

Art. 6º - Os containers de serviços de recolhimento de entulhos e lixo extra-residencial estarão isentos do pagamento pelo período máximo de 48 horas.

Parágrafo Único - Excedendo o prazo estabelecido neste artigo, será cobrado valor fixado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Fica determinado o horário para estacionamento rotativo pago das 9h30min às 16h30min, de segundas às sextas-feiras, podendo ser estendido aos sábados pela manhã, das 8h às 12h.

Art. 8º - Nas vias e logradouros públicos em que houver fixação de horários para carga e descarga, a exploração do estacionamento rotativo pago somente será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

Art. 9º - O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 02(duas) horas, vedada sua prorrogação.

Art. 10 - Os usuários das áreas de estacionamento rotativo pago, para utilização das vagas, deverão usar as cartelas correspondentes ao período de estacionamento contínuo, devidamente preenchidas e afixadas no espelho retrovisor interno dos veículos.

§ 1º - Uma vez utilizada a cartela, o usuário deverá inutilizá-la, sendo necessário, movimentar seu veículo, desocupando a vaga.

§ 2º - O descumprimento ensejará o recolhimento do veículo, correndo as despesas às expensas do infrator, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - Durante o período previsto na cartela, o usuário poderá, com a mesma, estacionar seu veículo em qualquer outra vaga existente, dentro do perímetro abrangido pelo Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 12 - As cartelas poderão ser comercializadas pelo comércio, bancos, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina e /ou fiscais e monitores do Estacionamento Rotativo Pago.

Parágrafo Único - Qualquer rasura ou emenda na cartela a inutilizará, devendo o usuário emitir nova cartela.

Art. 13 - A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não o desobriga do uso da cartela.

Art. 14 - Será considerado estacionado irregularmente o veículo que estiver com a cartela preenchida de forma incorreta, incompleta, a lápis ou equivalente.

Art. 15 - O estacionamento em desacordo com a presente Lei sujeita o usuário a penalidade de Notificação, cujo preço público será fixado por Decreto, além das previstas na legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo Único - O acúmulo de três Notificações não pagas ensejará a aplicação de multa leve, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 - Os preços públicos estabelecidos para o Estacionamento Rotativo Pago serão reajustados sempre que for necessário, ouvidos o órgão de Trânsito do Município e o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 17 - Qualquer alteração da presente Lei deverá ser submetida previamente à análise de Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e ao órgão de Trânsito do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 18 – Poderá o Poder Executivo firmar convênio com entidade filantrópica, com sede neste Município, para a execução e exploração do Estacionamento Rotativo Pago.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Lei, as entidades interessadas na exploração do Estacionamento Rotativo Pago deverão manifestar-se, através do Protocolo, apresentando cópia dos estatutos, ata de eleição da diretoria atual, CGC/MF, certificado de filantropia nacional, bem como um relatório das atividades que desenvolve e população que abrange.

§ 2º - Como critério de seleção da entidade que irá explorar o Estacionamento Rotativo Pago, o Poder Executivo deverá considerar a experiência em atuação no ramo.

Art. 19 – Os custos de implantação, manutenção e/ou controle do Estacionamento Rotativo Pago serão de exclusiva responsabilidade da entidade conveniada.

Art. 20 – A renda auferida pela exploração do Estacionamento Rotativo Pago reverterá integralmente à entidade conveniada.

Art. 21 – Os fiscais e/ou monitores portarão credenciais indicativas de sua função, no controle e orientação do Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 22 – Não caberá ao Município ou entidade administradora do Estacionamento Rotativo Pago, responsabilidade indenizatória por acidentes, sinistro, danos, furtos, roubos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados.

Art. 23 – O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente na autorização de permanência do veículo no local durante o período de tempo determinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 24 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 25 – Ficam revogadas as Leis n.º 2.590, de 15.08.89 e 3.177, de 27.02.97, e demais disposições em contrário.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
05 de outubro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.335 – DE 06 DE OUTUBRO DE 1998.

Fixa locais e preços  
para Estacionamento Rotativo  
Pago.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, conforme Lei nº 3.329, de 05.10.98,

D E C R E T A:

Art. 1º - As vias públicas atingidas pelo Estacionamento Rotativo Pago, instituído pela Lei nº 3.329, de 05 de outubro de 1998, são as seguintes:

I – Rua Ramiro Barcelos, trecho compreendido entre as ruas Santos Dumont e Fernando Ferrari;

II – Rua João Pessoa, trecho compreendido entre as ruas Osvaldo Aranha e José Luis;

III – Rua Capitão Cruz, trecho compreendido entre as ruas Santos Dumont e José Luis;

IV – Rua Osvaldo Aranha, trecho compreendido entre as ruas João Pessoa e Capitão Porfírio;

V – Rua Olavo Bilac, trecho compreendido entre as ruas João Pessoa e Capitão Porfírio;

VI – Rua São João, trecho compreendido entre as ruas João Pessoa e Capitão Porfírio;

VII – Rua José Luis, trecho compreendido entre as ruas João Pessoa e Capitão Porfírio.

Art. 2º - Os preços públicos do Estacionamento Rotativo Pago são fixados conforme segue:

I – cartela de 1(uma) hora	– R\$ 0,50
II – cartela de 2(duas) horas	– R\$ 1,00
III – notificação	– R\$ 2,00
IV – containers de entulhos, após 48 horas	– R\$ 5,00 por dia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de outubro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Buhler*  
MARIA MADALENA BUHLER,  
Prefeita Municipal.

Lido em sessão do dia

08.10.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.330 – DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.**

Cria cargo de Enfermeiro  
no Quadro de Cargos de  
Provimento Efetivo.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado mais um (01) cargo de Enfermeiro no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 2636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
13 de outubro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

1  
Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.331 – DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contratos com os prestadores de serviços que atendem pelo SUS.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos para o repasse de recursos, com os prestadores de serviços do Município de Montenegro que atendem pelo SUS – Sistema Único de Saúde, através do PAB (Programa de Atenção Básica), em decorrência da municipalização da saúde.

Art. 2º - Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior, servirão de recurso as dotações orçamentárias do FMS – Fundo Municipal de Saúde:

- 13 - Saúde e Saneamento
- 1375 - Saúde
- 1375428 - Assistência Médica e Sanitária
- 1375428 – 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais
- 1375428 – 3132 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1998.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.332 – DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à instalação da empresa Pólo Indústria e Comércio Ltda.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para instalação da empresa Pólo Indústria e Comércio Ltda, CGC nº 29510765/0005-87, por meio de restituição parcial do ICMS gerado pela empresa ao Município, de acordo com a Lei nº 3.035/95.

Art. 2º - O auxílio disposto no art. 1º desta Lei compreenderá a restituição das despesas de implantação de sua unidade industrial, estando contemplados:

- I - aquisição do terreno;
- II - serviços de terraplenagem;
- III - serviços de supervisão de terraplenagem;
- IV - pavimentação de ruas internas;
- V - serviços de drenagem.

Art. 3º - O ISSQN recolhido pelas empreiteiras em razão dos serviços prestados de construção civil da unidade industrial, será restituído à beneficiária.

Art. 4º - A apuração do valor dos incentivos previstos nos art. 2º e 3º desta Lei dar-se-á através da apresentação das notas fiscais relativas aos serviços prestados e das guias de recolhimento do ISSQN, estando o auxílio limitado a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Art. 5º - O valor apurado será atualizado mensalmente pelo IGP-M, ou outro que o substitua, para fins de indexação.

Art. 6º - O pagamento da restituição se dará à ordem de 15% (quinze por cento) do valor do ICMS mensal agregado pela beneficiária ao Município, em tantas vezes quantas forem necessárias para a quitação do auxílio, limitado a 10 (dez) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O prazo para o repasse mensal é até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 2º - Os repasses mensais efetuados pela Municipalidade também serão atualizados mensalmente, pelo IGP-M.

Art. 7º - Ao Município caberá o asfaltamento da via pública que dá acesso à beneficiária, em seus primeiros 100 (cem) metros de extensão, numa área de 2.470m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e setenta metros quadrados)

Art. 8º - Terá a beneficiária a isenção de tributos municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 9º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda a apuração dos valores a serem repassados à empresa, e o seu respectivo pagamento.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos desta Lei, bem como da Lei nº 3.035/95.

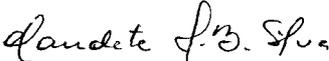
Art. 11 - No caso de encerramento das atividades no prazo inferior a 08 (oito) anos, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
13 de outubro de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.**

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.**

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.**

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.333 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.**

*All. Lei 3.352/98*

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, CGC n.º 87.019.584/0001-25.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, CGC n.º 87.019.584/0001-25, um imóvel com superfície de 553,40m² (quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), localizado na Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, distante 152,00m (cento e cinquenta e dois metros) da esquina com a Av. Júlio Renner, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, na extensão de 36,20m (trinta e seis metros e vinte centímetros), com a Rua Dr. Amaury Daudt Lampert; ao Sul, na extensão de 3,90m (três metros e noventa centímetros), com área do Município; ao Sudeste, na extensão de 27,60m (vinte e sete metros e sessenta centímetros), com área do Município (futura rua lateral para acesso ao futuro Centro Administrativo); a Noroeste, na extensão de 44,00m (quarenta e quatro metros), com área de Leria Diemer Schaffer e outros; matrícula 26.531, fls. 01, L2-RG.

Art. 2º - O imóvel destina-se à construção da sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Montenegro.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Município se lhe for dada destinação diversa da prevista na presente Lei, ou se no prazo de 01 (um) ano não forem iniciadas as obras de construção da sede e se, no prazo de 03 (três) anos não iniciarem as atividades da entidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 20 de outubro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA**,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER**,  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.334 – DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.**

Rev. p/Lei. n.º  
3.454/99

Concede desconto no pagamento do IPTU e TSU do exercício de 1999.

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das TSU – Taxas de Serviços Urbanos, relativo ao exercício de 1999, quando quitado em parcela única, até o dia 10 de fevereiro de 1999, para os imóveis que, em 31 de dezembro de 1998, estiverem com o IPTU e TSU quitados até o ano de 1998.

Parágrafo Único – Terão direito a desconto os contribuintes ou responsáveis pelos imóveis que no período de 1995 a 1998 tenham efetuado pagamento de acordo com a seguinte escala:

- I – 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 01 (um) exercício quitado até 31 de dezembro de 1998;
- II – 4% (quatro por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 02 (dois) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1998.
- III – 6% (seis por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 03 (três) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1998.
- IV – 8% (oito por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 04 (quatro) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 3.231, de 14 de outubro de 1997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Câmara*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.335 – DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de 6% da despesa total fixada pela Lei n.º 3.240, de 12.12.97.**

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 6% (seis por cento) da despesa total fixada pela Lei n.º 3.240, de 12.12.97.**

**Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias e a maior arrecadação que se verificar no corrente exercício.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.336 – DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.**

Altera dispositivos da  
Lei Complementar nº 2.635/90,  
que instituiu o Regime Jurídico  
Único dos servidores  
municipais.

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O artigo 40 da Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, alterado pela Lei Complementar nº 3.170, de 02.12.96, passa a ter a seguinte redação:

\* Art. 40 – O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão ou função gratificada, se a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis, proporcionalmente.”

Art. 2º - O artigo 111 do Regime Jurídico Único fica acrescido do parágrafo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

- \* Art. 111 - .....
- § 1º - .....
- § 2º - .....
- § 3º - .....
- § 4º - Será concedida ao servidor eleito para o cargo de

Presidente, licença para o desempenho do mandato no Sindicato representativo da categoria, sem prejuízo da remuneração, durante dois turnos, em dias alternados, por semana.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de outubro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.337 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.**

Alt. p/ Lei 3.441/99

Autoriza a doação de um imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul, impõe condições e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma área com 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) constituída de "Um terreno, sem benfeitorias, com a superfície de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), medindo 30,0m (trinta metros) de frente por 20,0m (vinte metros) de frente a fundos, situado em PORTO DOS PEREIRAS, nesta cidade, zona urbana, sem quarteirão formado, confrontando-se: frente, ao SUL, com a RS 240 - Estrada Maurício Cardoso; fundos, ao NORTE e pelos lados LESTE e OESTE, com João Carlos Pilger, inscrito no Registro de Imóveis de Montenegro no Livro n.º 2 RG, fls.01, Matrícula n.º 27.154.

Art. 2º - O imóvel acima destina-se a construção de um prédio para o Grupo de Polícia Rodoviária Estadual com sede em Montenegro.

Art. 3º - Caso seja dada destinação diversa ao previsto nesta Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Montenegro.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva escritura pública de doação ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de outubro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.338 – DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.**

**Cria cargos de Pedreiro no  
Quadro de Cargos de Provimento  
Efetivo.**

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

**Art. 1º - Ficam criados mais três (03) cargos de Pedreiro no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 2636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
21 de outubro de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.**

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.**

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.339 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.**

Isenta a Procuradoria  
Geral de Justiça do pagamento  
de taxas de construção.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o Procuradoria Geral de Justiça do pagamento das taxas incidentes sobre a construção de um prédio de alvenaria com 436m<sup>2</sup>, em imóvel sito a Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, nesta cidade, destinada ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.340 – DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Revogada pela  
Lei n.º 3.684/01 .

Altera dispositivos da Lei  
n.º 2178, de 02.07.80, que cria  
o Conselho Municipal de  
Educação.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Acrescenta a letra "j" ao artigo 1º da Lei n.º 2.178, de 02  
de julho de 1980, com a seguinte redação:

" Art. 1º - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....

j) apreciar previamente e emitir parecer sobre  
qualquer transferência ao Município, de bens e serviços educacionais afetos às  
escolas públicas estaduais."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei n.º 2.178, de 02 de julho de 1980, que  
cria o Conselho Municipal de Educação – CME, passa a ter a seguinte  
redação:

" Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de  
nove (09) membros, sendo que dois terços (2/3), no mínimo, serão professores  
de ensino público e particular e o restante de outros setores da comunidade.

§ 1º - Os representantes do Conselho Municipal de Educação  
serão designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida  
formação pedagógica ou cultural, que residam no Município.

§ 2º - A função de Conselheiro não poderá ser exercida  
simultaneamente com qualquer Cargo em Comissão ou Função Gratificada no  
Município, exceto o de Diretor de Escola eleito.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, devendo um terço (1/3) ser reconduzido para novo mandato.

§ 4º - Poderá haver no máximo duas (02) reconduções para um mesmo Conselheiro.

§ 5º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a três (03) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas ao ano."

Art. 3º - O artigo 4º da Lei 2.178, de 02.07.80, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente três (03) vezes por mês e extraordinariamente quantas forem necessárias."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
04 de novembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Biblu*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.341 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.**

*Parágrafo Art 3º  
pl Lei 3.560/00*

Altera e acrescenta dispositivos no Código Tributário do Município – Lei Complementar 2.698/90, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

*Rev. pl Lei c. 3.455/99*

Art. 1º - Fica alterado o inciso V, do art. 30 da Lei Complementar 2.698/90 – que estabelece o novo Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências – acrescentado pela Lei Complementar 3.118/95 e alterado pela Lei Complementar 3.241/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V – Tratando-se de prédio que constitua propriedade única de aposentado e/ou pensionista, utilizada exclusivamente como residência própria, e cujo valor venal não seja superior a 30.000 UFIRs, vigente em dezembro do exercício anterior ao da competência.

VI - .....”

Art. 2º - Altera a redação do § 7º do art. 62 da Lei Complementar 2.698/90, que foi incluído pela Lei Complementar 3.174/96, e acrescenta alíneas a e b ao seu inciso V:

“Art. 62 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - .....

§ 7º - Nas infrações relativas a Documentos Fiscais, aplicar-se-á multa no valor de cem (100) a seiscentas (600) UFIRs, nas seguintes hipóteses:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

a) O valor mínimo da multa pelo extravio do Cartão de Alvará de Licença para Localização de pessoa física, será de cem (100) UFIRs;

b) O valor mínimo da multa pelo extravio do Cartão de Alvará de Licença para Localização de pessoa jurídica, será de duzentas (200) UFIRs.

§ 8º - .....

§ 9º - .....

§ 10 - .....

§ 11 - .....

§ 12 - .....

§ 13 - .....

§ 14 - ....."

*Revisado Lei 3560/00*

Art. 3º - Acrescenta o inciso IV ao art. 157 da Lei Complementar 2.698/90, com a seguinte redação:

"Art. 157 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Fica assegurada ao interessado, a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - ....."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do inciso V, do art. 30 da Lei Complementar 2.698/90, acrescentado pela Lei Complementar 3.118/95 e alterado pela Lei Complementar 3.241/97, bem como, a redação do § 7º do art. 62 da Lei Complementar 2.698/90, que foi incluído pela Lei Complementar 3.174/96, no que couber.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
09 de novembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.342 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Altera a redação do parágrafo único do art. 218, e do art. 225 da Lei n.º 2.119, de 11.12.78 – Código de Posturas.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 218 da Lei n.º 2.119, de 11 de dezembro de 1978, Código de Posturas, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 218 - .....

Parágrafo Único – Não sendo retirado o animal neste periodo, poderá o Município ceder a guarda provisória a terceiros mediante Termo de Responsabilidade, pelo prazo de três (03) meses, recebendo então a propriedade definitiva do animal que não tenha sido reclamado pelo proprietário.”

Art. 2º - A redação do art. 225 da Lei n.º 2.119/78 passa a ser a seguinte:

“ Art. 225 – É proibido amarrar animais em cercas, muros, grades ou árvores das vias públicas, sob pena de recolhimento, nos termos dos artigos 217 e 218 desta Lei.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 218 e artigo 225 da Lei n.º 2.119, de 11.12.78, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de novembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.343 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Rev. p/Lei Compl.  
3.455/99

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar 3.241/97, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n.º 3.241/97 – que altera dispositivos do Código Tributário do Município e dá outras providências – passando a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 3º - .....

Parágrafo Único – O valor de “A”, coeficiente de ajuste, será de 0,35 (zero vírgula trinta e cinco).”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar 3.241 de 12 de dezembro de 1997.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de novembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Débora Bergamaschi Carvalho*  
**DÉBORA BERGAMASCHI CARVALHO,**  
Secretária-Geral – Substituta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.344 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**Estima a Receita e Fixa a  
Despesa do Município de  
Montenegro para o Exercício  
de 1999.**

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**LEI:**

**Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.050.000,00 (vinte e dois milhões e cinquenta mil reais) para a Administração Direta, e em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 23.150.000,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.**

**Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:**

**1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$ 21.859.900,00</b>
Receita Tributária .....	R\$ 4.238.700,00
Receita de Contribuições .....	R\$ 2.050.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 863.200,00
Receita Industrial .....	R\$ 100,00
Receita de Serviços .....	R\$ 350.000,00
Transferências Correntes .....	R\$ 13.279.100,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 1.078.800,00
<b>Receitas de Capital .....</b>	<b>R\$ 190.100,00</b>
Operações de Crédito .....	R\$ 100,00
Alienação de Bens .....	R\$ 8.500,00
Transferências de Capital .....	R\$ 181.400,00
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$ 22.050.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
**2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**  
**Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**

Recursos Próprios .....	R\$	680.000,00
Recursos do Tesouro Municipal .....	R\$	420.000,00
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.100.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>23.150.000,00</b>

Art. 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e a Administração Indireta em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto Executivo.

**1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

**Administração Direta**

01 - Legislativa .....	R\$	538.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	R\$	5.084.300,00
04 - Agricultura .....	R\$	437.400,00
06 - Segurança Pública .....	R\$	65.800,00
07 - Desenvolvimento Regional .....	R\$	100,00
08 - Educação e Cultura .....	R\$	7.033.100,00
09 - Energia e Recursos Minerais .....	R\$	262.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	R\$	732.300,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços .....	R\$	214.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	R\$	2.301.000,00
14 - Trabalho .....	R\$	55.000,00
15 - Assistência e Previdência .....	R\$	2.964.000,00
16 - Transporte .....	R\$	1.463.000,00
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>22.050.000,00</b>

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
**Administração Indireta**

03 - Administração e Planejamento .....	R\$	589.000,00
08 - Educação e Cultura .....	R\$	511.000,00
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.100.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>23.150.000,00</b>

**2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Administração Direta**

**Poder Legislativo**

01 - Câmara Municipal .....	R\$	538.000,00
-----------------------------	-----	------------

**Poder Executivo**

02 - Gabinete do Prefeito .....	R\$	737.900,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planej. ....	R\$	2.903.000,00
04 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente .....	R\$	745.500,00
05 - Secretaria Municipal da Fazenda .....	R\$	606.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social .....	R\$	2.650.000,00
07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos ...	R\$	2.667.300,00
08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	R\$	619.200,00
09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura .....	R\$	7.033.100,00
10 - Encargos Gerais do Município .....	R\$	3.550.000,00
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>22.050.000,00</b>

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
**Administração Indireta**

Fundação Municipal de Artes de Montenegro .....	R\$	1.100.000,00
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.100.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>23.150.000,00</b>

Art. 4º - As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizados de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados conforme os quadros "Programa de Trabalho", integrantes desta Lei, assim distribuídos:

Fundo Municipal de Saúde .....	R\$	1.098.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social .....	R\$	253.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ....	R\$	55.000,00
Fundo de Assistência e Previdência - FAP .....	R\$	2.247.000,00
Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros .....	R\$	33.800,00
Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Montenegro - FUNDAGRO .....	R\$	64.900,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.751.700,00</b>

Art. 5º - O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta, seus órgãos e Fundo, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.328.700,00 (três milhões trezentos e vinte e oito mil e setecentos reais), assim discriminados:

01 - Saúde .....	R\$	1.053.000,00
02 - Previdência .....	R\$	2.275.700,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.328.700,00</b>

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar as Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos da Legislação em vigor,

b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
27 de novembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*DB Carvalho*  
**DÉBORA BERGAMASCHI CARVALHO,**  
Secretária-Geral - Substituta.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.345 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Dispõe sobre os  
vencimentos do pessoal do  
Município e dá outras  
providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O valor de Referência de que trata o Art. 33, da Lei Complementar n.º 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais - passa a ser de R\$ 265,20 (Duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º - O valor do Padrão Referencial de que trata o Art. 25, da Lei Complementar n.º 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de R\$ 367,10 (Trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 2% (dois por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares n.º 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da ampliação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1998.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de novembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*De Carvalho*  
**DÉBORA BERGAMASCHI CARVALHO,**  
Secretária-Geral - Substituta.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.346 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Autoriza a permissão de uso de uma área de terras para a TELET S/A, destinada a instalação de uma antena de telefonia celular, banda "B".

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, a título oneroso, à TELET S/A, uma área de terras de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15,00m (quinze metros) por 30,00m (trinta metros), dentro de uma área maior, no topo do Morro São João, cuja área o Município detém a posse mansa e pacífica por mais de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 2º - O imóvel será cedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período, se assim convier às partes, ao preço mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), reajustáveis anualmente pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses à data inicial do contrato.

Art. 3º - O imóvel destina-se a instalação de uma Antena de Telefonia Celular Digital (Banda B), cujo objetivo não poderá ser desvirtuado, sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º - A área cedida deverá estar localizada em área plana ali existente, entre a antena da Auto Viação Montenegro S/A e a da CRT.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de novembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**DÉBORA BERGAMASCHI CARVALHO,**  
Secretária-Geral – Substituta.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.347 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo a promover a participação do Município de Montenegro, na implantação do Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí – COMVARC, sua projeção, instalação e funcionamento, abre Crédito Especial e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de Montenegro, na implantação do Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí – COMVARC, nos termos da constituição estatutária.

Art. 2º - A participação do Município de Montenegro, corresponderá ao percentual de 25,03% (vinte e cinco vírgula zero três por cento) do custo total do empreendimento, levando em consideração a população do município em relação a população regional, conforme tabela aprovada pelos municípios integrantes do COMVARC.

Parágrafo Único – As despesas de capital serão pagas pela AMVARC com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, através de auxílio financeiro a ser concedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente para o COMVARC – Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí e /ou AMVARC – Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí, obedecendo o limite do percentual fixado no Art. 2º desta Lei, para despesas de manutenção e mão de obra e demais encargos.

Art. 4º - A aquisição de sais e componentes destinados a manipulação dos medicamentos, serviços e outros, serão rateados entre os Municípios participantes, proporcionalmente às quantidades retiradas no mês em conformidade com a tabela de custo de produtos e serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no presente exercício, alterando o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias vigentes, um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas.

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
06.03	UNIDADES SUBORDINADAS
06.03.13	SAÚDE E SANEAMENTO
06.03.13.75	SAÚDE
06.03.13.75.431	PRODUTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
06.03.13.75.431.0.000	Contribuição a Farmácia de Manipulação
3.000	DESPESAS CORRENTES
3.200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.220	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS
3.224	Transferência a Instituições Multigovernamentais R\$ 20.000,00
Total do Crédito Especial	R\$ 20.000,00

Art. 6º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 5º desta Lei, os recursos vindos do PAB – Piso de Atenção Básica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

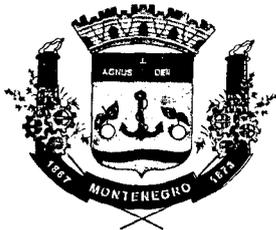
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de novembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**DÉBORA BERGAMASCHI CARVALHO,**  
Secretária Geral – substituta.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.348 – DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de 8% da despesa total fixada pela Lei n.º 3.240, de 12.12.97.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 8% (oito por cento) da despesa total fixada pela Lei n.º 3.240, de 12.12.97.

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias e a maior arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**DÉBORA BERGAMASCHI CARVALHO,**  
Secretária-Geral – Substituta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.349 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração n.º 101008098, com a Sociedade Beneficente Espiritualista.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração n.º 101008098, com a Sociedade Beneficente Espiritualista, tendo como objeto o reforço de 5.202 UFIRs, correspondente a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), no repasse de recursos referentes ao mês de dezembro de 1998.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de dezembro de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Maria*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.350 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de pagamento de ISSQN.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de ISSQN incidente sobre a atividade de diversões públicas, mediante cobrança de ingressos, nos dias 19 e 20 de dezembro do corrente ano, o 29º Rodeio do CTG, o 1º Montenegro da Canção Nativa e o 1º Rodeio Internacional do Mercosul, eventos que ocorrerão conjuntamente no Parque do Tio Manduca, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI 3.351 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 3.297/98, alterada pela Lei n.º 3.317/98, que autoriza a doação de imóvel ao Ministério Público.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 3.297, de 06 de julho de 1998, alterado pela Lei n.º 3.317, de 28 de agosto de 1998, que autoriza a doação de imóvel ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, passa a ter a seguinte redação:

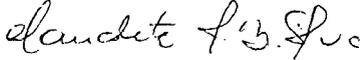
“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Andrade Neves n.º 106, em Porto Alegre, RS, “ Uma fração de terras com 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, sita à Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, numa extensão de 30,00m (trinta metros), com área remanescente do Município doador, ao Sul, onde mede 30,00m (trinta metros) com área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul – Poder Judiciário, a Leste, numa extensão de 20,00m (vinte metros), com a Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, e a Oeste numa extensão de 20,00m (vinte metros), com área do Município doador, sem quarteirão formado distante 120,00m (cento e vinte metros) da esquina com a Av. Júlio Renner (Via II); matrícula n.º 28.857, L2-RG”.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.352 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Altera o art. 1º da Lei n.º 3.333/98, que autoriza a doação de imóvel para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 3.333, de 20 de outubro de 1998, que autorizou a doação de imóvel para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Montenegro, um imóvel com superfície de 553,40m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), localizado na Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, distante 152,00m (cento e cinquenta e dois metros) da esquina com a Av. Júlio Renner, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, na extensão de 36,20m (trinta e seis metros e vinte centímetros), com a Rua Dr. Amaury Daudt Lampert; ao Sul, na extensão de 3,90m (três metros e noventa centímetros), com área do Município; ao Sudeste, na extensão de 27,60m (vinte e sete metros e sessenta centímetros), com área do Município (futura rua lateral para acesso ao futuro Centro Administrativo); a Noroeste, na extensão de 44,00m (quarenta e quatro metros), com área de Leria Diemer Schaffer e outros; matrícula n.º 28.857, L2-RG”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.353 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Dispõe sobre a redução de ISSQN para as empresas na área de Exibição Cinematográfica e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - As empresas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer em Montenegro, cuja atividade fim seja Casas de Cinema, serão concedidos os seguintes benefícios fiscais:

I – Isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, no primeiro ano de atividade;

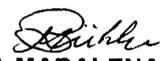
II – Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, para 1% (um por cento) a partir do segundo ano, com crescimento progressivo de 1% (um por cento) ao ano, até se alcançar 5% (cinco por cento).

Art. 2º - As empresas beneficiadas com a redução deverão manter as obrigações acessórias, tais como pagamento de taxas, escrituração do Livro de Registro Especial de ISSQN e emissão de notas fiscais de serviços ou faturas de serviços, ou outro documento autorizado pelo Fisco Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.354 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Isenta a empresa Frangosul  
S/A Agro Avícola Industrial do  
pagamento de taxas de  
construção.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa  
FRANGOSUL S/A Agro Avícola Industrial do pagamento das taxas incidentes  
sobre a construção de um prédio de três (03) pavimentos, que servirá para  
ampliação da salsicharia, do frigorífico e de um depósito de embalagens, num  
total de 2.479,17m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e  
dezessete centímetros quadrados), nos termos da Lei n.º 3.035, de 03 de janeiro  
de 1995.

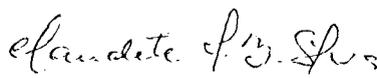
Parágrafo Único – O valor a ser isento é de R\$ 1.400,43 (Hum mil e  
quatrocentos reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei  
entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21  
de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.355 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza a doação de saibro  
para a empresa Agrogen  
Desenvolvimento Genético Ltda.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 1.200m³ (hum mil e duzentos metros cúbicos) de saibro para a empresa AGROGEN DESENVOLVIMENTO GENÉTICO LTDA., a ser utilizado na abertura de acessos da futura Fábrica de Rações a ser construída na RS 124, Km 2, Bairro Estação, junto ao Incubatório.

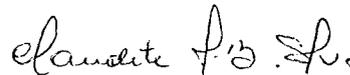
Parágrafo Único – O transporte do material correrá à conta da empresa beneficiada.

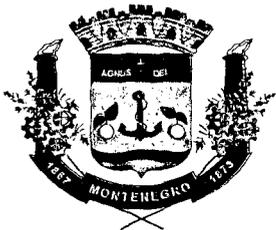
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.356 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras de propriedade da empresa Frangosul S/A Agro Avícola Industrial.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras de 9.448,40m<sup>2</sup> (nove mil quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), de propriedade da empresa Frangosul S/A Agro Avícola Industrial, que faz parte de área maior com 62,53 ha (sessenta e dois hectares e cinquenta e três ares) matriculada sob o n.º 1.826, fls. 01 do Livro 2-RG, com as seguintes características, dimensões e confrontações: uma área de terras, sem benfeitorias, de formato irregular, confrontando ao Norte com terras da Frangosul S/A Agro Avícola Industrial na extensão de 531,49m (quinhentos e trinta e um metros e quarenta e nove centímetros); a Leste com a rodovia RST 470 na extensão de 9,32m (nove metros e trinta e dois centímetros); ao Sul com terras da Frangosul S/A Agro Avícola Industrial na extensão de 510,17m (quinhentos e dez metros e dezessete centímetros); e a Oeste com terras da Frangosul S/A Agro Avícola Industrial na extensão de 35,98m (trinta e cinco metros e noventa e oito centímetros).

Art. 2º - O valor a ser pago será de R\$ 11.810,50 (onze mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pagos no ato de assinatura da escritura, e o saldo em março de 1999, corrigido monetariamente pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), mais juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.11620211007 – 4210 – 412.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de compra e venda, dando-se, as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.357 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza a doação de uma área de terras a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, nos termos da Lei 3.035, de 03 de janeiro de 1995, uma área de terras com 9.448,40m<sup>2</sup> (nove mil quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), avaliada em R\$ 11.810,50 (onze mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), originária de parte do imóvel adquirido da empresa Frangosul S/A, matriculada no Registro de Imóveis de Montenegro, sob o n.º 1.826, fls. 01 do Livro 2-RG, com as seguintes características, dimensões e confrontações: uma área de terras, sem benfeitorias, de formato irregular, confrontando ao Norte com terras da Frangosul S/A Agro Avícola Industrial na extensão de 531,49m (quinhentos e trinta e um metros e quarenta e nove centímetros); a Leste com a rodovia RST 470 na extensão de 9,32m (nove metros e trinta e dois centímetros); ao Sul com terras da Frangosul S/A Agro Avícola Industrial na extensão de 510,17m (quinhentos e dez metros e dezessete centímetros); e a Oeste com terras da Frangosul S/A Agro Avícola Industrial na extensão de 35,98m (trinta e cinco metros e noventa e oito centímetros).

Art. 2º - Aplicam-se à presente Lei todas as demais disposições contidas na Lei n.º 3.324, de 14 de setembro de 1998, que autorizou a concessão de incentivos a instalação da empresa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.358 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

*Verificada a Lei n.º 3.358 de 22/12/98*

Altera redação do art. 1º e acrescenta § 3º na Lei n.º 2.999, de 17.06.94 (institui o passaporte de transporte aos deficientes físicos e mentais) beneficiando o acompanhante.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 2.999, de 17.06.94, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica instituído no Município, o passaporte de transporte aos deficientes físicos e mentais, para apresentação nos veículos de transporte coletivo urbano e intramunicipal e que servirá ao usuário deficiente, **bem como ao seu acompanhante**, como isentiva de pagamento da tarifa (passagem).

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Considera-se acompanhante aquela pessoa que auxiliará na locomoção do deficiente, conforme orientação médica expedida por profissional da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, devendo constar tal referência no passaporte concedido ao deficiente.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RUBI GARCIA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.359 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 19.000,00, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

0903.08482461023 – 3132 – 952  
09 – SMEC  
03 – Cultura e Desporto  
08 – Educação e Cultura  
48 – Cultura  
246 – Patrimônio Histórico  
1023 – Recuperação da área tombada da antiga Estação Férrea  
3132 – Outros Serviços e Encargos

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a transferência decorrente do Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, referente a reforma da cobertura da antiga Estação Férrea.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Alt. p.k.  
Lei 3 573/01  
Lei 3 768/02  
Lei 3 786/02  
Lei 3. 858/03  
Lei 4. 340/05  
Lei 4 349/05  
Lei 4. 812/08  
Lei 4 824/08  
Lei 4 876/08  
Lei 4 908/08

*Revogada pela  
Lei 5 115/09*

**LEI N.º 3.360 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Reorganiza e consolida a  
Estrutura Administrativa da  
Prefeitura Municipal.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Montenegro passa a ser estabelecida pela presente Lei.

**CAPÍTULO I  
Da Organização Geral**

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Montenegro, para dar cumprimento às funções de sua competência, estabelecidas pela legislação em vigor, fica constituída dos seguintes órgãos:

- 1 - GABINETE DO PREFEITO**, composto por:
  - Secretaria-Geral
  - Procuradoria-Geral do Município
  - Chefia de Gabinete
  - Assessoria de Comunicação
- 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**
- 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**
- 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**
- 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
- 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
- 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
- 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

Art. 3º- A Prefeitura Municipal poderá organizar Conselhos Municipais, que funcionarão como Órgãos de Cooperação, para o estudo de problemas que digam respeito aos diversos setores sócio-econômicos do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Constituirão Órgãos de Cooperação:

- 1 - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS
- 2 - Conselho Municipal de Urbanismo - CMU
- 3 - Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT
- 4 - Conselho Municipal de Desporto - CMD
- 5 - Conselho Municipal de Educação - CME
- 6 - Conselho Municipal de Cultura - CMC
- 7 - Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente -  
COMDEMA
- 8 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente -COMCRAD
- 9 - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Montenegro -  
CONDEM
- 10 - Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN
- 11 - Conselho Municipal de Saúde - CMS
- 12 - Conselho Municipal de Turismo - CMTUR
- 13 - Conselho Municipal de Agropecuária - COMAP
- 14 - Conselho Municipal de Contribuintes - CONSEMCO
- 15 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social  
do FUNDEF
- 16 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE

§ 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Ficam, ainda, integrados à estrutura da Prefeitura Municipal de Montenegro, como Órgãos de Cooperação:

- 1 - Junta de Serviço Militar - JSM
- 2 - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC
- 3 - Comissão Municipal de Defesa ao Consumidor -  
COMDECON
- 4 - Comissão Municipal de Emprego - COMEMP
- 5 - Subprefeituras

Parágrafo Único - As subprefeituras, como órgãos de descentralização territorial e administrativa, terão como incumbência a administração de distritos do interior do município, cumprindo e fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Os Secretários Municipais, o Assessor de Comunicação, o Procurador-Geral do Município e a Chefia de Gabinete são auxiliares diretos do Prefeito, aos quais compete assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos pertinentes às atividades das respectivas áreas, bem como orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos desenvolvidos nos órgãos que dirigem.

**CAPÍTULO II**  
**Das Finalidades e Organização de Serviços**

**SEÇÃO I**  
**DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Compõem o Gabinete do Prefeito:

**I - SECRETARIA-GERAL** - incumbida de prestar colaboração e assistência ao Prefeito no concernente às funções administrativas, cabendo-lhe, especialmente:

- a) promover diligências e solicitar informações necessárias ao encaminhamento ou decisão de assuntos da competência do Prefeito;
- b) receber e preparar a correspondência do Prefeito;
- c) preparar despachos determinados pelo Prefeito;
- d) manter contato com outros órgãos públicos e privados quando necessário;
- e) receber, registrar, movimentar e expedir a correspondência e Processos da Prefeitura, arquivar os documentos e processos solucionados, bem como prestar, sobre os mesmos, informações ao público;
- f) executar os serviços de transporte de correspondência e expedientes em geral;
- g) buscar subsídios e pareceres para fundamentar os despachos do Prefeito.
- h) executar outras tarefas atinentes aos serviços próprios da Secretaria-Geral;

§ 1º - A Secretaria-Geral tem a seu encargo, também, a coordenação dos serviços de telefonistas.

§ 2º - A Secretaria-Geral, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua estrutura interna, com os seguintes órgãos:

- 1 - Seção de Protocolo**
- 2 - Seção de Suporte Técnico**
- 3 - Setor de Arquivo Geral**



.....

**II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** - tem por finalidade prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica, bem como matéria legislativa em geral, cabendo-lhe:

- a) verificar a exatidão, sob o aspecto jurídico, das leis e outros atos do Governo Municipal;
- b) preparar e acompanhar expedientes judiciais, nos quais seja parte interessada o Município;
- c) examinar e preparar projetos de lei de iniciativa do Executivo Municipal e acompanhar sua tramitação na Câmara de Vereadores;
- d) estudar e elaborar projetos de decretos, portarias e regulamentos da Prefeitura;
- e) preparar, fundamentadamente, vetos de projetos de lei, conforme as determinações do Prefeito;
- f) emitir pareceres e informações sobre questões que envolvam aspectos jurídicos submetidos ao seu exame;
- g) atender a consultas formuladas pelos demais órgãos da Prefeitura, em assuntos de sua competência;
- h) organizar e manter atualizada a legislação municipal, estadual e federal, bem como outros documentos necessários ao desempenho das atribuições da Procuradoria;
- i) assessorar o Chefe do Executivo na celebração de convênios, contratos e outros atos dos quais participe o município;
- j) preparar e acompanhar os inquéritos administrativos e sindicâncias;
- k) acompanhar os processos no Poder Judiciário e justiça do trabalho;
- l) examinar e dar pareceres nas licitações pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da Administração Municipal.

§ 3º - A Procuradoria Geral do Município, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua estrutura interna, com os seguintes órgãos:

- 1 - Departamento de Pesquisa Jurisprudencial e Pareceres**
- 2 - Seção de Suporte Técnico**

**III - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** - incumbida de assessorar o Chefe do Executivo nas atividades de comunicação, cabendo, entre outras, as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

- .....
- a) planejamento, organização, produção, edição, direção ou supervisão de serviços técnicos relativos à atividade de comunicação, desenvolvidos no âmbito da administração municipal, de forma a colaborar no aperfeiçoamento dos serviços prestados, na manutenção da boa imagem da instituição e do município, na promoção do bem comum, na informação ao público em geral e no desenvolvimento integrado da comunidade, de acordo com os princípios éticos e técnicos que devem nortear a função;
- b) coleta e elaboração de notícias e outros materiais jornalísticos e seu encaminhamento para veiculação ou circulação;
- c) planejamento, produção ou supervisão de peças jornalísticas, publicitárias ou gráficas, bem como de campanhas publicitárias, ou de iniciativa da Administração Municipal;
- d) planejamento, produção ou supervisão de peças de comunicação de caráter educativo, informativo ou de orientação social desencadeadas pela Administração Municipal, visando a divulgação de novos serviços à comunidade, o chamamento para o pagamento de tributos, a instrução sobre saúde pública, a preservação do patrimônio e ações semelhantes, entre outras;
- e) auxílio técnico aos diversos setores da administração no atendimento de suas necessidades de comunicação interna e externa;
- f) publicação, quando viável, dos planos e metas da Administração, com o objetivo de auscultar a opinião pública e de favorecer o acesso às informações por parte da comunidade;
- g) colaborar na execução e supervisão de pesquisas junto à opinião pública, visando a coleta de dados para o planejamento administrativo;
- h) assessorar a Administração, oferecendo subsídios técnicos à elaboração do planejamento municipal, bem como às campanhas, projetos, programas ou planos de atividades de alcance público;
- i) encaminhamento e supervisão de textos legais, notas e despachos oficiais destinados à divulgação por parte dos veículos de comunicação, tendo em vista a correção, a padronização e a adequação técnica na apresentação dos originais;
- j) preparação e supervisão de originais destinados à impressão, como formulários, materiais de expediente, folhetos informativos, cartazes, anúncios e outros que levem a identificação da Administração Municipal, visando a padronização visual, a adequação da linguagem e a boa apresentação estética das peças;
- k) colaborar no atendimento dos profissionais de comunicação, agências e veículos, prestando-lhes o auxílio técnico necessário ao adequado desempenho de suas tarefas;
- l) prestar suporte técnico de comunicação e auxiliar na divulgação dos eventos que integram o calendário oficial do município;
- m) colaborar na avaliação do atendimento que está sendo dado ao público, nos diversos escalões da Administração, fornecendo sugestões para a melhoria contínua dos serviços;
- .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....

**IV - CHEFIA DE GABINETE** - A Chefia de Gabinete tem a finalidade de prestar assessoria imediata ao Chefe do Executivo no concernente ao atendimento direto ao público, cabendo entre outras, as seguintes atribuições:

- a) informar o Chefe do Executivo sobre a opinião da comunidade em relação à política administrativa adotada;
- b) coordenar as relações do Chefe do Executivo com autoridades civis e militares;
- c) facilitar os entendimentos e contatos entre o Prefeito e o público em geral;
- d) organizar a agenda de compromissos, atividades, programas oficiais e audiências ao Chefe do Executivo;
- e) na ausência do Chefe do Executivo, fazer os encaminhamentos e tomar as providências convenientes para decisão de casos urgentes;
- f) auxiliar na recepção de pessoas que tenham assuntos a tratar com o Chefe do Executivo, marcando audiências ou encaminhando-as devidamente;
- g) providenciar no que for necessário para o Prefeito Municipal, dando-lhe condições de trabalho;
- h) representar o Prefeito em solenidades ou cerimônias cívicas e sociais, quando designado.

§ 1º - A Chefia de Gabinete, para desempenho das funções que lhe são conferidas contará, em sua estrutura interna, com os seguintes órgãos:

**1 - Seção de Recepção**

**2 - Seção de Suporte Técnico**

§ 2º - A Chefia de Gabinete tem a seu encargo, ainda, a coordenação dos serviços de Tele-participação, motorista especial e serviços gerais.

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos tem por finalidade executar as atividades relacionadas à manutenção das estradas vicinais, vias públicas e serviços urbanos, cabendo-lhe:

- a) executar a construção e conservação de estradas de rodagem e de vias públicas, bem como orientar e fiscalizar a sua execução;
  - b) manter serviços de limpeza pública, promovendo, coordenando e controlando a sua execução;
- .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

- .....
- c) manter serviços de execução e manutenção da rede pública de esgotos;
- d) manter serviço de pavimentação de vias públicas com pedra irregular;
- e) executar e zelar pela conservação dos prédios públicos;
- f) executar e zelar pela conservação da limpeza pública, coleta de lixo e operacionalização do aterro sanitário;
- g) centralizar e supervisionar os serviços de transporte da Prefeitura, executando atividades de manutenção e reparação de veículos e máquinas da municipalidade;
- h) manter serviço de composição asfáltica, promovendo e coordenando a sua execução;
- i) planejar e zelar pela ocupação e conservação do cemitério;
- j) manter o serviço de iluminação pública;
- l) executar e manter as instalações telefônicas dos prédios municipais;
- m) executar ou fiscalizar, no que couber, os serviços de trânsito de veículos no Município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- n) fiscalizar os serviços de transporte coletivo urbano, de táxi e transporte escolar;
- o) coordenar e supervisionar o Estacionamento Rotativo Pago.

Parágrafo Único - A Secretária Municipal de Viação e Serviços Urbanos, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS**

- Turma de Manutenção
- Encarregado de Trecho de Estrada

**DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS**

- Turma de Manutenção I
- Turma de Manutenção II
- Turma de Manutenção III

**SERVIÇO DA USINA DE ASFALTO**

- Turma de Manutenção

**SERVIÇO DE TELEFONIA E ILUMINAÇÃO**

**DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

- Serviço de Fiscalização de Trânsito
  - Turma de Manutenção
- .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**SERVIÇO DE OFICINAS E GARAGEM**

- Setor de Movimentação de Veículos

**SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- Setor de Aterro Sanitário

**SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO**

**SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES**

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas tem por finalidade executar as atividades relacionadas com obras públicas em geral, cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor e suas Leis Complementares, inclusive o Código de Posturas do Município, cabendo-lhe:

- a) estudar e elaborar projetos de edificações, obras de arte, sistemas de pavimentação e outros, bem como executar e fiscalizar os serviços respectivos;
- b) fiscalizar as obras que estão sendo realizadas sob o regime de empreitada;
- c) examinar e aprovar projetos de construções particulares e fiscalizar a sua execução;
- d) planejar a construção de parques, praças e jardins;
- e) projetar e fiscalizar os serviços de saneamento básico;
- f) organizar e manter atualizado o cadastro de obras regulares;
- g) fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e do Código de Posturas;
- h) realizar projetos urbanísticos;
- i) projetar e fiscalizar obras de pavimentação e calçamentos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Obras Públicas, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

**DIRETORIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA**

- Seção de Desenhos



**DIRETORIA DE SANEAMENTO E URBANISMO**

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

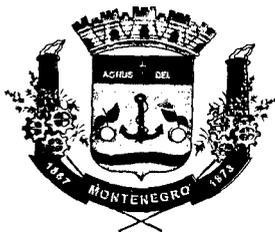
**SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES**

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade promover, coordenar e executar as atividades pertinentes ao ensino, à educação, ao desporto e à cultura no município de Montenegro, zelando pelo cumprimento dos respectivos programas, devendo, para tanto:

- a) planejar e coordenar a execução do Plano Municipal de Educação, articulando com as diretrizes estaduais e federais;
- b) estimular e promover atividade técnico-pedagógicas e de atualização para o corpo docente e administrativo das escolas;
- c) promover as atividades relativas à integração da criança no meio físico e social;
- d) fazer executar as leis e regulamentos do ensino;
- e) efetuar o controle da rede escolar;
- f) realizar estudos e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação propostas referentes à criação, instalação, transformação, cessação de atividades ou extinção de escolas municipais, visando atender a demanda do alunado;
- g) organizar e manter atualizado o registro de estabelecimentos municipais de ensino;
- h) programar e executar programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, atividades desportivas e culturais em âmbito escolar, bem como gerir programas de transporte e material escolar;
- i) buscar integração dos processos culturais identificados no município de Montenegro de modo a, dinamicamente, preservá-los, acompanhando e estimulando a sua evolução;
- j) promover a execução de atividades recreativas e desportivas;
- k) valorizar a cultura e preservar a memória histórica do município;
- l) preservar os valores históricos, coletando-os e documentando-os;
- m) conservar, pesquisar e expor o acervo histórico e geográfico, com finalidade de estudo e pesquisa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- .....
- n) coordenar e/ou executar programa de informática educacional;
- o) oferecer apoio por ocasião dos eventos, quanto a conservação e higiene dos espaços públicos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

#### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

- Serviço de Assistência ao Educando
- Turma de Manutenção

#### **DEPARTAMENTO DE CULTURA**

- Diretoria da Biblioteca Pública
- Serviço de Patrimônio Histórico e Cultural
- Turma de Manutenção

#### **DIRETORIA DE DESPORTO**

#### **SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES**

#### **ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO**

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seu encargo, a administração do Auditório do Centro Cultural, ginásios de esportes do Parque Centenário e praças esportivas.

### **SEÇÃO V**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, tem por finalidade desenvolver a política de Saúde e Assistência Social do município, exercendo atividades que visem buscar soluções para os problemas de saúde e bem estar dos munícipes, cabendo-lhe:

- a) exercer atividades destinadas a atender aspectos de saúde dos munícipes, principalmente da população carente;
  - b) elaborar e executar programas à população econômica e socialmente desassistida, prevenindo e sanando problemas de saúde;
  - c) executar programas de atendimento descentralizado médico-odontológico, visando o atendimento à população periférica;
- .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

- .....
- d) executar tarefas de segurança epidemiológica e sanitária, de acordo com a legislação vigente;
- e) executar serviços de perícia médica do servidor municipal;
- f) coordenar e executar o serviço de transporte de pessoas através de ambulância;
- g) coordenar a manutenção de convênios com órgãos governamentais e/ou entidades, visando assistir a população, na sua área de atuação;
- h) elaborar programas de assistência social à população econômica e socialmente desassistida, visando prevenir e sanar os desajustes sociais, bem como executar os serviços respectivos;
- i) implantar e desenvolver programas de promoção social, ação comunitária e assistência social, direta ou indiretamente, destinados a indivíduos, grupos ou população socialmente carentes;
- j) estudar, elaborar e executar programas de assistência à maternidade, infância, menor e idoso que, por suas condições sócio-econômicas, não têm acesso aos meios normais de desenvolvimento;
- k) manter estabelecimentos para atender menores carentes, visando sua orientação e recuperação social;
- l) efetuar atendimento a indigentes;
- m) realizar pesquisas sobre recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados;
- n) manter, supervisionar e administrar vilas populares próprias do município, mediante locação ou permissão de uso de casas e terrenos à famílias comprovadamente necessitadas;
- o) orientar, coordenar e executar o programa de suplementação alimentar, desenvolvido pelo Ministério da Saúde e/ou órgãos afins;
- p) criar e acompanhar programas de atendimento a dependentes químicos;
- q) executar os serviços de vigilância sanitária;
- r) coordenar o PACS – Programa de Atendimento de Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

- Serviço de Vigilância Sanitária
  - Serviço de Atendimento Laboratorial
  - Serviço de Supervisão do PACS (Programa de Atendimento de Agentes Comunitários de Saúde)
  - Setor de Acompanhamento de Convênios
  - Setor de Cadastro de Pacientes
- .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
- Setor de Remoções

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO MENOR** REC.

**SERVIÇO DE HABITAÇÃO SOCIAL**

**SETOR DE ATENDIMENTO AO IDOSO**

**SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES**

Art. 12 - As atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social serão desenvolvidas por administração direta ou mediante acordos, convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado, quando for o caso.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social exercerá suas funções, tanto quanto possível, de forma coordenada com outros órgãos públicos ou privados que desenvolvam atividades afins.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social seguirá os princípios e normas emitidos na legislação federal e estadual fixadas para a política de saúde ou dela decorrentes, observadas as peculiaridades do município.

## **SEÇÃO VI**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade promover, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades pertinentes à política financeira do Município, devendo para tanto:

- a) promover a execução dos serviços relacionados com a receita e a despesa do município;
  - b) manter o controle da execução do orçamento e das alterações que ocorrerem;
  - c) orientar e controlar, na parte financeira, a execução dos contratos ou convênios que a Prefeitura mantenha ou venha a manter com terceiros;
  - d) preparar documentos necessários à prestação de contas impostas por diferentes organismos fiscalizadores;
- .....



- .....
- e) preparar planos de implantação ou reforma tributária;
  - f) propor abertura de créditos adicionais;
  - g) elaborar, de acordo com as instruções do órgão competente, a proposta anual do orçamento do município;
  - h) conceder alvarás para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, uma vez satisfeitas as exigências legais bem como verificar as condições em que se encontram e o cumprimento de seus deveres para com o fisco municipal;
  - i) administrar os bens imobiliários da municipalidade;
  - j) manter registro e controle do patrimônio permanente da municipalidade;
  - k) executar serviços de tesouraria;
  - l) prestar orientação fiscal aos contribuintes;
  - m) proceder diligências fiscais atuando os infratores da Legislação Tributária;
  - n) julgar, em primeira instância, as reclamações de tributos;
  - o) centralizar a execução das atividades pertinentes à administração do material necessário à realização dos serviços da Prefeitura Municipal;
  - p) promover estudos com relação aos gastos com material e combustíveis, com vistas a estatísticas e contabilidade de outros;
  - q) manter o controle da entrada e saída do material e elaborar mapas demonstrativos do movimento, para verificação do estoque existente;
  - r) organizar e manter atualizado cadastro de fornecedores mais freqüentes da Prefeitura;
  - s) fazer o inventário anual do almoxarifado, bem como balancetes, mapas e quadros demonstrativos adequados;
  - t) proceder a compra de materiais e serviços;
  - u) preparar licitações referentes a obras, serviços, compras e alienações;
  - v) manter o controle da dívida ativa, promovendo o encaminhamento da cobrança.

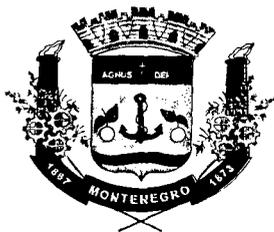
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**DIRETORIA DE COMPRAS**

**SERVIÇO DE ALMOXARIFADO CENTRAL**

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE**  
- Setor de Patrimônio

**DIRETORIA DA RECEITA**  
- Seção da Dívida Ativa

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
- Serviço de Cadastro Fiscal

**DIRETORIA DE DESPESA**

**SERVIÇO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**

**SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **SEÇÃO VII**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem por finalidade orientar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Prefeitura Municipal de Montenegro, cabendo-lhe:

- a) elaborar, examinar, registrar e mandar publicar todos atos relativos a pessoal;
- b) executar as atividades referentes ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- c) organizar e manter atualizados assentamentos individuais relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura para fins de concessão de direitos e vantagens e outras disposições legais;
- d) informar, preparar e instruir processos referentes à vida funcional dos servidores da Prefeitura;
- e) controlar e preparar os elementos necessários ao pagamento dos servidores ativos e inativos do município, elaborando a respectiva folha de pagamento;
- f) efetuar o controle da lotação dos cargos que compõe o quadro de pessoal da Prefeitura, bem como dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- g) supervisionar os serviços relativos à limpeza e higiene dos locais de trabalho, bem como exercer a vigilância dos próprios da Prefeitura;
- h) realizar estudos para integração do planejamento aos programas estaduais e nacionais de desenvolvimento, considerando as necessidades e recursos existentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
i) elaborar e coordenar o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

j) coordenar com base no Plano de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual do município e encaminhar os elementos necessários a Secretaria Municipal da Fazenda para sua elaboração;

k) coordenar pedidos de abertura de Créditos Adicionais e emitir parecer sobre os mesmos;

l) examinar os reflexos financeiros dos projetos de leis e decretos que afetem a receita ou despesa do município;

m) promover estudos com relação aos gastos dos diversos setores, visando o acompanhamento da execução orçamentária e a elaboração de gráficos estatísticos;

n) promover estudos e pesquisas referentes a organização dos serviços públicos municipais que tendem a estabelecer normas gerais, relativas a técnicas e métodos de trabalho;

o) fazer cumprir as ações decorrentes do Plano Diretor do Município;

p) organizar e manter atualizado os cadastros de contribuintes, de imóveis, de infra-estrutura e o sócio-econômico;

q) implantar e manter o serviço central de informática integrada;

r) elaborar e acompanhar a tramitação de projetos visando captação de recursos externos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

- Diretoria de Processamento de Folha de Pagamento
- Serviço da Guarda Municipal
- Setor de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

- Serviço de Projetos e Captação de Recursos
- Serviço de Organização e Métodos

**DEPARTAMENTO DE PESQUISA E URBANISMO**

- Serviço de Cadastro Técnico Municipal

**DIRETORIA DE INFORMÁTICA**

**SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES**

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade elaborar, coordenar e executar programas de desenvolvimento de integração rural no município, devendo, para tanto:

- a) preparar e coordenar a elaboração de planos de desenvolvimento agro-pecuário;
- b) cooperar com organismos estaduais e nacionais, acompanhando programas de desenvolvimento que digam respeito à região;
- c) orientar e coordenar programas de incentivo à produção rural;
- d) coordenar, orientar e estimular programa de hortas comunitárias;
- e) coordenar, orientar e estimular a realização de feiras e exposições agro-industriais no município;
- f) exercer a fiscalização do comércio de feiras livres, verificando as condições de limpeza e higiene dos locais, bem como estabelecer a política de preços dos produtos;
- g) implantar e desenvolver programas de formação social e ação comunitária, direta ou indiretamente, destinados à melhoria de vida da população rural;
- h) exercer a fiscalização, conservação e manutenção dos parques, praças e jardins;
- i) executar tarefas de segurança ambiental, de acordo com a legislação vigente;
- j) programar e executar programas de planejamento e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

#### **DIRETORIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO**

- Seção de Abastecimento

#### **DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE**

- Seção de Administração de Parques e Praças
- Setor de Fiscalização e Licenciamento

#### **SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

## SEÇÃO IX

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo tem por finalidade elaborar, coordenar e executar programas de desenvolvimento na área industrial, comercial e turismo no município, devendo, para tanto:

- a) preparar e coordenar a elaboração de planos de desenvolvimento econômico na área industrial, comercial e de turismo;
- b) cooperar com organismos estaduais e nacionais, acompanhando programas de desenvolvimento que digam respeito à indústria, comércio e turismo na região;
- c) orientar e coordenar estudos necessários à expansão da cidade, tendo em vista a implantação de novas unidades industriais no município;
- d) orientar e coordenar programas de incentivo ao turismo;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

**DIRETORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**DIRETORIA DE TURISMO**

**SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES**

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 - Os órgãos da Prefeitura Municipal de Montenegro devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração e entrosamento.

Art. 20 - O horário de expediente da Prefeitura obedecerá as necessidades do serviço e será determinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 21 - O Regimento Interno será baixado em 120 (cento e vinte) dias, por ato do Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

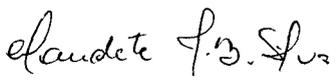
.....  
Art. 22 - As dúvidas que surgirem nas disposições desta Lei, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2974/94, a presente Lei entrará em vigor no mês subsequente a data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.**

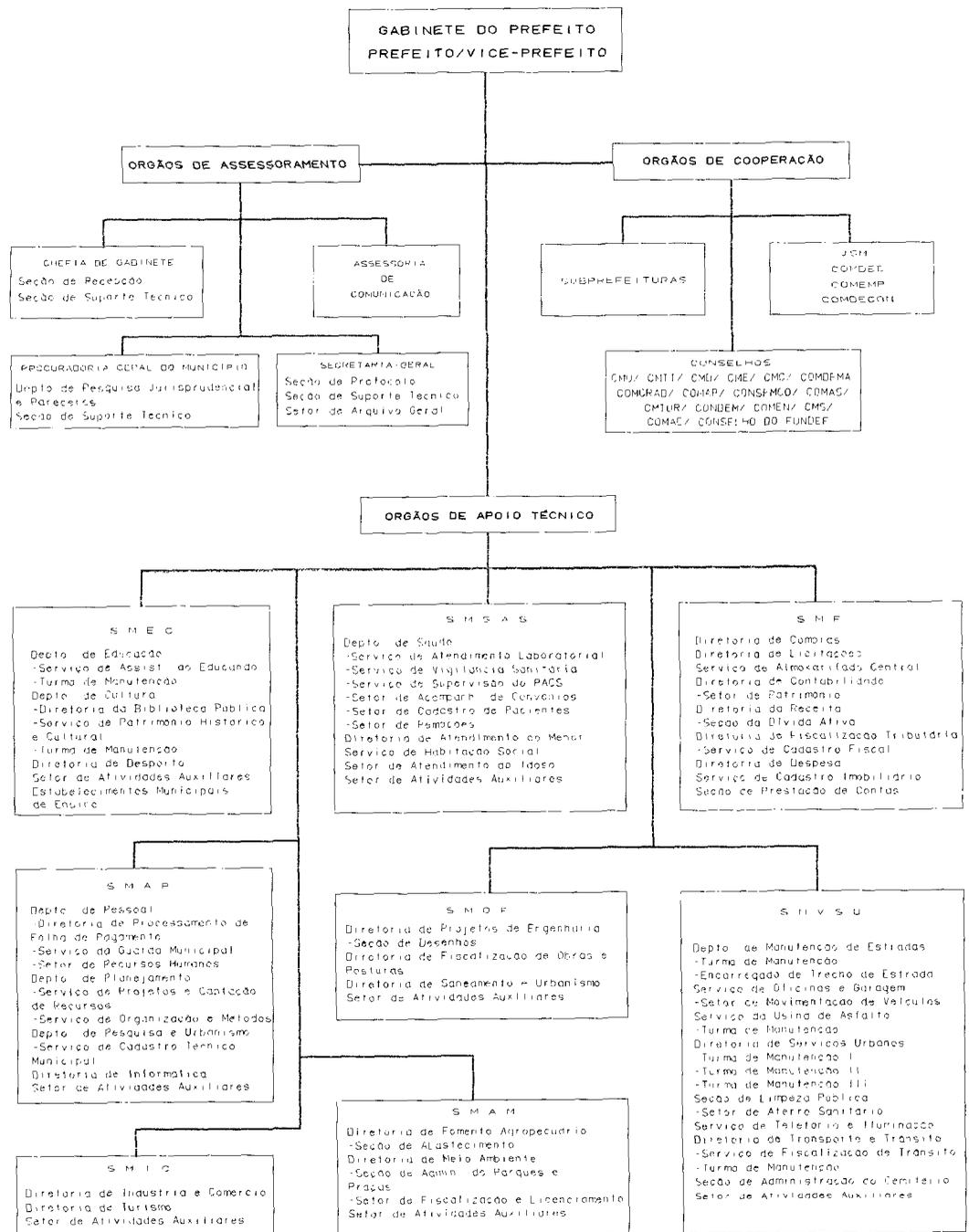
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

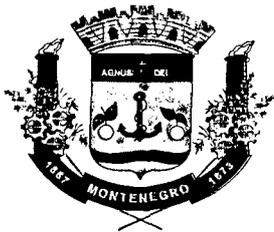
  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Obs.: Parte integrante do Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.361 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Altera o art. 20 da Lei Complementar n.º 2.636, de 04.05.90, que dispõe sobre os cargos e funções públicas do Município.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o art. 20 da Lei Complementar n.º 2.636/90, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 20 – É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

N.º de Cargos	Denominação	Código Dígito/Padrão
01	Encarregado de Trecho Estrada	01
07	Subprefeito	01
08	Chefe de Turma	02
17	Chefe de Setor	03
12	Chefe de Seção	04
01	Secretário da Junta Serviço Militar	05
17	Chefe de Serviço	06
01	Motorista Especial	06
20	Diretor de Diretoria	07
01	Assessor de Comunicação	07
01	Secretário Executivo do COMDECON	08
05	Assessor Especial	08
08	Diretor de Departamento	08
01	Assessor Jurídico	09
01	Chefe de Gabinete	10
01	Procurador	10

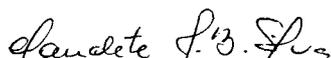
Parágrafo Único – Ficam criados nove (09) cargos de Secretário Municipal, titulares das Secretarias que integram a estrutura administrativa da Prefeitura, com subsídios fixados em Lei específica".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 20 da Lei Complementar n.º 2.636, de 04.05.90, e as Leis Complementares n.ºs 2972/94, 3087/95 e 3261/98, a presente Lei entrará em vigor no mês subsequente ao de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.362 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras situada no Bairro Santa Rita, nesta cidade.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, sem benfeitorias, de propriedade de Terezinha Maria Gonçalves da Silva e seu marido Donário da Silva, com 19.165,75m<sup>2</sup> (dezenove mil cento e sessenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), e de João Irani Gonçalves, igualmente com 19.165,75m<sup>2</sup> (dezenove mil cento e sessenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), partes de área maior de 100.493,29m<sup>2</sup> (cem mil quatrocentos e noventa e três metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados), matriculada sob o n.º 26.019, fls. 1 do Livro 2-RG, com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, onde mede 333,71m (trezentos e trinta e três metros e setenta e um centímetros), confronta com Eleonor José Gonçalves e outros; Leste, em dois segmentos: o 1º com 59,73m (cinquenta e nove metros e setenta e três centímetros) com a Rua Campos Neto e o 2º com 54,56m (cinquenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros) com o Loteamento Sítio Mariana; Sul, em quatro segmentos: o 1º com 114,36m (cento e quatorze metros e trinta e seis centímetros), o 2º com 136,22m (cento e trinta e seis metros e vinte e dois centímetros), o 3º com 26,35m (vinte e seis metros e trinta e cinco centímetros) e o 4º com 56,58m (cinquenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros), sempre confrontando com o Loteamento Sítio Mariana; Oeste, 155,05m (cento e cinquenta e cinco metros e cinco centímetros) com Eleonor José Gonçalves e outros.

Art. 2º - O valor total a ser pago será de R\$ 47.913,75 (quarenta e sete mil novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), dividido igualmente entre os dois proprietários, no ato de assinatura da escritura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.11620211007 – 4210 – 412.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de compra e venda, dando-se as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

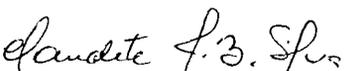
Art. 5º - O imóvel a ser adquirido destina-se a instalação de indústrias, nos termos da Lei n.º 3035/95.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.363 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Alt. p/Lei. 3 440/99

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos a empresa Instaladora São Marcos Ltda.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a empresa Instaladora São Marcos Ltda, com sede no Município de São Marcos/RS, nos termos da Lei n.º 3035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Os benefícios concedidos constituem-se de:

I – isenção de tributos municipais pelo período de 10 (dez) anos;  
II – restituição das despesas de implantação da unidade industrial, compostas de:

- a) serviços de terraplanagem, drenagem, contenção de aterros e topografia para a execução das obras;
- b) poço artesiano;
- c) aquisição, pela empresa, de uma área de terras de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A apuração dos valores previstos no inciso II deste artigo dar-se-á através da apresentação de notas fiscais relativas aos serviços prestados, bem como comprovantes do pagamento referente a compra da área de terras, limitados a importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente pela variação da UFIR a partir da data de comprovação efetiva do gasto.

§ 2º - O pagamento da restituição prevista de dará mensalmente a partir da data do efetivo recebimento da parcela correspondente à receita agregada pela beneficiária ao Município no ICMS, equivalente a 15% do valor do ICMS mensal, observado o prazo máximo de dez (10) anos.

§ 3º - O prazo para o repasse mensal é até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 4º - A apuração dos valores a serem restituídos a empresa e o seu respectivo pagamento são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - São compromissos da empresa:

I - iniciar as operações da unidade industrial no Município de Montenegro até o mês de setembro de 1999.

II - investir a quantia estimada de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) na implantação do empreendimento;

III - oferecer no mínimo 70 (setenta) novos empregos diretos, preferencialmente para pessoas que residam em Montenegro, em cinco (05) anos, na atividade produtiva;

IV - zelar pela aprovação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação ambiental vigente.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades em período inferior a vinte (20) anos da data do início das atividades da empresa, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente pela variação da UFIR.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos da Lei n.º 3035/95.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.364 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de cedência de servidores para a APAE.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999, o prazo de cedência de 05 (cinco) servidores municipais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 2º - O prazo, ora prorrogado, foi fixado na Lei n.º 2561/89 com as alterações e prorrogações das Leis n.º 2626/89, 2682/90, 2708/91, 2733/91, 2787/91, 2911/93, 2982/94, 3047/95, 3158/96, 3188/97 e 3244/97.

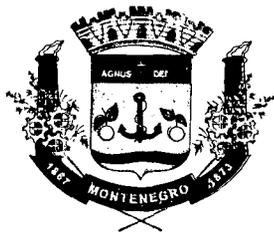
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.365 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo a prorrogar o prazo de cedência de servidores para a Sociedade Beneficente Espiritualista.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999, a cedência de 03 (três) servidores para a Sociedade Beneficente Espiritualista, nesta cidade.

Art. 2º - A cedência dos servidores mencionados no artigo anterior, foi autorizada pela Lei n.º 2708/91 e prorrogada, sucessivamente pelas leis n.º 2733/91, 2787/92, 2911/93, 2982/94, 3052/95, 3200/97 e 3245/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.366 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, através do COMCRAD, objetivando a execução do Projeto Férias, previsto para o período de 06 de janeiro até 18 de fevereiro de 1999.

Parágrafo Único – O valor total do repasse é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do convênio correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 0607.15814831029 – 3132 – 658.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.367 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo a prorrogar o prazo de cedência de servidor para o Colégio Sinodal Progresso.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1999, o prazo de cedência de 01 (um) servidor para o Colégio Sinodal Progresso.

Art. 2º - O prazo, ora prorrogado, foi fixado na Lei n.º 2.561/89 e com as alterações e prorrogações das Leis n.º 2626/89, 2682/90, 2708/91, 2787/91, 2911/93, 2982/94, 3050/95, 3128/96, 3190/97 e 3246/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.368 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo a prorrogar o prazo de cedência de servidores para a APCECM.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

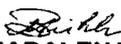
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1999, o prazo de cedência de 18 (dezoito) servidores municipais para a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro – APCECM.

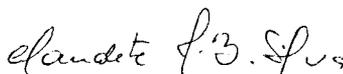
Art. 2º - O prazo, ora prorrogado, foi fixado na Lei n.º 2600/89 e prorrogado, já, conforme Leis n.º 2675/90, 2776/91, 2911/93, 2978/94, 3049/95, 3130/96, 3186/97 e 3252/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.369 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de cedência de servidores para a Junta Comercial do Estado.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999, o prazo de cedência de 02 (dois) servidores municipais para a Junta Comercial do Estado – Escritório Regional de Montenegro.

Art. 2º - A cedência dos servidores mencionados no artigo anterior, foi autorizada pela Lei n.º 2672/90 e prorrogada, sucessivamente pelas Leis n.º 2911/93, 2982/94, 3055/95, 3123/96, 3189/97 e 3249/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.370 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Isenta a empresa  
AGROGEN Desenvolvimento  
Genético Ltda. do pagamento  
de taxas de construção.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa  
AGROGEN Desenvolvimento Genético Ltda. do pagamento das taxas incidentes  
sobre a construção da fábrica de rações, em alvenaria, com 450m<sup>2</sup> (quatrocentos  
e cinquenta metros quadrados), a ser edificada na sede da empresa, a RS-124,  
Km 2, Bairro Estação, nos termos da Lei n.º 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Parágrafo Único – O valor a ser isento é de R\$ 264,09 (duzentos e  
sessenta e quatro reais e nove centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei  
entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31  
de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.371 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

*3.371/98*  
*3.371/98*

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio para manutenção do Posto de Inseminação Artificial – PIA, instalado em Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa Mista de Leite e Derivados de Montenegro Ltda. (COOPERMONTE), o Sindicato Rural de Montenegro e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro, para a manutenção do Posto de Inseminação Artificial – PIA, instalado em Montenegro.

Art. 2º - Caberá ao Município colaborar economicamente, fornecendo a quantidade de até duzentos (200) litros de gasolina por mês à COOPERMONTE, para abastecimento do veículo do inseminador.

*Alterado p/ lei 3.539/03.03.01*

Art. 3º - O prazo do presente Convênio é de dois (02) anos, iniciando em 1º de janeiro de 1999 e terminando em 31 de dezembro de 2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.16070212029 – 3120 – 709.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.372 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para a realização do Teste do Pezinho – básico, em crianças carentes.

Art. 2º - O valor do repasse para cada teste do pezinho será de R\$ 10,00 (dez reais), em número máximo de 50 (cinquenta) por mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 0603.13754282022 – 3132 – 617, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - O prazo do presente Convênio é de 1 (um) ano, a iniciar em 1º de janeiro de 1999, podendo ser renovado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

*Alt. pela Lei 5.445/11  
Revogada pela Lei 5.591/12*

**LEI N.º 3.373 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

*Alterada pela Lei 3.614/01  
" " " 4.705/07*

Cria a Junta Administrativa  
de Recursos de Infrações - JARI -  
e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações  
- JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos  
contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência  
disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal n.º  
9.503/97, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de  
sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções  
impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito  
Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 5 (cinco) membros, a saber:

- 1 - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil,  
Subseção de Montenegro, indicado pelo Presidente local, que a presidirá;
- 2 - Um servidor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços  
Urbanos;
- 3 - Um representante da Brigada Militar, indicado pelo Comandante  
do 5º BPM, local;
- 4 - Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- 5 - Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito  
Municipal.

§ 1º - Cada membro da JARI terá um suplente, indicado pelo próprio  
órgão que indicou o titular.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão  
nomeados por PORTARIA do Executivo Municipal com mandato de 01 (um) ano,  
vedada a recondução do titular para mais um ano imediatamente subsequente,  
podendo assumir novamente, após o interstício de um mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 3º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito, reconhecidamente.

Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da unidade orçamentária:

07 - SMVSU  
04 - Trânsito

Art. 5º - Regularmente a JARI poderá deliberar com no mínimo três de seus membros, representantes de entidades diversas, podendo o membro substituto apresentar-se à reunião da JARI, para atuar em lugar do titular, independente de qualquer comunicação prévia deste, ou do órgão que o indicou, devendo o substituto ceder lugar ao titular, se este apresentar-se antes de encerrarem os debates, a critério do presidente.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 2.435 – DE 14 DE MAIO DE 1999.**

Aprova o Regimento  
Interno da Junta  
Administrativa de Recursos de  
Infrações - JARI

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra "g", da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe a Lei Municipal n.º 3.373, de 31.12.98,

**D E C R E T A:**

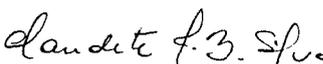
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO,**  
em 14 de maio de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



## REGIMENTO INTERNO DA JARI

### TÍTULO I

#### DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações, doravante simplesmente JARI, órgão colegiado e componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela autoridade municipal de trânsito, reger-se-á pela Lei Federal n.º 9.503/97, pela Lei Municipal n.º 3.373/98, e pelo presente Regimento Interno, tendo como sede as dependências da Prefeitura Municipal, na rua João Pessoa, n.º 1.363, no Município de Montenegro.

### TÍTULO II

Art. 2º - À JARI compete:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos autuados, contra as sanções impostas pelos agentes da autoridade de trânsito;
- II - Solicitar ao órgão competente informações complementares relativas aos recursos, com vistas ao julgamento;
- III - Encaminhar ao órgão competente de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos;
- IV - Credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições a serem estabelecidas por este.

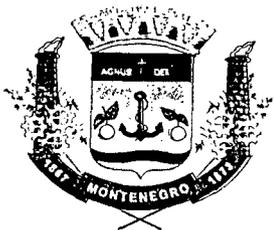
### TÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A JARI funcionará vinculada à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU), esta como órgão auxiliar.

Art. 4º - Caberá à Diretoria de Transporte e Trânsito, da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, nos termos do art. 3º da Lei n.º 3.373/98, que cria a JARI, oferecer a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, disponibilizando servidor(a) para secretariar os trabalhos, competindo-lhe:

- a) organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo, registrando e distribuindo os recursos e a correspondência da JARI;
- b) organizar e manter o arquivo, atendendo ao pedido de juntada de documentos aos processos em andamento, requisitados pela JARI;
- c) secretariar as reuniões da JARI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

- d) submeter à apreciação do Presidente os documentos que derem entrada na JARI, encaminhando-os de acordo com os despachos;
- e) dar cumprimento às diligências determinadas pelo Presidente da JARI;
- f) manter e fiscalizar o controle de andamento de processos;
- g) distribuir os processos alternadamente aos relatores, controlando os prazos para julgamento dos mesmos;
- h) manter organizado, para fins de consulta, um arquivo contendo a legislação de trânsito;
- i) controlar a frequência dos membros da JARI, tomando as providências de informar o Presidente, quando ocorrerem ausências às reuniões;
- j) providenciar na aquisição, controle, guarda e uso do material de consumo permanente, sugerindo o que for necessário;
- k) lavrar as atas das sessões, assinando-as, juntamente com o Presidente e demais membros, depois de aprovadas;
- l) fornecer certidões às partes recorrentes, ou aos seus procuradores, ou aos membros da JARI;
- m) emitir Boletim Informativo sobre o resultado dos julgamentos de processos, após as sessões, cientificando as partes interessadas;
- n) receber os recursos e enviar ao Presidente da JARI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- o) realizar outras tarefas atinentes ao órgão.

#### TÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A JARI é integrada pelos membros indicados por Portaria Municipal, cada qual com um suplente, com reconhecida idoneidade.

Art. 6º - O mandato dos membros da JARI, titulares e suplentes, será de 01 (um) ano.

§ 1º - Nos casos de impedimentos, perda de mandato, ou designação para outro cargo, de qualquer dos membros do JARI, o mesmo será substituído pelo seu suplente;

§ 2º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, a substituição será eventual, até que a vaga seja preenchida.

#### TÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI



Art. 7º - Ao Presidente da JARI e seu suplente incumbe, dentre outras atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II – dirigir os trabalhos da Junta, presidir as suas sessões, propor medidas e apurar o resultado dos julgamentos;

III – representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV – convocar as sessões extraordinárias;

V – determinar a convocação de suplente em virtude da ausência de seu titular;

VI – solicitar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da JARI;

VII – requisitar aos órgãos competentes as diligências, sempre que as julgar necessárias, para exames e deliberações da JARI, dando ciência à autoridade municipal de trânsito, quando não forem atendidas;

VIII – determinar a suspensão de penalidade imposta, na hipótese de provimento do recurso;

IX – firmar e mandar encaminhar os requerimentos previstos nos incisos II e III do art. 2º, deste Regimento Interno;

X – participar do julgamento dos recursos, relatando e votando.

Art. 8º - Aos demais membros da JARI compete:

I – comparecer às reuniões, assinando livro de presença e justificando as eventuais ausências;

II – relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo votos fundamentados;

III – discutir e votar os processos em julgamento;

IV – submeter à JARI diligências que julgue necessárias para a instrução dos processos;

V – pedir vistas de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, na sessão seguinte;

VI – representar a JARI em atos públicos, quando designados pelo Presidente da mesma;

VII – solicitar à Presidência a convocação de sessão extraordinária, para o exame de assunto relevante;

VIII – comunicar à Presidência, com antecedência de duas sessões, o início de ausência prolongada.

## TÍTULO VI

### DAS SESÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9º - A JARI reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

Art. 10 – As reuniões da JARI só se realizarão com a presença mínima de três membros.



Art. 11 – A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- I – abertura da sessão pelo Presidente;
- II – relato, discussão e votação dos processos em pauta;
- III – apresentação de proposições, sugestões e de outros assuntos relacionados com a JARI;
- IV – encerramento da sessão.

## TÍTULO VII

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DOS RECURSOS

Art. 12 – O recurso é o requerimento formulado pelo infrator interposto perante a JARI, com o objetivo de submeter a decisão da autoridade recorrida a julgamento, na conformidade do Regimento Interno e da legislação de trânsito pertinente.

Art. 13 – Cabe recurso à JARI das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a proprietário ou condutor de veículo, exceto nos casos de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 14 – O recurso será interposto pelo próprio condutor ou pelo proprietário do veículo, ou por seus procuradores, apresentando juntamente todas as provas necessárias.

Art. 15 – O recurso poderá ser interposto no prazo legal, independente de recolhimento do valor da multa.

§ 1º - No caso de não provimento do recurso, o valor da multa será atualizado à data do pagamento, perdendo o recorrente a oportunidade de usufruir do desconto de 20% (vinte por cento), previsto no art. 284, da Lei n.º 9.053, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º - Se o recurso provido, com trânsito em julgado da decisão, tiver sido precedido de recolhimento do valor da multa pelo infrator, a este será devolvida a importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais.

Art. 16 – O julgamento será tomado pela maioria, cabendo, a cada membro julgador, um voto.

Art. 17 – Cabe recurso das decisões da JARI para o Conselho Estadual de Trânsito (Cetran), nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 18 – Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente, aos membros, como relatores.

Art. 19 – Em qualquer fase do recurso, as partes interessadas terão direito de vista aos respectivos autos, na sede do órgão de julgamento, de onde não poderão ser retirados.

## CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 20 – O recurso deverá ser interposto mediante petição protocolada e apresentada à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou do conhecimento sobre a imposição da penalidade, por qualquer modo, pelo infrator.

Art. 21 – A autoridade recorrida remeterá o recurso ao órgão julgador dentro de 10 (dez) dias úteis subseqüentes à sua apresentação e, se intempestivo o recurso, será dada a baixa do processo e declarada irrecurável a penalidade imposta.

Art. 22 – A JARI deverá julgar os recursos a ela submetidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foram protocolados.

Art. 23 – Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto no artigo anterior, a autoridade julgadora, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 24 – Das decisões da JARI cabe recurso ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua comunicação ao recorrente.

§ 1º - O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e, da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º - No caso da penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração, contra a decisão da JARI, somente será admitido se comprovado o recolhimento de seu valor.

§ 3º - Interposto o recurso das decisões da JARI, a Junta encaminhará o processo à Instância Superior, no prazo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Transitada em julgado a decisão, o processo será devolvido à autoridade de trânsito no prazo de 05 (cinco) dias.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

Art. 25 – O local da infração determina a competência para o julgamento do recurso.

Art. 26 – Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo infrator, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo Único – A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade, acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

**TÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 – A autoridade de trânsito proporcionará aos membros da JARI todas as condições indispensáveis ao eficiente exercício de suas funções.

Art. 28 – O membro que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas, ou 10(dez) intercaladas, perderá, automaticamente, a função.

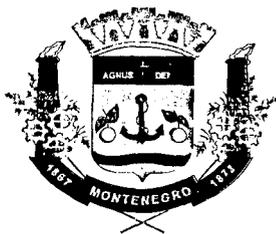
Art. 29 – O horário normal de expediente dos serviços administrativos da JARI será o mesmo da Diretoria de Transporte e Trânsito.

Art. 30 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, com a presença da totalidade de seus membros titulares.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 1999.**

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.374 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza a doação de aterro  
para a Sociedade Beneficente  
Espiritualista.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 40 (quarenta)  
cargas de aterro para a Sociedade Beneficente Espiritualista, a serem  
depositadas no Lar do Menor, sito à Rua Bruno de Andrade, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra  
em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31  
de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.375 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, visando o repasse mensal de até R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para auxílio no atendimento das creches Vila Panorama, Cinco de Maio, Promorar, Vila Trilhos e Lar do Menor.

Art. 2º - O prazo do presente Convênio é de um (01) ano, a iniciar em 1º de janeiro de 1999, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 0902.08411902037 - 3231 - 915, da SMEC.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.376 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Isenta a empresa  
Frangosul S/A Agro Avícola  
Industrial do pagamento de  
taxas de construção.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

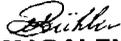
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa Frangosul S/A Agro Avícola Industrial do pagamento das taxas incidentes sobre as obras da Granja de Matrizes Muda Boi, entre aviários, residências funcionais, portaria e casa de força, totalizando 12.753,96m<sup>2</sup> (doze mil setecentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados) de área construída, sendo sete (07) galpões de madeira, três (03) prédios de madeira e quatro (04) prédios de alvenaria, nos termos da Lei n.º 3035, de 03 de janeiro de 1995.

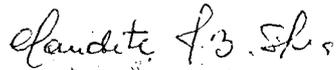
Parágrafo Único – O valor a ser isento é de R\$ 2.508,95 (dois mil quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.377 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

At. pl. Le: 3.377/98  
art. 3º

Dispõe sobre o  
Calendário Anual de Eventos,  
e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O Calendário Anual de Eventos será baixado através de  
Decreto do Executivo até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Fica à cargo da Secretaria Municipal de Educação  
e Cultura - Departamento de Cultura – o planejamento e a elaboração do  
Calendário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a  
promover outras receitas, quando for cabível, na realização dos eventos.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados nas promoções poderão  
ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas  
necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação,  
arbitragem, iluminação, sonorização, alimentação e estadia a convidados e  
participantes, conforme limites estabelecidos nos orçamentos anuais.

Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo  
Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas, ou ainda mediante  
delegação a terceiros.

Art. 5º - As despesas correrão a conta das dotações orçamentárias  
próprias no orçamento municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a  
Lei 3.106, de 15.12.95, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31  
de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.378 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo a João Inácio Schuster – ME.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a João Inácio Schuster – ME, CGC/MF n.º 93734143/0001-08, com sede à Rua Jacob Carlos Lampert n.º 433, Bairro São João, nesta cidade, atuando no ramo de manutenção de motocicletas e venda de peças e acessórios.

Art. 2º - O benefício a ser concedido compreende o fornecimento gratuito de dez (10) horas de pá-carregadeira e quatro (04) horas de retro-escavadeira para execução dos serviços de destocamento e terraplanagem em terreno situado à Rua Buarque de Macedo, viabilizando a instalação da nova unidade da micro empresa.

Art. 3º - No caso de encerramento das atividades no período de 05 (cinco) anos, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente as horas-máquina, de acordo com a tabela de tarifas e preços públicos vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.379 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 46.977,84, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 46.977,84 (quarenta e seis mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

0902.08421882051 – 3120 – 953	R\$ 18.791,14
0902.08421882051 – 4120 – 954	R\$ 28.186,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 46.977,84</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior servirão de recurso as transferências referentes ao Acordo celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Educação, para assegurar o cumprimento do Programa de Alimentação Escolar.

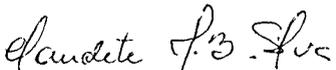
Art. 3º - Fica o executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.380 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

- 0602.13750212049 – 4120 – 649
- 06 – Saúde e Ação Social
- 02 – Unidade Médica e Sanitária
- 13 – Saúde e Saneamento
- 75 – Saúde
- 021 – Administração Geral
- 2017 – Programa terapêutico, preventivo e educacional
- 4120 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a transferência decorrente do Convênio n.º 147/98, firmado com o Governo Estadual através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, objetivando a implementação da assistência ambulatorial e hospitalar, visando a aquisição de equipamentos para a OASE – Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*

MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.381 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 105.000,00, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

0701.10603251043 – 4110 – 731	R\$ 18.336,00
0701.10603251014 – 4120 – 732	R\$ 49.400,00
0701.10603252024 – 3120 – 733	R\$ 36.264,00
0701.10603252050 – 3132 – 734	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a transferência do projeto PASS, do Governo Federal, para implantação de uma usina de reciclagem de lixo no Aterro Sanitário do Município.

Art. 3º - Fica o executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.